

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****AVISO**

O Procurador-Geral de Justiça no uso das atribuições previstas no artigo 18, inciso XXI, alínea “j”, e inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/1994, convida os Promotores(as) de Justiça interessados(as) em atuar em regime de mutirão para apreciação de feitos da 10.ª Promotoria de Justiça-Juízo de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte, em tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU, no período de 24 de fevereiro a 24 de março de 2025, a se inscreverem por meio do endereço eletrônico mutirao@mpmg.mp.br, até as 18 horas do dia 17 de fevereiro de 2025, especificando a quantidade de feitos em que poderão atuar.

Ressalta que o trabalho ensejará a incidência do artigo 2.º, inciso VII c/c artigo 9.º, ambos da Resolução n.º 12/2021, com a concessão de um dia de crédito de compensação para cada 20 (vinte) manifestações de mérito produzidas/lançadas no SEEU.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Xavier, da comarca de Belo Horizonte, a se ausentar da Promotoria de Justiça no dia 11 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, para participar, como palestrante, do Seminário CEAPA – A importância das alternativas penais como mecanismo de responsabilização em liberdade, em Divinópolis.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, os Promotores de Justiça Walter Freitas de Moraes Júnior e Nívia Mônica da Silva para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenadora da 15.ª e da 16.ª Promotorias de Justiça-Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, de Habitação e Urbanismo da comarca de Belo Horizonte, a partir de 11 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as designações anteriores.

Designa, nos termos do art. 18, XXI, “c”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Cleber Couto, Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência-GSI, para representar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público-CPAMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos do art. 18, XXI, “c”, da Lei Complementar n.º 34/94, as Promotoras de Justiça Nádia Estela Ferreira Mateus e a Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini para representarem o Ministério Público, respectivamente como titular e suplente, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos-CONEDH, ficando revogadas as designações anteriores.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, Coordenadores Regionais de Defesa da Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para participarem de

ação educacional e reunião de trabalho do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CAODCA e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação-CAOEDUC, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, em Belo Horizonte:

- Fernanda Fiorati Freitas, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro;
- Dannel Librelon Pimenta, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Norte de Minas;
- Mariah Santos Santa Anna, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- Mariana Cristina Diniz dos Santos, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Vale do Rio Doce;
- Sophia Sousa de Mesquita David, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Várzea da Palma/310.ª ZE	Gabriel Pereira Ramos Ferreira	a partir de 10/02/2025
--------------------------	--------------------------------	------------------------

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarca(s) / unidade(s): Belo Vale; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Entre Rios De Minas; Ouro Branco; Piranga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Caio César Ferreira (Conselheiro Lafaiete) Inclui: Fernando Mota Machado Gomes (Conselheiro Lafaiete)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-02-2025 - 27-02-2025	Exclui: Aimara de Britto Dias Leite Cabaleiro (Contagem) Inclui: Júlia Matos Frossard (Contagem)
28-02-2025 - 06-03-2025	Exclui: Júlia Matos Frossard (Contagem) Inclui: Daniel Magalhães Gomes Macedo (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s) / unidade(s): Bonfinópolis de Minas; Joao Pinheiro; Paracatu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Davi Reis Salles Bueno Pirajá (Paracatu) Inclui: Júlia D'Alessio (Paracatu)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarca(s) / unidade(s): Abre Campo; Ervália; Jequeri; Ponte Nova; Raul Soares; Rio Casca; Teixeira; Viçosa.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Michel Henrique de Mesquita Costa (Ponte Nova) Inclui: Gabriel Lorenzetti Pinheiro Garcia (Ponte Nova)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em conformidade com artigo 103, "g", e artigo 104, I, ambos da Lei nº 869, de 05.07.1952, declara vago o cargo ocupado pelo servidor Marcos Raimundo Wanderley Alves, MAMP 0426-00, Oficial do Ministério Público, especialidade Escrevente, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, na comarca de Nova Lima, a partir de 11.02.2025, em razão de falecimento.

Designando, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XVII, da LC n.º 34, de 12.9.1994, o servidor Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249-00, Analista do Ministério Público, especialidade Engenharia Química, lotado na Comarca de Belo Horizonte, como agente fiscal do Procon Estadual, para o exercício das atividades previstas no art. 14 da Resolução PGJ n.º 15/2019, concedendo-lhe adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 16.180/2006; da Norma Regulamentadora NR-16 da Portaria 3.214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho; e do art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 67/2006, no período de 7.1.2025 a 19.12.2025.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Caio Leonardo de Figueiredo Gomes, MAMP 7862, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na Procuradoria de Justiça Cível, com vigência a partir de 10.02.2025.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, Iago Vinícius Ferreira Santos para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Procuradoria de Justiça Cível, com vigência a partir da publicação deste ato.

Exonerando, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Marcos Paulo Siqueira Lopes de Jesus, MAMP 6633, do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, código MP-DAS28-0025, padrão MP-62, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Marcos Paulo Siqueira Lopes de Jesus, MAMP 6633, para o cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, código MP-DAS27-0036, padrão MP-71, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, Gustavo Sena Piconi para o cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, código MP-DAS27-0037, padrão MP-71, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei

Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, Heliton Martins Reis Filho para o cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, código MP-DAS27-0038, padrão MP-71, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, Servílio Souza de Assis para o cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, código MP-DAS27-0039, padrão MP-71, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, Tarik César Oliveira e Alves para o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, código MP-DAS28-0025, padrão MP-62, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 293/2025, PUBLICADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 14/02/2025

1ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Inclui: Procurador de Justiça Giovanni Mansur Solha Pantuzzo

- Portaria n.º 493/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Eduardo Mendes de Figueiredo, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Lavras, para atuar nos autos n.º 0007199-54.2023.8.13.0382, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.6293.0140517/2024-67.

- Concedendo férias-prêmio, nos termos do artigo 119, § 1º, combinado com o artigo 127, da Lei Complementar nº 34/94, art. 31, § 4º da Emenda à Constituição 57/03 e art. 1º, § 2º, IV, da Resolução 35/05, conforme Consulta/Processo 1114737 do TCE-MG, aos membros abaixo relacionados:

MAMP	MEMBRO	VIGÊNCIA	NÚMERO DA CONCESSÃO
1004-00	Adelaide Cristina de Carvalho Machado	07/01/2025	7
0720-00	Albino Vitorio Bernardo	10/01/2025	8
0731-00	Antônio Aurélio Santos	23/01/2025	9

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

▲ PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Autorizando Danilo Nascimento Salgado, MAMP 6043-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Janaúba, a cooperar na comarca de Francisco Sá, duas vezes por semana, no período de 13/02/2025 a 12/02/2026, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

▲ CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 698/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça João Paulo Alvarenga Brant, Coordenador Estadual de Meio Ambiente e Mineração, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-0024.24.001396-1, em trâmite na 15.ª Promotoria de Justiça-Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural da comarca de Belo Horizonte.

- Portaria n.º 699/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Mariana Duarte Leão, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com a oficiante, Inquérito Civil n.º 04.16.0115.0178753/2025-62, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Campos Altos.

- Portaria n.º 700/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º 04.16.0338.0077842.2024-79, em trâmite na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna.

- Portaria n.º 701/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Nova Lima, Rodrigo Otávio Maieiro Wanis, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, atuando na audiência referente ao Processo n.º 0034527-20.2019.8.13.0407, no dia 13 de fevereiro corrente, às 16 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 702/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fernando Henrique Zorzi Zordan, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, para atuar, em conjunto com a oficiante, na Notícia de Fato n.º 02.16.0450.0089370/2024-02, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte.

- Portaria n.º 703/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça André Salles Dias Pinto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos, e Giselle Ribeiro de Oliveira, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento n.º 32.16.0508.0177127.2025-54, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Piranga.

- Portaria n.º 704/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Henrique Magalhães Filogonio para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Administrativo n.º 02.16.0647.0030761.2023-42, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de São Sebastião do Paraíso, e em eventuais procedimentos de mediação dele decorrentes, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 705/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gotardo, José Geraldo de Oliveira Silva Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Tiros, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 1603/2024.

- Portaria n.º 706/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gotardo, Pedro Andrade Perillo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Tiros, ficando revogada a Portaria n.º 1602/2024.

- Fica revogada a Portaria n.º 443/2025, referente ao Promotor de Justiça José Geraldo de Oliveira Silva Rocha (cooperar/Campos Altos).

- Concedendo férias-prêmio, nos termos do artigo 119, § 1º, combinado com o artigo 127, da Lei Complementar n.º 34/94, art. 31, § 4º da Emenda à Constituição 57/03 e art. 1º, § 2º, IV, da Resolução 35/05, conforme Consulta/Processo 1114737 do TCE-MG, aos membros abaixo relacionados:

MAMP	MEMBRO	VIGÊNCIA	NÚMERO DA CONCESSÃO
2238-00	Daniela Siqueira Mendes Pires Amaral Vieira	17/01/2025	5
0665-00	Emerson Felipe Dias Nogueira	19/01/2025	8
1524-00	José do Egito de Castro Sousa	30/01/2025	8
2224-00	Kátia de Castro Vilas Boas	27/01/2025	5
1747-00	Leonardo Duque Barbabella	24/01/2025	8
3301-01	Ludmila Costa Reis	27/01/2025	3

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 146/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 11 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2025.

- Edital n.º 147/2025, promovido pela 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 13 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 148/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Gabinete - 912 da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 149/2025, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 150/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete 604 - da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 940/2024, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0027/2025, promovido pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Piumhi.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 133/2025, promovido pela 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte (Gabinete 081).

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 137/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 143/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 145/2025, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 992/2024, promovido pela Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem:

1º Marcos Vinícius Gomes de Carvalho;

2º Thalita Teles de Frota;

3º Vinícius Santana dos Santos;

4º Isabella Costa Medeiros;

5º Ana Clara Sousa Silva.

- Edital nº 054/2025, promovido pela Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro:

1º Lucas Carvalho Soares de Oliveira;

2º Pedro Lucas Faria Martins;

3º Fernanda Franciele Figueiredo Nepomuceno;

4º Enrique Mateus Silva;

5º Juliana Pinto de Carvalho.

- Edital nº 071/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte:

1º Isabelle Luiza de Souza Costa;

2º Carlos Augusto Brasil Rios;

3º Ana Luiza de Oliveira;

4º Geovanna Cristina Silva;

5º Fernanda Castro de Queiroz;

6º Filipe Xavier Borges Campos;

7º Maria Catarina de Carvalho.

- Edital nº 072/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte:

1º Marcos Antonio de Sousa Leite;

2º Isabella de Oliveira Cavalcante;

3º Myrelle Lorene Oliveira Alves;

4º Aline Trindade Rola;

5º Laís Caroline Ribeiro;

6º Beatriz Salgaço Maccagnan Rossi;

7º Jhonata Márcio Soares.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 962/2024, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações:

1º Catarina de Castro Rebello;

2º Gabrielle Silva Echenique;

3º Eloisa Maria Silva Cruz;

4º Nathália Maria Penha Pereira Rosa;

5º Pedro Henrique Barbosa Gomes;

6º Jivago Gonzaga Pereira;

7º Jenifer Aparecida de Oliveira.

- Edital nº 002/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Bicas:

1º Ana Luiza Pereira e Martins;

2º Arthur Barbosa de Paula;

3º Fernando Grunewald de Oliveira Couto;

4º Crislayne Santiago Florenzano Muniz.

- Edital nº 029/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Jaíba:

1º Maria Paula Félix Rodrigues;

2º Débora Freitas de Souza;

3º Monique Rodrigues de Andrade;

4º Mariana Novais Modesto;

5º Luiza Roque Silveira de Sá;

6º Talita Gabriele Pereira Brito;

7º Ana Vitória Ramos de Oliveira;

8º Maria Eduarda Paixão Ribeiro;

9º Laura Andrade da Nóbrega;

10º Maria Karoline Nascimento Cintra.

- Edital nº 053/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Januária:

1º Arthur Pedreira Teixeira;

2º Leandro de Matos Alves;

3º Geany Cristine Francisca de Souza Lacerda;

4º Ana Clara Lopes de Almeida.

- Edital nº 059/2025, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Timóteo:

1º Layander Carlos Vieira Santos;

2º Ellen Souza Lima.

- Edital nº 082/2025, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Carangola:

1º Millena Apolinário Siqueira;

2º Larissa de Sousa Aguiar;

3º Daniel Júnior da Silva Custódio;

4º Clauan Lanes Alves.

- Edital nº 087/2025, promovido pela Coordenadoria de Defesa da Ordem Econômica e Tributária:

1º Ana Victoria dos Passos Caetano.

- Edital nº 103/2025, promovido pelo Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CAOVD:

1º Yasmin Emanuelle Teixeira Santos;

2º Lucília Maria Ferreira Reis;

3º Júlia Maria Rocha de Almeida;

4º Ana Laura Milâncio;

5º Maria Gonçalves Teixeira.

Altera a classificação etapa I do Edital nº 055/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para:

1º Marco Túlio de Souza Rojas;

2º Ana Carolina de Oliveira Gomes;

3º Júlia Santos Carvalho Ferreira;

4º Bárbara Larissa das Graças Souza;

5º Nágila Azevedo.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 085/2025, com validade até 10 de julho de 2025:

1º Jackeline de Oliveira Antero;

2º Atos Henrique Fernandes;

3º Gabriella Quintino Lima;

4º Caio César Ferreira da Paixão;

5º Paula Gomes de Magalhães;

6º Hiago Eustáquio Albino Alves;

7º Mylena Maria dos Santos Pinto;

8º Heloisa Rodrigues Carvalho;

9º Felipe Almeida Valério Guelber;

10º Stephanie Luiza de Moura;

11º Jady Matias de Paula Prado;

12º Matheus Mansueto;

13º Geisa dos Santos da Silva;

14º Bruno Braga de Castro;

- 15º Eduardo Henrique Pereira de Carvalho;
16º Lorena Ricieri de Souza Lage;
17º Ivys Mendes;
18º Sarah Fernandes Barbabella;
19º Larissa Carolline Aguilár Pereira;
20º Sthéfanne Caroline Nantes Oliveira;
21º Iara Sampaio Izabel;
22º Náthaly Evelyn da Costa Silva;
23º Paula Tassiana Cleria Flores;
24º Angela Maria Amaral;
25º Liliane Ribeiro Barbosa;
26º Andrezza Diana Andrade Santos;
27º Camila Silva Ramos;
28º Sabrina Soares;
29º Ana Carolina Sereno Romeu dos Santos;
30º Laís Ferreira de Souza Oliveira Lisauskas;
31º Fernanda de Souza Barros;
32º Marcelo Franklin dos Reis;
33º Jayme Evangelista Pereira dos Santos;
34º Luan David Feitosa da Rocha;
35º Janine Nayara Fernandes Soares;
36º Laís Lima Bortot;
37º Tiago Antunes Freire Silva;
38º Larissa Regina Sant'Anna de Carvalho;
39º Cynthia Caroline De Brito Cravo;
40º Diego Arlindo Moura Duarte;
41º Jamille Siviero Ribeiro;
42º Thaisa de Almeida Carreiro;
43º Herman Wilken;

44º Daniela Cristina Oliveira Anastacio;

45º Laiza Fabiana Alves Barbosa;

46º Nayara Queren Hapuque Souza Silva Ribeiro;

47º Aline Trindade Rola;

48º Julia Natalia Rodrigues Lima;

49º Ana Carolina de Oliveira Gomes;

50º Thayná Oliveira Chaves;

51º Gabriela Goncalves Evangelista.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Autorizando Lázaro Henrique Barbosa Mendes, MAMP 4155-00, ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, lotado na comarca de Porteirinha, a cooperar na comarca de Janaúba, duas vezes por semana, no período de 10/02/2025 a 26/02/2025, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

Autorizando Patrícia Braga Arruda César Damasceno, MAMP 4520-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Ubá, 5 vezes por semana, no período de 10/02/2025 a 25/04/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizando Andreia Barbosa de Almeida, MAMP 4190-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Januária, cinco vezes por semana, no período de 12/02/2025 a 28/02/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Designando Ingrid Isabela Dias Alves Basilio, Matrícula 1908700, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Teixeira, cinco vezes por semana, no período de 06/02/2025 a 09/05/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Designando Bárbara Laine Borges de Azevedo, Matrícula 1908300, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Januária, cinco vezes por semana, no período de 10/02/2025 a 28/02/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 18/12/2024 que designa Natália Cristiane Silva Lopes Marinho, Matrícula 1648700, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Ubá, de modo remoto, cinco vezes por semana, onde se lê, no período de 09/12/2024 a 25/04/2025, leia-se, no período de 09/12/2024 a 19/12/2024 e de 07/01/2025 a 04/02/2025.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 01/02/2025 que designa Ingrid Isabela Dias Alves Basilio, Matrícula 1908700, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Juiz de Fora, de

modo remoto, cinco vezes por semana, onde se lê, no período de 16/01/2025 a 11/04/2025, leia-se, no período de 16/01/2025 a 05/02/2025.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 06/02/2025 que designa Ana Carolina Pereira dos Santos, Matrícula 1580400, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Congonhas, cinco vezes por semana, modo remoto, onde se lê, no período de 03/02/2025 a 21/03/2025, leia-se, no período de 03/02/2025 a 11/02/2025.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ATA DA 2.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL (PRJCIV), EXERCÍCIO 2024

Aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte quatro, realizou-se, às 14h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams, a 2ª Reunião Ordinária da Procuradoria de Justiça Cível (PRJCIV), com a seguinte pauta: 1) Apreciação da ata da 1ª reunião extraordinária realizada no dia 08.04.2024; 2) Votação de regras de dependência e prevenção; 3) Assuntos gerais.

Presentes, além do coordenador da Procuradoria Cível, Geraldo Flávio Vasques, os Procuradores de Justiça Almir Alves Moreira, Ana Luiza de Abreu Moreira, Arnaldo Gomes Ribeiro, César Antônio Cossi, Deise Poubel Lopes, Derivaldo Paula de Assunção, Francisco Rogério Barbosa Campos, Geraldo de Faria Martins da Costa, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Luiza de Marilac Martins Carellos, Marco Antonio Borges, Maria Conceição de Assumpção Mello.

Aberta a sessão, o coordenador inverteu a pauta e abordou o item 2, momento em que cedeu a palavra ao Procurador Cesar Cossi, que procedeu à leitura do art. 8º, parágrafo segundo, do Regimento Interno da PRJCIV, para posterior discussão. Após considerações dos presentes acerca da distribuição de processos, o coordenador apresentou as dúvidas a respeito das regras de dependência e prevenção e em seguida abriu consulta para deliberação das opções sugeridas pela STI. A maioria dos presentes decidiu adotar o seguinte regramento: 1) processo em que se manifestou primeiro um procurador dentro da respectiva especialidade será redistribuído sempre a ele em razão da sua especialidade; 2) processo com entrada para novo parecer, tendo sido o primeiro parecer de procurador fora da especialidade, deverá ser redistribuído dentro da respectiva especialidade; 3) no caso de entrada de processo para parecer com diligência cumprida, o processo será distribuído ao procurador que já se manifestou no feito, independente da especialidade; 4) no caso de entrada de processo para parecer com diligência cumprida, com manifestação de dois procuradores de especialidades distintas, o processo será redistribuído ao procurador que for da respectiva especialidade; 5) processo em que atuaram dois procuradores fora da especialidade do processo deverá ser redistribuído a procurador da respectiva especialidade; processo em que atuaram dois procuradores da especialidade do processo será redistribuído sempre ao primeiro que se manifestou no feito; 6) processo que retorna para ciente deverá ser redistribuído ao procurador que se manifestou por último no mérito, independente da especialidade; 7) no caso de processo conexo (001 e 002) que retorna para ciente, o processo 002 deverá ser distribuído como um novo processo ao último procurador que se manifestou, independente da especialidade. Na sequência, o coordenador submeteu aos presentes a aprovação da ata da 1ª reunião extraordinária, de 8 de abril de 2024, que foi aprovada. Sem mais manifestações, o coordenador agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de aprovada, será publicada.

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0013606/2025-60

SGDP nº 20/2025 – ID 3152798

Recorrente: Promotor de Justiça Fábio Finotti

Relatora: Procuradora de Justiça Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira

Revisora: Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a 3ª SESSÃO ORDINÁRIA do Órgão Colegiado, a realizar-se no dia 20 de fevereiro 2025, às 14:00 horas, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho – 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Pauta da 3ª SESSÃO ORDINÁRIA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2025, a realizar-se no dia 20 de fevereiro, às 14:00 horas:

1 – Expedientes recebidos e expedidos;

2 – Movimentação na carreira:

2.1 - Indicação de candidato à promoção, pelo critério de antiguidade, para o 20º cargo de Procurador de Justiça, Procuradoria de Justiça Auxiliar.

2.2 - Formação de lista à promoção, pelo critério de merecimento, para o 19º cargo de Procurador de Justiça, Procuradoria de Justiça Auxiliar.

2.3 - Indicação de candidato à remoção interna, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Belo Horizonte, 12º cargo, da 1ª Promotoria de Justiça, Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais; Juiz de Fora, 26ª Promotoria de Justiça e Uberaba, 2ª Promotoria de Justiça, todos da Entrância Especial.

2.4 - Formação de lista à remoção interna, pelo critério de merecimento, para os seguintes cargos: Belo Horizonte, 76º cargo da 10ª Promotoria de Justiça, Juízo de Execução Penal e Juiz de Fora, 23ª Promotoria de Justiça, ambos da Entrância Especial.

3 – Assuntos administrativos:

3.1 - Apreciação do Procedimento Administrativo Interno nº 220/2022, ID 3135680, SEI nº 19.16.0961.0091053/2022-60, Conselheiro-Relator José Silvério Perdigão de Oliveira.

3.2 - Apreciação do Procedimento Administrativo Interno nº 67/2024, SEI nº 19.16.0948.0064655/2024-45, Conselheiro-Relator Francisco Rogério Barbosa Campos.

3.3 - Apreciação do Procedimento Administrativo Interno 14/2024, SEI nº 19.16.0961.0005811/2025-66, Conselheiro-Relator Odélio Bento da Silva Júnior.

3.4 – Ciência de relatórios de inspeções e correições:

Conselheira-Relatora Valma Leite da Cunha

01 - Belo Horizonte - 11ª Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal - Cargo 81;

02 - Itanhomi - Cargo 1;

03 - Nanuque - 3ª Promotoria de Justiça - Cargo 3;

04 - Ribeirão das Neves - 11ª Promotoria de Justiça - Cargo 11.

Conselheiro-Relator Francisco Rogério Barbosa Campos

01 - Galiléia - Cargo 1;

02 - Jacutinga - Cargo 1;

03 - Nepomuceno - Cargo 1;

04 - Tarumirim - Cargo 1.

4 – Apreciação de estágios probatórios:

Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Roberto Patella Junior – SEI nº 19.16.3808.0136574/2024-49;

02 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Daniel Magalhães Gomes Macedo – SEI nº 19.16.3808.0135017/2024-87;

03 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Pietro Batezini Zanin – SEI nº 19.16.3808.0132227/2024-48;

04 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Lucas Eduardo de Lara Ataíde – SEI nº 19.16.3808.0132058/2024-52;

05 - 5º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Denis William Rodrigues Ribeiro – SEI nº 19.16.3808.0114817/2024-56;

06 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Denis William Rodrigues Ribeiro – SEI nº 19.16.3808.0002067/2025-55;

07 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Vítor Bernardes de Castro Rocha – SEI nº 19.16.3808.0002300/2025-69;

08 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa – SEI nº 19.16.3808.0002036/2025-19;

Conselheira-Relatora Valéria Dupin Lustosa

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Barbara Soares Louzada – SEI 19.16.3808.0131428/2024-87;

02 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Eduardo Brabo Castro – SEI nº 19.16.3808.0132057/2024-79;

03 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Marcos Vinicius de Oliveira Peixoto – SEI nº 19.16.3808.0131441/2024-27;

04 - 5º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Marcelo Costa Trindade – SEI nº 19.16.3808.0114655/2024-65;

05 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Marcelo Costa Trindade – SEI nº 19.16.3808.0002283/2025-43;

06 - 6º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Gabriela Percília Cristino – SEI nº 19.16.3808.0002077/2025-76;

07 - 6º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Juliana Queiroz Ribeiro – SEI nº 19.16.3808.0002390/2025-64.

Conselheiro-Relator Geraldo Ferreira da Silva

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Gustavo Dias Ribeiro Machado – SEI nº 19.16.3808.0136859/2024-17.

Conselheiro-Relator Odélio Bento da Silva Júnior

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Diego Luiz Machado Peres – SEI nº 19.16.3808.0132225/2024-05;

02 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Henrique Magalhães Filogonio – SEI nº 19.16.3808.0002084/2025-81.

Conselheira-Relatora Valma Leite da Cunha

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Gabriel Lorenzetti Pinheiro Garcia – SEI nº 19.16.3808.0131437/2024-38;

02 - 2º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Renata Marra Toledo – SEI nº 19.16.3808.0132901/2024-86;

03 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Gabriel Pereira Ramos Ferreira – SEI nº 19.16.3808.0132062/2024-41;

04 - 5º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Renan Santos de Oliveira – SEI nº 19.16.3808.0114848/2024-92;

05 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Renan Santos de Oliveira – SEI nº 19.16.3808.0002296/2025-80;

06 - 6º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Lohana Cavalcanti Costa – SEI nº 19.16.3808.0002271/2025-76;

07 - 6º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho – SEI nº 19.16.3808.0002032/2025-30.

Conselheiro-Relator José Silvério Perdigão de Oliveira

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Leonardo Marques de Jesus Pinto – SEI nº 19.16.3808.0132060/2024-95;

02 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Mateus Netto Coelho – SEI nº 19.16.3808.0002287/2025-32;

03 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Breno Alexei Rodrigues de Oliveira - SEI nº 19.16.3808.0002041/2025-78.

Conselheiro-Relator Francisco Rogério Barbosa Campos

01 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Sidione Braga Dupke – SEI nº 19.16.3808.0132059/2024-25;

02 - 2º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Bruno Silva Leopoldino Resende – SEI nº 19.16.3808.0131432/2024-76;

03 - 6º Relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Rauali Kind Mascarenhas – SEI nº 19.16.3808.0002395/2025-26;

04 - 6º Relatório de Estágio Probatório da Promotora de Justiça Dayane Martins dos Santos – SEI nº 19.16.3808.0002063/2025-66.

5 – Proposições, indicações e assuntos gerais.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: DIOGO PESTANA RANGEL

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0023401.2023-66, instaurado em 14/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARGARIDA SABINO DOS SANTOS. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0016.0177392.2025-68, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): R. B. C. Petição inicial em 10/02/2025.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0017.0174482.2025-87, instaurado em 03/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): WELSON QUEIROZ ROCHA. Representante(s): BEATRIZ NONATO ROCHA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0017.0175412.2025-03, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): GRAZIELE FERREIRA SOUZA. Representante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0028.0115329.2024-75, instaurado em 29/08/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ARANTINA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 10/02/2025.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO CELESTE ORMENESE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0085317.2024-34, instaurado em 12/06/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA JÚLIA SANTOS BENTO DE LIMA. Representante(s): ADEBERTO BENTO DE LIMA JÚNIOR. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- Inquérito Civil nº 04.16.0040.0086372.2024-55, instaurado em 03/06/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): A COLETIVIDADE. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0069815.2024-09, instaurado em 07/08/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARIA DO ROSÁRIO". Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0056.0021850.2023-58, instaurado em 26/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Interessado(s): 13ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR - NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, ARPA BARBACENA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0112501.2024-41, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS BARBACENA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0041080.2023-60, instaurado em 28/09/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALESSANDRA NEVES MRAD. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES BECK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0127258.2024-73, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): É. S. C. P.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177482.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177517.2025-76, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177431.2025-70, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0174976.2025-13, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO-FELUMA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0024.0177607.2025-94, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0177387.2025-03, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0174014.2025-88, instaurado em 03/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BOSCO PARA A INFÂNCIA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0177423.2025-98, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO RENOVÁ.

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0124887.2024-70, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABIRA. Representado(s): MARCO ANTÔNIO LAGE. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0139830.2024-95, instaurado em 26/11/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): TAYLLA ALVES DE FARIA. Representado(s): ESPÓLIO DE ISSA CEZAR BURNI, REPRESENTADO POR ROBERTO BURNI. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0139869.2024-21, instaurado em 22/06/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ANONIMO OUVIDORIA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 37.16.0024.0177243.2025-23, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): C. D. A. O. D. P. D. J. D. D. S. C. S.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 37.16.0024.0177417.2025-78, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): CIMOS - BH.

RESPONSÁVEL: DENISE GUERZONI COELHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177722.2025-70, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177737.2025-53, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº 02.16.0024.0054684.2024-74, instaurado em 29/01/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): RAFAELA ALMEIDA COSTA. Representado(s): SUPERMERCADOS DO POVO. Inscrição em dívida ativa em 10/02/2025.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0130538.2024-97, instaurado em 04/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG, OSEIAS LOPES DOS SANTOS. Representado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. - CENTAURO. Pagamento de multa em 10/02/2025.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0042061.2023-63, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): COMERCIAL CAMARGOS SUPERMERCADO LTDA. - SUPERMERCADO CASTELÃO. Inscrição em dívida ativa em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0177164.2025-73, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG. Representado(s): ÓPTICA BETEL LTDA. - ÓPTICA CENTRAL DO BARREIRO.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177422.2025-22, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E CULTURA DE VIÇOSA - FAEC.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177434.2025-86, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177512.2025-17, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E A CULTURA DE VIÇOSA - FAEC.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177587.2025-29, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E A CULTURA DE VIÇOSA - FAEC.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0137631.2024-10, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO BIO EXTRATUS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177338.2025-59, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): PROJETO VIRAVOLTA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177481.2025-78, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE E A CULTURA DE VIÇOSA - FAEC.

RESPONSÁVEL: GERALDO FERREIRA DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0177165.2025-80, instaurado em 11/01/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0173531.2025-28, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Interessado(s): G. R. D. U, M. V. R. C. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0174808.2025-81, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Interessado(s): T. F. D. C, G. R. D. J. D. F. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0134429.2024-68, instaurado em

11/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): KAUAN RAFAEL DOS ANJOS, ARTHUR MIGUEL FERREIRA DOS ANJOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR LESTE.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0177736.2025-77, instaurado em 26/01/2011. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177793.2025-93, instaurado em 11/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177795.2025-39, instaurado em 11/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177618.2025-65, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177794.2025-66, instaurado em 11/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0177738.2025-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO.

RESPONSÁVEL: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0011355.2022-46, instaurado em 30/03/2023. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATEUS LEME. Representado(s): RENILTON RIBEIRO COELHO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0177362.2025-96, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Representado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVE LTDA, GLEICIANNE APARECIDA GON ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177644.2025-42, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO.

RESPONSÁVEL: LEILA MARIA CORREA DE SA E BENEVIDES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0177252.2025-25, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Vitima(s): A. D. C. S. A. Representado(s): L. G, G. M.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177663.2025-14, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0177665.2025-54, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0024.0109818.2024-98, instaurado em 01/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SIGILOS. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: MARCELO AZEVEDO MAFFRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177324.2025-49, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177586.2025-56, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0024.0177757.2025-21, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177443.2025-37, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRELÂNDIA.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0165748.2025-67, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. J. M. Representado(s): O. A. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0166776.2025-53, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 7. P. D. J. D. C. D. S. L. Representado(s): M. R. D. O. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177499.2025-77, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. P.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0177714.2025-92, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. B. Representado(s): G. A. M. C.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0166304.2025-90, instaurado em 10/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. M. Representado(s): G. E. B. D. S. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0166210.2025-09, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. C. D. L. S. Representado(s): E. G. P. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177610.2025-87, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 0. P. D. J. D. C. D. S.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0078979.2024-61, instaurado em 06/05/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ELÓA CRISTINA DOS PRAZERES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0165511.2025-95, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): SOPHIA DE SOUZA ROSA. Representado(s): GEANE DE SOUZA ROSA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0099122.2024-41, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): K. F. M. Representante(s): I. F. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0091799.2024-76, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): I. S. D. S. Representante(s): E. M. S. S.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168690.2025-76, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. G. Representado(s): I. F. C. C. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: RENATO FROES ALVES FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 37.16.0024.0177259.2025-76, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0177693.2025-77, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 1. P. D. J. D. B. H.

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0143.0099029.2024-88, instaurado em 13/08/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KARINE ALVES DE ALMEIDA. Representado(s): ANATANAEL FERREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANÁIBA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0177388.2025-39, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CARINA LAUDINO DE JESUS ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0177547.2025-14, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): 22.776.002 IGOR FERREIRA RIBEIRO.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0177354.2025-64, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA PAVÃO LTDA..

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0177585.2025-35, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA..

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0027.0177223.2025-86, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): LELIS ALVES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0077201.2024-32, instaurado em 08/10/2014. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, LENICE NEVES GUIMARAES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.. Declinação de atribuição em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0175581.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): LINDAURA DE OLIVEIRA. Representante(s): HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0056412.2024-30, instaurado em 29/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): NEUZA. Interessado(s): JOSIAS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0111151.2024-66, instaurado em 28/08/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): GERALDA RODRIGUES SALOMÃO. Representante(s): SIGILOSO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0175992.2025-12, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LEANDRO MEDINA CARDOSO. Representante(s): MARIA NEUSA MEDINA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0027.0176435.2025-79, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0073.0177742.2025-62, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): KAREN GABRIELA KATONE PENA MONTEIRO.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Inquérito Civil nº 02.16.0074.0149736.2024-25, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ZENGA EXTRAÇÃO MINERAL.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0074.0177508.2025-85, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ RAFAEL LUCIANO ARAÚJO.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: CELIO DIMAS ESTEVES RUAS

- Inquérito Civil nº 02.16.0081.0120493.2024-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): M. M. D. L. G. Representado(s): M. D. R. M.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0082.0094612.2024-54, instaurado em 27/04/2022. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): D. H. D. S. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0082.0094614.2024-97, instaurado em 21/06/2022. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0092.0177344.2025-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOÃO HIPÓLITO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0040415.2023-60, instaurado em 06/06/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROMEU DE SOUSA RESENDE, MAURO DUARTE VILELA CARDOSO, PETERSON MENEZES, JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA, NEY EDUARDO ALVES COSTA, DILERMANDO PINHEIRO, JOSE REGINALDO BAIA, JOAO PAULO NEVES. Representado(s): HELITON GOULART GONÇALVES, GUSTAVO HENRIQUE PROTÁSIO MARTINS, ROGÉRIO BRITO DE SOUZA, LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ CARVALHO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, DANIELA ALVES SILVA. Petição inicial em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0046411.2023-61, instaurado em 10/01/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): RAÇÕES PLANALTO. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0112.0139558.2024-34, instaurado em 24/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BELO. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0120.0049660.2023-03, instaurado em 27/06/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177241.2025-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): BÁRBARA FRANCINE PRETTE NUNES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177245.2025-70, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SUCESSÕES. Representante(s): ALEX FERNANDES SANTIAGO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177197.2025-08, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SUCESSÕES. Representante(s): DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177210.2025-45, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PROCESSO CÍVEL RESIDUAL. Representante(s): MICHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177221.2025-39, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PROCESSO CÍVEL RESIDUAL. Representante(s): RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177224.2025-55, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PROCESSO CÍVEL RESIDUAL. Representante(s): GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177248.2025-86, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação:

SUCESSÕES. Representante(s): MAURO RENE COSTA FILHO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177564.2025-90, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PROCESSO CÍVEL RESIDUAL. Representante(s): MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0126.0177570.2025-25, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SUCESSÕES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0132.0177694.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANDAÍ. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANDAÍ. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0133.0144298.2024-78, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Interessado(s): 39ª DEPOL DE FERVEDOURO/MG.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0173930.2025-52, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): M. L. V. Interessado(s): K. L. A. P.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0174570.2025-38, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA MARTINS BURGARELLI.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0167410.2025-37, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARCOS MENDES DA ROCHA.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0121737.2024-30, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): H. V. V. D. O. Representante(s): C. T. D. M.

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- Inquérito Civil nº 04.16.0134.0138287.2024-45, instaurado em 27/01/2015. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADOLFO BENTO NETO, RAIMUNDO SABINO DE SOUSA, POSTO SABINO LTDA.. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0177177.2025-09, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JULIANA MARCELA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0153.0177574.2025-37, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PEDRO COUTINHO COMELLO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0153.0177577.2025-36, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0172.0177472.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): BLOCO DO FUNYL, BLOCO DE BOA, BLOCO CANECO CHEIO, BLOCO EU VOU.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0088631.2024-69, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CLAUDEMIR CARLOS ALVES DA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0172.0159851.2024-32, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO - CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0180.0174790.2025-04, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ANTONY BERNARDO BARBOSA DELABRIDA. Representante(s): THAMIRES STEFANIE BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0180.0175616.2025-12, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELIANITA MOREIRA DA CRUZ. Representado(s): EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0183.0126505.2024-32, instaurado em 11/08/2020. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALICE DE MELLO VILELA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177190.2025-98, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): SONIA ROSEMARY BARBOSA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177195.2025-60, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): HENRIQUE ROCHA MAGALHÃES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177188.2025-55, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): EDINEY DO CARMO SILVA.

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0154300.2024-09, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA DO ROSÁRIO SOUZA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº 04.16.0079.0165993.2025-93, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO, ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0079.0177589.2025-29, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CEASA MINAS, CONSERVO RECURSOS HUMANOS EIRELI.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0174476.2025-06, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): S. H. P. L. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0177086.2025-55, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): G. K. R. M. C. Representado(s): P. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0163479.2025-08, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): G. D. S. S. Representante(s): C. T. D. R.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0154677.2024-53, instaurado em 04/12/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): GERALDO MAGELA ROBERTO, DENILSON ROBERTO LUNA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0174815.2025-09, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): ADILSON LUCENA CARDOSO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0174823.2025-84, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): GABRIEL LUCAS MAFRA CHAVES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175290.2025-85, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): PABLO FELIPE DA SILVA PINHEIRO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175294.2025-74, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): JOSE BELMIRO DOS ANJOS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175299.2025-36, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): EDUARDO VITOR PEREIRA DA ROCHA, WARLEY JÚNIO IZAIAS SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175329.2025-02, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): ALEX AUGUSTO COUTINHO DA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175331.2025-45, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): FARLEY RIBEIRO SAMPAIO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0175333.2025-88, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): JHONATA HENRIQUE SALES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0176369.2025-52, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): JULIANO BOECHAT DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0154274.2024-70, instaurado em 03/12/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): LEANDRO WELLINGTON ARAUJO CUSTODIO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0174844.2025-02, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): CLAUDISSIMO APARECIDO ALVES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0176355.2025-42, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): KAREN DE JESUS DA CONCEIÇÃO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0176380.2025-46, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): RAFAEL ALVES PRADO. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: VANIA SAMIRA DORO PEREIRA PINTO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177173.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): WENDER DE AVILA VILACA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177186.2025-12, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): ISAAC FERREIRA DE CASTRO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0177179.2025-07, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): ADRIANE SANTOS GONCALVES.

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0079.0177595.2025-55, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Interessado(s): 2. P. D. J. D. C.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0026306.2023-21, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Interessado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Juntada em autos judiciais em 29/08/2024.

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0209.0083760.2024-81, instaurado em 13/12/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): LUCAS IRRTHUM MOREIRA. Representado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0209.0059931.2024-55, instaurado em 05/02/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Interessado(s): A APURAR. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027131.2023-06, instaurado em 16/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0216.0029355.2023-43, instaurado em 13/07/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): R. D. P. D. S. Representado(s): P. A. L. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0169547.2025-42, instaurado em 22/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0026997.2023-35, instaurado em 13/04/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): D. S. D. F. Representado(s): L. G. R. P. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027130.2023-33, instaurado em 09/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027079.2023-52, instaurado em 09/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027052.2023-05, instaurado em 16/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027132.2023-76, instaurado em 18/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0027248.2023-48, instaurado em 18/05/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0216.0029368.2023-80, instaurado em 13/07/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): Y. C. M. Representado(s): F. A. P. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0216.0029391.2023-41, instaurado em 13/07/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): Z. M. P. D. S. M. Representado(s): C. R. D. M. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0216.0035329.2023-56, instaurado em 27/02/2024. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): N. M. R. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0177234.2025-81, instaurado em 06/05/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG., MUNICÍPIO DE DATAS - MG, MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, MUNICÍPIO DE FELICIO DOS SANTOS - MG, MUNICÍPIO DE GOUVEIA - MG., MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK - MG, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO - MG., MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG..

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0223.0156852.2024-46, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0177370.2025-96, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): MARCELO ANTONIO MELO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0177408.2025-40, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): RAMON PERES SILVA DUTRA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0177454.2025-59, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): LUCAS DE SOUSA RIBEIRO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0177497.2025-62, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): CAMILO EUSTAQUIO PEREIRA DE MEDEIROS.

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0223.0177407.2025-92, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0248.0122228.2024-13, instaurado em 06/12/2021. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- Inquérito Civil nº 04.16.0251.0177575.2025-49, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG.

- Inquérito Civil nº 02.16.0251.0112408.2024-15, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEBER ALVES SIQUEIRA. Representado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0259.0177569.2025-83, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FERROS-MG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0259.0177673.2025-88, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÚBIA ROSA DA SILVA E LEANDRO LUIZ DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE FERROS - MG.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0042886.2023-22, instaurado em 12/02/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): RODRIGO DE FREITAS SILVEIRA. Representado(s): DEISE LUCE GALVÃO DE SOUZA, GRIMALDO LEONEL DE SOUZA, HEITOR GALVÃO LEONEL, MATHEUS GALVÃO LEONEL. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0108210.2024-56, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Petição inicial em 10/02/2025.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0159289.2024-06, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 17/12/2024.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0174645.2025-66, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0177414.2025-90, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0162630.2025-96, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MATEUS LUCAS FERREIRA.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0172087.2025-27, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. C. M. L.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0171524.2025-96, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. S. D. S. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0170924.2025-97, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. L. L. V.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0170048.2025-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. V. O. D. C, H. R. D. C. J.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0166837.2025-60, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): EDUARDO HENRIQUE ALVES RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0166255.2025-60, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): K. V. S. D.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0172162.2025-39, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): B. A. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0171400.2025-49, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): PRESÍDIO SÃO JOAQUIM DE BICAS II. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0168031.2025-26, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): H. C. F. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0166992.2025-46, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): W. F. D. R. J. Representante(s): E. D. O. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0166976.2025-90, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. E. S. G.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0166320.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. E. D. S. N.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0309.0083162.2024-55, instaurado em 21/05/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MYLENA LIMA E SANTOS. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0309.0115898.2024-13, instaurado em 30/08/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0309.0145401.2024-93, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): A APURAR. Representado(s): JANAÍNA. Petição inicial em 10/02/2025.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0312.0177290.2025-39, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PAULO JOSÉ ALVES.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0074731.2024-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POCRANE.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0176682.2025-39, instaurado em 07/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): ANTONY RAVI NUNES. Petição inicial em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0176864.2025-72, instaurado em 07/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): JADE GABRIELA DEUSDEDITH MONTEIRO SOARES. Petição inicial em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0133433.2024-24, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): LUIZA BARROS DE MOURA, RAFAEL BARROS DE MOURA. Representado(s): COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0338.0104181.2024-25, instaurado em 04/10/2021. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): VANDIR MOREIRA DA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0338.0101889.2024-23, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): MARIA VERUSKA RIBEIRO SOARES. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0344.0070724.2024-52, instaurado em 03/09/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0344.0052097.2023-31, instaurado em 28/02/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITURAMA. Arquivamento em 11/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0344.0052070.2023-30, instaurado em 03/07/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. Arquivamento em 11/02/2025.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0347.0177471.2025-51, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): ADRIANA PEREIRA LOPES.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: VITOR BERNARDES DE CASTRO ROCHA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0351.0087805.2024-33, instaurado em 18/11/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIRETORES DO CAMPUS JANAÚBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: EDUARDO BRABO CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0352.0105303.2024-21, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): JOICE BRITO MARTINS.

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0095128.2024-42, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE JANUÁRIA. Representado(s): DITRASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0177150.2025-96, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): JHONATAM FELIPE DAS GRAÇAS GOMES, JOBERTH AUGUSTO MARTINS.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Inquérito Civil nº 03.16.0145.0039671.2023-76, instaurado em 23/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMILA COSTA MENEGUITTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0146928.2024-44, instaurado em 13/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): INGRID GERMANO DA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0164184.2025-62, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0145.0049889.2023-18, instaurado em 28/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): FLÁVIA KARLAYNE DE MELO. Representado(s): ALINE DA CUNHA RIBEIRO 10626403650 (CONFRARIA DAS UNHAS ESMALTERIA). Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0145.0167405.2025-96, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Representado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0176985.2025-46, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado(s): DANIELE DA SILVA GOMES. Interessado(s): SONIA CARLA DA SILVA GOMES RAMOS.

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0177187.2025-90, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0176992.2025-20, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0372.0079752.2024-80, instaurado em 18/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL DR ARNALDO DE FARIA TAVARES. Representado(s): DIVERSOS ALUNOS INFREQUENTES. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0148.0168576.2025-64, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RAQUEL SALOMÃO, MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0150535.2024-78, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): JULIA CARLA RAMALHO BASÍLIO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0167056.2025-14, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): LEONARDO NUNES SANTANA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0148.0177643.2025-58, instaurado em 04/04/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0377.0113300.2024-75, instaurado em 23/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ARTHUR GABRIEL DE ALMEIDA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0382.0151766.2024-56, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0384.0134754.2024-55, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0392.0129844.2024-03, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0393.0101421.2024-42, instaurado em 17/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): JOSÉ MANOEL DA COSTA, MARIA MADALENA DE SANTANA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: DIEGO LUIZ MACHADO PERES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0395.0096094.2024-87, instaurado em 16/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): RAIANE LORENA COUTINHO. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0400.0177631.2025-94, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): RUSVEL FERREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0400.0158436.2024-74, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ADELAIDE APARECIDA DA SILVA. Representante(s): VITORIA BIANCA DA SILVA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0405.0174183.2025-20, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARUCHA SILVA PEREIRA.

COMARCA: MATIAS BARBOSA

RESPONSÁVEL: PEDRO ESTIGUER HENRIQUES

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0408.0117949.2024-52, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA. Interessado(s): MARIA JUSSARA TAVARES DE OLIVEIRA.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: MARCELO COSTA TRINDADE

- Inquérito Civil nº 04.16.0418.0090546.2024-27, instaurado em 28/10/2010. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MG. Representado(s): SERAFIM DIAS FILHO. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0418.0037652.2023-71, instaurado em 04/04/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE BERILO. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DANIEL LESSA COSTA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0433.0177766.2025-45, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Representante(s): DANIEL LESSA COSTA.

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0137688.2024-96, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0433.0157467.2024-79, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): CLEUZA GONÇALVES MOURA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0433.0169822.2025-74, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): RAMONE MENDES SOUZA, CARLA GABRIELA SOUZA FERREIRA, BARBARA KELLY FERREIRA BORGES, MARCOS MENDES SILVA, SILVIA SILQUEIRA BRANDÃO, MARIZA PEREIRA DA SILVA PRUDÊNCIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0433.0177023.2025-44, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): LOPES E REZENDE CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA - CLÍNICA TERAPÊUTICA RECOMECE.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0443.0177763.2025-90, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALICE MACHADO DA SILVA.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0447.0115314.2024-68, instaurado em 29/08/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): SEMAD. Representado(s): GREEN METAIS NOVA ERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0447.0097698.2024-37, instaurado em 14/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0158428.2024-83, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAPOSOS. Promoção de arquivamento em 12/12/2024.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0450.0137344.2024-42, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA LEIDE SIPRIANO SANTOS, MARIANE DOS REIS PEDROSA FERREIRA, LUCILA ALVES, GIULIANA ROSE FELICIO ALVES.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: DANIEL SALIBA DE FREITAS

- Inquérito Civil nº 02.16.0452.0156184.2024-97, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ADMILSON SANTOS SOUSA.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0177619.2025-54, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0456.0177398.2025-41, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: MARCELA NUNES DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0459.0162733.2025-52, instaurado em 03/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): EDILENE DE CÁSSIA SANTANA. Representado(s): SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº 04.16.0461.0177684.2025-67, instaurado em 30/04/2004. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROBERTO ROSA BERBERICHI.

RESPONSÁVEL: FERNANDO MOTA MACHADO GOMES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0461.0133464.2024-29, instaurado em 10/12/2021. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LEANDRA DE OLIVEIRA CLEMENTE. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0014387.2022-91, instaurado em 23/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): CYNTHIA RIBEIRO DE ASSIS GOMES. Interessado(s): CREAS, CAPS II. Arquivamento em 11/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0050035.2023-26, instaurado em 30/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): GERALDO FRANCISCO GONÇALVES. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0156083.2024-70, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ARISTEU HILÁRIO DA SILVA FILHO. Representante(s): RITA DE CÁSSIA MARGARIDA DA SILVA. Representado(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0177275.2025-96, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PLENA ALIMENTOS S/A.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0177309.2025-51, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAVAJATO AVENIDA EIRELLI.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0177265.2025-75, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELCIO JOSÉ DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0177253.2025-11, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLÁVIO JOSÉ DE ABREU DAVID.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0177285.2025-20, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): USINA SOLAR PARÁ DE MINAS SPE LTDA.

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Inquérito Civil nº 02.16.0471.0017734.2023-70, instaurado em 08/11/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCOS GONÇALVES MELGAÇO JÚNIOR. Representado(s): JOSÉ JOAQUIM MORAIS NAVRRO, ILSOON DIAS DE CASTRO. Interessado(s): ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0470.0143744.2024-56, instaurado em 18/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0470.0056866.2024-97, instaurado em 17/01/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA MP. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0176471.2025-28, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Representado(s): MIRIA MARQUES COSTA. Juntada em autos judiciais em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0173983.2025-42, instaurado em 31/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Juntada em autos judiciais em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0177597.2025-46, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KAUÃ VITOR CORTEGIPE GONZAGA. Representante(s): VIVIANE DE SOUZA CORTEGIPE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0177493.2025-41, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LIA PIOTO SOUZA. Interessado(s): DAVID ANTONIO DO CARMO SOUZA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0177624.2025-93, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0177670.2025-15, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): CARLOS EDUARDO ALAMIN.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0174152.2025-38, instaurado em 03/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LIA PIOTO SOUZA. Representante(s): DAVID ANTONIO DO CARMO SOUZA. Petição inicial em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0176363.2025-93, instaurado em 06/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA HELENA GIANINI. Juntada em autos judiciais em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0177458.2025-16, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JELIANE FELIX DANELON.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172766.2025-18, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMILY ROBERTA DOS SANTOS.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0118914.2024-46, instaurado em 06/09/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0480.0152330.2024-42, instaurado em 29/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): GABRIEL NUNES DOS SANTOS. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0480.0163139.2025-69, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE-MG. Interessado(s): JEFFERSON DA FONSECA SANTOS. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0480.0159684.2024-81, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): JESSICA PEREIRA SOUSA, CAPS AD. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0160245.2024-28, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SEBASTIÃO RONAN DE OLIVEIRA. Interessado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0163220.2025-16, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAURU/MT. Interessado(s): TEREZINHA DIAS PEREIRA LEAL. Arquivamento em 10/02/2025.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0480.0176779.2025-39, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): VILMA FERREIRA DE SOUZA.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0486.0177688.2025-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0486.0177671.2025-69, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0508.0128834.2024-22, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): DE OFÍCIO.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0508.0109167.2024-53, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE PIRANGA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0508.0112325.2024-50, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE PRESIDENTE BERNARDES.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0508.0109502.2024-29, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): NOTICIANTE ANÔNIMO.
- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0508.0095093.2024-05, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): PABLO HENRIQUE LIMA ROCHA.
- Procedimento Preparatório nº 02.16.0508.0109252.2024-86, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENUNCIANTE ANÔNIMO - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO P.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0508.0062062.2024-79, instaurado em 06/10/2021. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MILANE DE OLIVEIRA MIRANDA SILVA. Arquivamento em

11/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0508.0112931.2024-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FAMÍLIA.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: GABRIEL VIANNA DE CASTRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0511.0083643.2024-60, instaurado em 20/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JÚLIO CÉSAR HIGINO MENDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0511.0099794.2024-06, instaurado em 01/08/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0515.0106066.2024-36, instaurado em 01/08/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): U. B. C. Representado(s): E. J. Arquivamento Junto ao Judiciário em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0177413.2025-75, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ HENRIQUE THOME JANOTTI.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0177467.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE GARCIA DA SILVA.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0518.0123953.2024-68, instaurado em 19/09/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Interessado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇOS DE CALDAS. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: RENATO MAIA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0518.0177525.2025-56, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: LOHANA CAVALCANTI COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0520.0177459.2025-28, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0521.0177412.2025-69, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GEOVANI & CARINA MODAS LTDA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0521.0177696.2025-64, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PADULA VILLAR COMERCIAL LTDA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0521.0177625.2025-41, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MAGALHAES SILVA CONFECÇÕES LTDA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0525.0133894.2024-14, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): FERNANDA PEREIRA ROSA. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0525.0133876.2024-15, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0151597.2024-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ANDRÉIA DE JESUS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0079.0155106.2024-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vitima(s): ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0149620.2024-27, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DRA. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0177730.2025-78, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0148052.2024-70, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Petição inicial em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0133983.2024-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): Y. F. A. D. S. Representante(s): C. T. C. Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0131814.2024-56, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): S. V. D. F. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0231.0131751.2024-66, instaurado em 22/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0133975.2024-06, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): B. O. P. D. J. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: PALOMA COUTINHO CARBALLIDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0231.0177556.2025-78, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: FAMÍLIA. Interessado(s): M. P. D. M. G. D. O, A. A.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: LARISSA OLIVEIRA DO PRADO SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0556.0177365.2025-86, instaurado em 17/12/2021. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): ADILSON DOS REIS SILVA, CARLOS ALVES DA SILVA, CLENIO DIAS FERNANDES, LUCIANO LUCAS DE SOUSA. Representado(s): BRUNO TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS MACIEL DOS SANTOS ALMEIDA, ÍTALO NATAN FERRAZ COSTA SARMENTO, JAILSON OLIVEIRA SILVA.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0557.0123513.2024-73, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EDILENE CARLA DE ASSIS RODRIGUES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO FERNANDES PINTO.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0134456.2024-21, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): DAVI DOS SANTOS MATOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0124095.2024-20, instaurado em 07/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): KAIO EDUARDO DA CONCEIÇÃO CHAGAS. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177222.2025-29, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE S/A.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177231.2025-77, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS PESSOA FILHO.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177240.2025-28, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA AUXILIADORA PESSOA BICALHO E OUTROS.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177321.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0572.0177606.2025-66, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0572.0117904.2024-68, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR..

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177226.2025-18, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GMA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177228.2025-61, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CENIBRA - CELULOSE NIPOBRASILERIA S/A.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177229.2025-34, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO N. SRA. DO SION LTDA..

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177308.2025-35, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RICARDO BRUN DE ASSIS LOPES VALE.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0572.0177312.2025-24, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE CARLOS DA MOTA MOREIRA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0131295.2024-85, instaurado em 15/10/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DO NASCIMENTO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0166815.2025-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA. Representado(s): CLEITON JUNIO PEREIRA LIMA DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0168272.2025-82, instaurado em 26/06/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): GUSTAVO JOAQUIM GONÇALVES ARANTES. Representante(s): SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: LEONARDO MARQUES DE JESUS PINTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0582.0113449.2024-20, instaurado em 09/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ELTON JHON RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, LUIS OTÁVIO TEIXEIRA MOREIRA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0582.0100667.2024-08, instaurado em 09/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): GRAZIELLE ELETO LOPES. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0582.0105361.2024-49, instaurado em 09/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): FERNANDA CRISTINA ALVES MERQUIDES, ANA CLARA MELQUIES DA SILVA, EDVIVÂNIA ALVES DOS SANTOS, ISABELA EUSÉBIO DE SOUSA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0592.0177494.2025-23, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): HENRY GABRIEL PONTES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0592.0177510.2025-76, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): NICÁCIA SIRENE RAMOS, SÍLVIO ROBERTO RIBEIRO.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0596.0044894.2023-47, instaurado em 25/10/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA CLARET ALVES E FERREIRA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0596.0044385.2023-07, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDCUAÇÃO FISICA - 6ª REGIAO. Representado(s): RAPHAEL ELY CONJANI PEREIRA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº 51.16.0596.0046377.2023-98, instaurado em 20/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MARCOS VINÍCIUS RESENDE. Arquivamento em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0596.0076107.2024-20, instaurado em 09/09/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0596.0046373.2023-61, instaurado em 12/05/2020. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº 04.16.0607.0087686.2024-13, instaurado em 21/02/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): IVANIR FERREIRA DA SILVA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Inquérito Civil nº 02.16.0620.0146171.2024-14, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO EM INAS GERAIS. Representado(s): PLÍNIO DOMINGUES. Interessado(s): ANÔNIMO. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0146708.2024-65, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): TAYNA VITORIA CAMPOS FREITAS TEIXEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): PAOLA DANIELA CAMPOS FREITAS, WELTON DOMINGUES TEIXEIRA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0620.0159629.2024-10, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): JOSÉ ODAIR DA SILVA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0146420.2024-81, instaurado em 19/11/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SANDRO MARCELO SANTOS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0145258.2024-27, instaurado em 22/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JULIANA CASSIMIRO. Representado(s): SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0155889.2024-13, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DANIANE GRILO RODRIGUES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA/MG. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0620.0166129.2025-77, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): JOYCE OLIVEIRA GONÇALVES. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0620.0166079.2025-69, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0151941.2024-06, instaurado em 03/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CAROLINA BENARA DE PAIVA. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0621.0123816.2024-88, instaurado em 19/09/2024. Área de atuação: CÍVEL RESIDUAL. Representado(s): LEONARDO JUNIO ALVES. Arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0637.0177368.2025-42, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0118910.2024-21, instaurado em 07/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ÁUREA MARIA MARTINS. Representante(s): ACOLHER SETE LAGOAS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0672.0177768.2025-58, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): MATHEUS FILIPE DOS SANTOS ARAUJO. Representante(s): ANTONIELA DOS SANTOS MARTINS.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0684.0102644.2024-98, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RAMON LIMA BARBORA, THIAGO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA DE ENGENHEIRO CALDAS.

COMARCA: TEOFILLO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0686.0135743.2024-65, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL GONÇALVES ROCHA. Promoção de arquivamento em 28/11/2024.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0694.0017720.2023-13, instaurado em 11/04/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO

(CÍVEL). Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Inquérito Civil nº 02.16.0694.0110769.2024-84, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ROZELI APARECIDA FELIPE BRITO. Representado(s): PESSOA JURÍDICA "CLEBER GÁS E CONVENIÊNCIA".

- Inquérito Civil nº 02.16.0694.0118979.2024-59, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUELY CASTRO MIRANDA TOLEDO. Representado(s): CONSTRUTORA VIG LTDA, BARÃO DO CAFÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

RESPONSÁVEL: EDUARDO BRABO CASTRO

- Inquérito Civil nº 02.16.0694.0058015.2024-94, instaurado em 22/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA DE FÁTIMA BOTREL FIGUEIREDO DINIZ. Representante(s): VALÉRIA BOTREL DINIZ SALIM. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS/MG., UNIMED TRÊS PONTAS. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0696.0163665.2025-87, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0696.0074077.2024-77, instaurado em 16/08/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ROBERTA ALVES LEAL. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0135063.2024-30, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARISVALDO BERNARDO. Interessado(s): SUELI APARECIDA VIEIRA BERNARDO.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0697.0174677.2025-28, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Vitima(s): SABRINA CORDEIRO DA CRUZ. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDILSON GOMES DE SOUZA. Oferecimento de Denúncia em 10/02/2025.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0699.0157188.2024-33, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): VINICIUS VIEIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0699.0177460.2025-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANGELO MARCIO DOS SANTOS VIEIRA, CARLOS EVANDRO VITAL.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0062396.2024-08, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): AFRÂNIO FERNANDES DE PAULA, ALOÍSIO GARCIA BORGES, NORMA FATURETO FREITAS, YONE CORRÊA. Representado(s): CLAUDINEI DONIZETTI NUNES, GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UBERABA, VARANDAS BAR E RESTAURANTE. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0005570.2022-67, instaurado em 01/04/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DURVAL DONIZETTI TELES. Representado(s): ART EXPOSITORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., EUROFORTE AGROCIÊNCIAS LTDA., ÔNIX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA.. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UBERABA. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0059325.2024-33, instaurado em 09/03/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO DE TOLEDO PIZA LUZ, PATRÍCIA TERESA LUZ RODRIGUES ALVES, RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ. Promoção de arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0108442.2024-49, instaurado em 11/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - MG. Representado(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO. Interessado(s): BARBARA MENDES DE FREITAS OLIVEIRA. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0169465.2025-36, instaurado em 22/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0177725.2025-19, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0177741.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEAO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0174306.2025-85, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0701.0163606.2025-53, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CAMILLE FELIPE DA CRUZ. Representado(s): CEFAEP EAD LTDA, INOVAR INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0171178.2025-70, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): L. M. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): L. F. A. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0177350.2025-72, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): F. D. R. A. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): J. A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0177363.2025-12, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. F. D. L.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0177479.2025-81, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. L. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0177784.2025-91, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): M. F. M. R. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): C. M. C.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0163497.2025-71, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): FERNANDO DE REZENDE GONDIM, MAGNUN MARQUES DE BESSA.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0124502.2024-04, instaurado em 25/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): THALITA BONIFÁCIO DOS ANJOS. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA - COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0702.0142831.2024-15, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONDOMÍNIO TERRA NOVA UBERLÂNDIA I. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0140612.2024-79, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ALDA GUERRA CARVALHO, LÚCIA HELENA DE CARVALHO. Representante(s): DAIANA CARVALHO SANTOS MAGALHÃES.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0108938.2024-53, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAÍ. Arquivamento em 16/12/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0704.0174871.2025-45, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA.

RESPONSÁVEL: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- Inquérito Civil nº 02.16.0704.0161589.2024-53, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DIRETOR-GERAL DO SAAE. Representado(s): GERALDO COELHO JÚNIOR.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0167858.2025-07, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): I. H. M. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0168479.2025-21, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): J. C. C. D. O, S. C. C. D. O, J. E. C. D. O. Arquivamento em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0707.0171319.2025-37, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 10/02/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0707.0177430.2025-37, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0290.0101796.2024-95, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0290.0101605.2024-14, instaurado em 10/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0713.0150565.2024-08, instaurado em 03/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): SEBASTIÃO MARCELINO SOBREIRA. Juntada em autos judiciais em 10/02/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0713.0125814.2024-52, instaurado em 03/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ERIC MATHEUS FARIA MARTINS. Juntada em autos judiciais em 10/02/2025.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0718.0177744.2025-81, instaurado em 17/08/2020. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): TEOFILIO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA., BOLIVAR DE ARAUJO COUTINHO ME.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0718.0177456.2025-66, instaurado em 16/07/2021. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ROMERCI AFONSO DE PAULA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0116231.2024-48, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): AURORA MARIA PENA. Representado(s): JOSÉ GERALDO PENA. Arquivamento em 10/02/2025.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.25.000011-6, instaurado em 10/02/2025. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: BARBACENA

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000618-9, instaurado em 30/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DIMAS DA SILVA TEIXEIRA, ISAURA BERTOLIN DE PAIVA TRANSPORTADORA CANAÃ ABP EIRELI, LUIS ALVARO ABRANTES CAMPOS, MUNICÍPIO DE BARBACENA, SILVER WAGNER DE SOUZA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018170-5, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.001769-1, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015909-9, instaurado em 10/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.020697-1, instaurado em 14/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE FLAGRANTES - BH. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 11/02/2025.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.24.007519-2, instaurado em 20/11/2024. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO PASTORAL NACIONAL DO POVO DA RUA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.24.014450-1, instaurado em 10/02/2025. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.18.000318-8, instaurado em 11/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A. A.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.24.014465-9, instaurado em 24/10/2024. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.017504-6, instaurado em 13/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.002330-1, instaurado em 03/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.006716-5, instaurado em 09/05/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): IZABEL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.020624-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): REPÚBLICA NOSSA SENHORA D'ABADIA - CONSELHO PARTICULAR NOSSA SRA. D'ABADIA DA SSV. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.017533-1, instaurado em 27/04/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LILIANE AROUCA DO CARMO. Representado(s): INSTITUTO DE ODONTOLOGIA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.23.015954-3, instaurado em 12/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): DANIELLE ISABEL LEITE DE MELO DUMONT, MIX NEGÓCIOS E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO - LTDA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.24.003118-7, instaurado em 05/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE, IPHAN. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012204-6, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.016924-5, instaurado em 18/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLEIDE PEREIRA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.011384-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): SIGILO DE DADOS PESSOAIS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.017984-2, instaurado em 30/11/2016. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNIDADE PRADO. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL: LEONARDO COSTA COSCARELLI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.005512-9, instaurado em 10/02/2025. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ELISETE LOPES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.009635-4, instaurado em 10/02/2025. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.009712-1, instaurado em 10/02/2025. Assunto: PESSOA COM

DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PADARIA RAINHA DO GLÓRIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.012109-5, instaurado em 10/02/2025. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): FABIANO MESQUITA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013140-9, instaurado em 10/02/2025. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): LAFRAMN.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.014631-2, instaurado em 10/03/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007081-5, instaurado em 03/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.17.020418-4, instaurado em 22/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.24.000388-2, instaurado em 06/08/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A., W. F. D. S.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.23.000653-1, instaurado em 29/05/2023. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): ANA MARIA SILVA. Representado(s): ARMAZÉM LOUNGE BEER, JOSE ALVES DE CARVALHO. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0090.21.000218-5, instaurado em 09/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CONCEIÇÃO MADALENA DE LIMA COSTA. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.23.000118-3, instaurado em 19/02/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO 1ª PROMOTORIA DE BRUMADINHO. Representado(s): MATUZALEM JUNIOR RAMIRES FONSECA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: BUENOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0092.23.000057-9, instaurado em 24/11/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS PINTO PEREIRA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001912-9, instaurado em 19/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

BÁRBARA NATHÁLIA ARAÚJO CESÁRIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.23.002253-9, instaurado em 17/01/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MAURÍCIO JOVIANO PROENÇA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, TRANSCON. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0079.24.002591-0, instaurado em 17/09/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LEANDRO VIANA DA SILVA - LÉO DA ACADEMIA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.000805-6, instaurado em 14/05/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAFAEL MARCUS DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.23.000612-5, instaurado em 05/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ALUNOS INFREQUENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.001126-2, instaurado em 27/10/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): P4 FIT ACADEMIA LTDA. EPP - SMART FIT. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.001188-2, instaurado em 31/10/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): TUDIBOM OLIVEIRA MARTINAS - ACADEMIA TUDIBOM WELLNESS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2025.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0242.23.000135-4, instaurado em 31/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RODRIGO CARLOS DONÁDIO. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: EXTREMA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0251.23.000090-2, instaurado em 13/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MUNICÍPIO DE EXTREMA. Representado(s): GENESIO AGOSTINHO MACHADO. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: IPANEMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0312.19.000126-2, instaurado em 25/04/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PAULO JOSÉ ALVES. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.001140-4, instaurado em 25/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PATRICK ALEXANDRE GENTIL FERREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.23.000088-4, instaurado em 03/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. Representado(s): PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA, TIAGO ARAUJO ALVES. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0148.23.000117-1, instaurado em 04/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0377.24.000066-3, instaurado em 03/06/2024. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 06/02/2025.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.22.000285-3, instaurado em 11/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MOAGEM PINHEIRO & ALVARENGA LTDA, MUNICÍPIO DE IJACI, SN CALCÁRIO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: MATOZINHOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0411.20.000136-9, instaurado em 26/01/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. N. D. A. C.. Investigado(s): E. A. C., G. D. O. N., S. I. E. C. L.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0188.23.000545-9, instaurado em 17/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. P., B. R. P. P., R. B.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0456.21.000165-1, instaurado em 13/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000378-0, instaurado em 16/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: PASSOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0479.23.000391-1, instaurado em 05/12/2023. Assunto: CRIME ORGANIZADO. A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.24.000879-1, instaurado em 29/08/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representante(s): LAR VICENTINO PADRE ALAOR, SEBASTIAO DE JESUS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2025.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0556.21.000162-5, instaurado em 17/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. D. R. S., C. A. D. S., C. D. F., L. L. D. S.. Investigado(s): B. T. D. S., C. M. D. S. A., Í. N. F. C. S., J. O. S.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: SANTA LUZIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000471-8, instaurado em 17/01/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): 22ª PJ DEFESA DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES E IDOSOS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.18.000355-1, instaurado em 09/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ENGELIFE CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E COLETA EIRELLI - EPP, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DAYANE MARTINS DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.17.000236-4, instaurado em 28/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLEMENTE ALVES DE SOUZA. AJUIZADA AÇÃO em 04/02/2025.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000573-6, instaurado em 30/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): SHIRLEI JANE RODRIGUES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.24.000075-8, instaurado em 10/02/2025. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANTONIELA DOS SANTOS MARTINS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0699.23.000164-5, instaurado em 20/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDRO LOPES FERREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2025.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.24.000884-0, instaurado em 16/09/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): GABRIEL ALTIERI BIANCO.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.24.000883-2, instaurado em 18/10/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): DELADIER ANTONIO IDALO.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.24.000882-4, instaurado em 25/11/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): TITANIUM ACADEMIA E LANCHONETE LTDA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.24.001716-1, instaurado em 19/09/2024. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. U.. Investigado(s): L. F. A. C.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.24.001995-1, instaurado em 22/10/2024. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N.. Investigado(s): F. C. V. E. O. E. G. L.. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.20.000102-9, instaurado em 16/07/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ROMERCI AFONSO DE PAULA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2025.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 6246/2024/Serviços Públicos e Privados

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.23.019.603-2

INFRATORES: CONSÓRCIO BHLESTE (CNPJ: 09.648.037/0001-03) e S&M TRANSPORTES S.A. (CNPJ: 05.440.380/0001-01)

Representante Legal: Dr. GUILHERME MATTOS SALLES

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0024.22.012622-1, intima os infratores acima mencionados, na pessoa de seu Procurador constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, por meio do boleto bancário que se encontra juntado aos autos, o valor de R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), correspondente a 70% da

multa arbitrada em face de "CONSÓRCIO BHLESTE e S&M TRANSPORTES S.A." (nos termos do artigo 36 da Resolução PGJ nº 57/22, alterada pela Resolução PGJ nº 39/2024; ou apresentar RECURSO, nos termos do art. 33, da Resolução PGJ 57/02022, alterada pela Resolução PGJ nº 39/2024, e arts. 46, §2º e 49 do Decreto nº 2.181/97.

O pagamento da multa com redução de percentual de 30%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Registre-se que o infrator poderá, antes do julgamento, desistir do recurso interposto, mediante apresentação à Junta Recursal do Procon Estadual de comprovação de quitação de 90% da multa atualizada monetariamente, na forma do artigo 33, §7º da Resolução PGJ nº 57/2022, alterada pela Resolução PGJ nº 39/2024.

Nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovimento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 30% no importe de R\$136.500,00 no prazo acima descrito, haverá nova notificação, com a emissão de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$195.000,00), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação da nova notificação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento deverá ser remetido à Promotoria de Justiça no endereço; Rua Gonçalves Dias, nº 2039, Bairro Lourdes, Belo Horizonte ou pelo e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O protocolo de eventual recurso deve ser realizado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O feito encontra-se disponível para consultas na Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de segunda à sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br, bem como para retirada do boleto bancário.

FLÁVIO ALEXANDRE CORRÊA MACIEL

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 784/2025/Alimentos

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 52.16.0024.0044563/2023-21

INFRATOR: Padaria Batista e Meireles Ltda. - Pan de Trigo - CNPJ 44.528.210/0001-22

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 52.16.0024.0044563/2023-21, intima o infrator acima mencionado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, por meio do boleto bancário que se encontra juntado aos autos, o valor de R\$6.029,33 seis mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 70% da multa arbitrada em face de "Padaria Batista e Meireles Ltda. - Pan de Trigo" (nos termos do artigo 36 da Resolução PGJ nº 57/22; ou apresentar RECURSO, nos termos do art. 33, §1º da Resolução PGJ 57/02022, e art. 49 do Decreto nº 2.181/97.

O pagamento da multa com redução de percentual de 30%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovimento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 30% no importe de R\$6.029,33 no prazo acima descrito, haverá nova notificação, com a emissão de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$8.613,33), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação da nova notificação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento, bem como eventual recurso deverão ser remetidos à Promotoria de Justiça por meio da promotoriaonline.com.br acessando o Tutorial constante na página inicial.

O acesso à vista integral dos autos também poderá ser realizado por meio da promotoria online.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 52.16.0024.0043260.2023-88

Fornecedor: PARANÁIBA SERRA VERDE SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ: 14.766.051/0001-33

Valor do acordo: R\$38.333,33

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo: 52.16.0024.0122299.2024-32

Infrator: BHZ Comércio de Roupas Esportivas Unipessoal Ltda. - Live!

CNPJ: 31.932.812/0001-07

Valor da Multa: R\$ 3.943,51

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 52.16.0024.0127658.2024-63

Infrator: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)

CNPJ: 02.558.157/0464-05

Valor da multa: R\$6.118,00 (Seis mil, cento e dezoito reais)

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 52.16.0024.0139074.2024-97

Reclamado: ARTE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. – BRASIL EM GOTAS

CNPJ: 09.155.966/0003-34

Valor do acordo: R\$927,20 (Novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº 02.16.0024.0115150.2024-02

LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA, Promotora de Justiça que atua na 16ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, vem comunicar aos eventuais interessados, por meio deste edital, acerca do indeferimento de instauração de Inquérito Civil Público para a apuração de fatos apresentados na referida Notícia de Fato. Comunica também, que contra esta decisão, poderão apresentar a esta Promotoria de Justiça, situada na RUA GONÇALVES DIAS, 2039/11º ANDAR - LOURDES - CEP: 30.140-092 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da afixação deste edital no quadro de avisos deste órgão ministerial.

O recurso deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato digital, por meio da Promotoria Online, disponível em <https://promotoria.mpmg.mp.br/>. No caso de impossibilidade técnica, deverá ser apresentada/encaminhada ao protocolo da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Gonçalves Dias, 2.039, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-092 ou pelo email pjhu117@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 5308901-44.2024.8.13.0024

O coordenador da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante

da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar a vítima JÉSSICA ALINE ALVES DE JESUS bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS nº 2024-051762400-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a interessada poderá pleitear a revisão da matéria à Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando razões escritas ao juizado de violência doméstica competente na Avenida Augusto de Lima, 1234 - 4º andar – Barro Preto, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste edital. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição da interessada na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: mariadapenhamp@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pela Promotora de Justiça Vanessa Andrade Ferreira, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n.º MPMG-02.16.0194.0177891.2025-69, instaurada em 11/02/2025, para apurar os seguintes fatos “Aportou neste órgão de execução ministerial, a Manifestação Anônima nº 741814012025-1, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público. Alega o representante anônimo, em síntese, que o Município de Coronel Fabriciano favorece o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, vereador Luciano Lugão da Silva, pois mantém contratada a enfermeira Jordânia Lugão da Silva, irmã do vereador. Alega que a irmã do vereador está contratada desde o mandato anterior, sendo seu contrato renovado pela nova gestão. Que ela ocupa cargo de confiança de gerente de posto, por ter sido indicada pelo vereador Luciano Lugão da Silva. Que ela se encontra lotada em área abrangente de votos do vereador citado, favorecendo o uso da máquina pública para reeleição de seu irmão e andamento de seu gabinete eleitoral. Que, no portal da transparência, o Município de Coronel Fabriciano indica que a lotação dela é UBS Centro, mas na realidade ela está, desde 2022, na UBS Caladinho do Meio.”, advertindo-o da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP nº 1/2019, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano-MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 11 de fevereiro de 2025.

VANESSA ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0223.0164186.2025-02, instaurada para

“apurar suposta violação de direito social à moradia”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP n° 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Cristina Ferreira Labarrère Nascimento, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé-MG, situada na Rua Altidório Amaral, 787 - Bairro Cidade Jardim - Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR a pessoa dos herdeiros do representado Antônio Gabriel de Resende, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento n° Inquérito Civil – 04.16.0301.0068902.2024-96, para apurar irregularidades na implantação do Bairro Campo do Além, alterado para “Bela Vista”, conforme Lei n.º 630, de 24 de setembro de 2018, em São Joaquim de Bicas/MG. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente procedimento, os interessados poderão encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-916. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Igarapé, 12 de fevereiro de 2025.

CRISTINA FERREIRA LABARRÈRE NASCIMENTO

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 159/2025

Referência: PA – Procon 52.16.0145.0019698.2023-67

Reclamado(a): ANDREIA MARCONDES SANTANA

O Ministério Público do Estado de Minas, por intermédio do Dr. Juvenal Martins Folly, Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, torna público este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual NOTIFICA a Sr.ª Andreia Marcondes Santana (CPF 216.600.928-09), representante legal da empresa Recife Comercial Eireli, nos termos do art. 26, I, da Lei 8625/93, para apresentar alegações finais, nos autos do PA – Procon 52.16.0145.0019698.2023-67.

A resposta deverá ser enviada, no prazo de dez dias, ao e-mail da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, qual seja:

pjuizdefora@mpmg.mp.br.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 160/2025

Referência: PA – Procon 52.16.0145.0019698.2023-67

Reclamado(a): MÁRCIO CARVALHO

O Ministério Público do Estado de Minas, por intermédio do Dr. Juvenal Martins Folly, Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, torna público este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual NOTIFICA o Sr. Márcio Carvalho (CPF 061.935.027-00), representante legal da empresa Dimijo Química Ltda., nos termos do art. 26, I, da Lei 8625/93, para apresentar alegações finais, nos autos do PA – Procon 52.16.0145.0019698.2023-67.

A resposta deverá ser enviada, no prazo de dez dias, ao e-mail da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, qual seja: pjuizdefora@mpmg.mp.br.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 163/2025

Referência: PA – Procon 51.16.0145.0024528.2023-42

Reclamado: DENILSON BARBOSA DA SILVA PAIVA JÚNIOR (DS DIGITAL SISTEMAS)

O Ministério Público do Estado de Minas, por intermédio do Dr. Juvenal Martins Folly, Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, torna público este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual NOTIFICA o Sr. Denilson Barbosa da Silva Paiva Júnior – ME (DS DIGITAL SISTEMAS), nos termos do art. 26, I, da Lei 8.625/93, para manifestar se possui interesse em firmar transação administrativa com o Ministério Público, nos autos do PA – Procon 51.16.0145.0024528.2023-42, bem como para apresentar DRE relativo ao ano 2022.

A resposta deverá ser enviada, no prazo de dez dias, ao e-mail da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, qual seja: pjuizdefora@mpmg.mp.br.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 164/2025

Referência: PA – Procon 52.16.0145.0019908.2023-23

Reclamado: SUPREMA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O Ministério Público do Estado de Minas, por intermédio do Dr. Juvenal Martins Folly, Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, torna público este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual NOTIFICA o representante legal da empresa SUPREMA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Sr. Gustavo de Oliveira Justino, nos termos do art. 26, I, da Lei 8.625/93, para manifestar se possui interesse em firmar transação administrativa com o Ministério Público, nos termos da minuta constante dos autos de PA – Procon 52.16.0145.0019908.2023-23 (ID MPe 2749604).

A resposta deverá ser enviada, no prazo de dez dias, ao e-mail da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, qual seja: pjuizdefora@mpmg.mp.br.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA NOVA LIMA/MG, na forma da Lei, etc. Representante: Fernanda Pereira da Silva - manifestação Ouvidoria MPMG nº 515532102021-3. Representado: Dezembro Eventos LTDA. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos da Investigação Preliminar nº MPMG-0188.22.000007-2 - SEI nº 19.16.1289.0017799/2022-18, a qual, por despacho datado de 19/09/2024 (ID. SEI nº 8078135) do feito, foi determinado oficiar a Representante para complementar a narrativa concernente à prática ilegal de venda sem cotas de meia-entrada, apresentando documentos para a instrução do feito. Caso contrário, determinar-se-á o arquivamento do feito. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto à secretaria da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, remetido através do e-mail 3pjnovalima@mpmg.mp.br, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução PGJ nº 57/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADOS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Antonio Pedro da Silva Melo, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar Wembley José Pinheiro e a quem possa interessar do arquivamento da Notícia de Fato nº 021605270145167/2024-96, instaurada para averiguar notícia de possível perseguição política contra o noticiante.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada na Rua Odilon Campos Andrade, nº 08 – Centro – CEP. 36.320-000 – PRADOS – MINAS GERAIS.

Informa, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Prados, 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.09.512.160-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.

A.RES Nr. 1.0000.19.119.607-0/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: A.T.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.118.319-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.167.219-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.A.; Parte 2: J.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.283.113-3/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: A.G.C.S.; Em diligência.

INRDR Nr. 1.0000.22.297.576-5/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.M.P.D.C.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pela procedência da Habilitação.

M.S. Nr. 1.0000.23.001.524-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.G.M.; Parte 2: J.D.C.P.T.J.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.23.051.382-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.B.T.; Parte 2: R.M.C.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.104.556-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: B.&C.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.165.909-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.N.Á.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.170.698-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ACO Nr. 1.0000.23.190.892-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.M.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

INRDR Nr. 1.0000.23.225.172-8/004; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.23.323.857-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: I.M.S.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.23.325.144-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: J.D.F.C.C.; Pelo não conhecimento.

A.RES Nr. 1.0000.24.012.230-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: L.P. e E.E.-M.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.058.261-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.V.P.D.; Parte 2: P.S.E.S.S.L.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.066.823-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento.

ED Nr. 1.0000.24.134.254-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.A.; Pelo não conhecimento.

A.RES Nr. 1.0000.24.162.630-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: O.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.219.800-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.J.M.S.; Parte 2: S.E. e J. e S.E.M.G.; Pela denegação da

- ordem.
- A.RES Nr. 1.0000.24.229.497-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.J.F.; Parte 2: J.O.M.; Pela improcedência da ação.
- A.RES Nr. 1.0000.24.257.406-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.; Parte 2: F.I. e A.L.; Pela improcedência da ação.
- A.RES Nr. 1.0000.24.260.373-6/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: V.D.B.; Parte 2: M.E.; Pela improcedência da ação.
- AINTC Nr. 1.0000.24.285.091-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.312.746-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: J.C.C.P.-.C.; Pela denegação da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.24.320.433-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: B.A.C.S.; Pela improcedência do pedido inicial.
- M.S. Nr. 1.0000.24.320.435-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.334.708-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- ED Nr. 1.0000.24.353.727-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.I. e C.L.; Parte 2: B.S.S.A.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.
- AINTC Nr. 1.0000.24.359.595-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.J.M.B.; Parte 2: N.N.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.361.462-5/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.L.B.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pela improcedência da ação.
- RECLA Nr. 1.0000.24.361.984-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.O.A.R.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.364.136-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.
- RECLA Nr. 1.0000.24.389.136-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.R.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.398.027-3/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.406.405-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.A.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.S.L.; Pela improcedência da ação.
- RECLA Nr. 1.0000.24.410.242-2/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.R.N.S.; Parte 2: 1.T.R.-.C.P.C.; Pela improcedência da ação.
- CPCVR Nr. 1.0000.24.410.457-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.J.; Parte 2: H.T.S.; Pela improcedência da ação.
- M.INJ Nr. 1.0000.24.414.234-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.415.870-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.423.094-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.G.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pela denegação da

segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.423.856-4/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.C.M.C.; Pela improcedência do pedido inicial.

CPRCR Nr. 1.0000.24.424.738-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.S.M.C.; Parte 2: J.D.2.U.J.-.3.J.C.M.C.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.428.945-0/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: J.S.F.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.430.051-3/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.; Parte 2: N.R.M.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.430.346-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: S.S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.432.442-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: J.D.1.J.E.C.V.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.433.841-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.C.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.434.572-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.438.051-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.760-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.M.P.F.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.908-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: T.R.C.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.440.395-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: G.F.S.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.441.644-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: J.A.C.J.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.448.451-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.J.O.; Parte 2: D.8.C.C.B.H.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.450.427-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: K.C.B.O.; Parte 2: N.P.S.-.I.P.; Pela improcedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.24.453.789-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.O.F.; Parte 2: F.M.R.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.24.454.339-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

RAD Nr. 1.0000.24.464.010-8/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.468.570-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: J.D.9.U.C.-.2.J.B.H.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.469.878-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.&.S.S.A.; Parte 2: J.C.C.C.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.472.592-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: É.D.P.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo sobrestamento do feito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.473.083-4/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.473.685-6/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: J.D.U.C.V.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

RECLA Nr. 1.0000.24.481.031-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.H.M.O.; Parte 2: T.R.G.J.I.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.484.779-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.498.570-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.R.I.E.I.L.; Parte 2: 1.T.R.G.J.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.503.345-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.511.213-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

RECLA Nr. 1.0000.24.522.881-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.U.; Em diligência.

ED Nr. 1.0607.10.002.368-0/017; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.A.N.; Parte 2: B.B.B.S.; Pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

ADIN Nr. 1.0000.24.241.496-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela procedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.279.311-5/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: P.C.M.B.; Parte 2: P.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.24.312.572-1/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.345.700-9/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.357.294-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo deferimento parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.444.400-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.I.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.451.509-4/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.A.D.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.513.000-0/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: P.C.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.521.333-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.M.C.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

ED Nr. 1.0000.22.151.446-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.M.U.; Parte 2: P.M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.ESP Nr. 1.0000.23.005.162-5/002; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: P.M.S.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Especial.

ADIN Nr. 1.0000.23.321.771-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela procedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.24.006.786-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.C.M.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela rejeição dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.24.181.544-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.190.204-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.279.311-5/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.326.165-8/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.D.C.M.P.; Parte 2: M.P.; Pela concessão parcial.

ADIN Nr. 1.0000.24.404.827-8/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.405.896-2/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.411.358-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.M.; Parte 2: P.C.M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.435.998-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: C.M.V.R.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.436.044-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: C.M.V.R.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.465.677-3/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.24.470.155-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela extinção do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

M.S. Nr. 1.0000.24.481.489-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.G.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.19.033.866-5/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.773-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I. e C.A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda parcial do objeto.

ED Nr. 1.0000.22.275.658-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.M.P.B.; Parte 2: P.M.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.193.814-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.215.430-2/002; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.23.244.957-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.B.S.; Parte 2: A.E.I.L.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.23.265.286-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: D.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.344.216-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: 2.T.R.G.J.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.23.349.535-7/000; Comarca: LUZ; Parte 1: T.M.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.24.002.817-5/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: P.P.C.M.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.082.612-3/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: N.Q.R.; Parte 2: T.R.T.O.; Pela procedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.085.075-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.C.M.I.; Parte 2: A.S.I.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.205.406-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.L.; Parte 2: A.N.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.210.042-8/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: D.W.B.7.C.C.T.; Parte 2: J.C.M.C.V.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.24.337.177-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.F.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.24.343.777-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.J.N.; Parte 2: 3.T.R.J.E.C. e C.C.U.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.359.884-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: T.R.E.C.2.J.T.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.361.620-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

ED Nr. 1.0000.24.378.123-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.F.P.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.394.100-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela perda do objeto.

RECLA Nr. 1.0000.24.402.746-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: P.V.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.403.243-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

MSCOL Nr. 1.0000.24.412.437-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.416.055-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: 1.C.C.T.J.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.419.697-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.R.G.; Parte 2: C.B.P.T.P.M.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.424.935-5/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: A.F.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.436.639-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.S.F.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.437.879-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.443.220-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: T.R.J.E.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.460.348-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e ; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.24.464.603-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.L.S.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.464.710-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.A.; Parte 2: D.G.P.L.M.A.B.; Pela concessão parcial.

RECLA Nr. 1.0000.24.465.936-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.24.468.514-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: 1.T.T.G.J.C.L.; Pela rejeição dos embargos.

M.S. Nr. 1.0000.24.473.486-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.V.; Parte 2: S.E.P. e G.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.475.092-3/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.M.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.496.691-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.E.P.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

ED Nr. 1.0000.23.332.477-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: P.P.M.; Pela rejeição dos embargos declaratórios opostos por J.C.L. e, pelo acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela PGJ.

M.S. Nr. 1.0000.24.466.203-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.L.S.; Parte 2: P.J.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.24.489.878-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: I.C.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

M.S. Nr. 1.0000.19.078.613-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.B.M.V.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.; Pelo deferimento do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.21.273.365-3/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: A.F.; Parte 2: D.T.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.161.194-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.217.467-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.T.O.; Pelo não conhecimento.

AINTC Nr. 1.0000.23.015.599-6/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.P.S.R.; Parte 2: N.C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.110.616-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.178.317-6/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.E.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.189.079-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.INJ Nr. 1.0000.23.268.930-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Q.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.23.315.366-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: L.P.V.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

DCGR Nr. 1.0000.24.189.682-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela perda do objeto.

ED Nr. 1.0000.24.225.223-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: V.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.260.163-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.261.121-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.E.G.-S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

PADMG Nr. 1.0000.24.267.896-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.C. e S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.280.902-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.G.M.; Parte 2: J.C.C.-C.P.T.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.24.283.784-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.F.P.C.J.F.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.321.764-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.327.840-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.B.O.C.; Parte 2: J.R.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.330.480-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

PADMG Nr. 1.0000.24.357.630-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: R.S.A.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.358.347-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: A.M.P.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.361.467-4/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.S.R.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.382.613-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.O.F.Ó.E.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

A.RES Nr. 1.0000.24.386.126-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.E.B.; Parte 2: J.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.24.391.536-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.396.782-5/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.R.L.M.; Parte 2: E.E.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.400.140-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: K.L.K.D.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.400.627-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: B. e J.S.E.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.407.800-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: E.T.L.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.407.812-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.414.576-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.417.950-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.O.F.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.419.511-1/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.C.L.A.S. e S.M.G.B.M. e R.L.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.24.421.279-1/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: É.M.A.T.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.428.938-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.-C.; Parte 2: G.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.429.024-3/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: J.V.Ú.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.430.669-2/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.L.F.B.9.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.24.432.359-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.N.D.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.437.907-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.A.S.P.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo deferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.943-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.442.400-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.E.S.F.; Parte 2: L.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.443.207-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.446.558-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.A.P.R.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.448.452-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: D.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.454.862-4/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: T.P.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.455.538-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.L.C.F.; Parte 2: J.3.V.C. e I. e J.C.B.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.458.881-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.L.P.; Parte 2: D.Ó.E.B.H.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.459.899-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.V.F.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.24.466.204-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: J.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.469.186-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.F.S.; Parte 2: T.R.B.H.C. e B.T.J.M.; Pelo prosseguimento do feito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.469.348-7/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.471.065-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.M.A.N.E.M.G.; Parte 2: D.6.C.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.471.801-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.T.; Parte 2: J.D.1.U.-3.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.478.790-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.479.968-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: 2.T.R.C.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.481.778-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.S.; Parte 2: 1.T.T.R.-B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.482.898-4/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: 1.C.C.T.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.486.451-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.A.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.487.872-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.487.925-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.N.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.491.488-3/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.505.106-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.S.N.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

M.S. Nr. 1.0000.24.516.450-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.R.S.G.; Parte 2: I.C.; Informações prestadas.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.16.073.053-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: A.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.215.092-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.L.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.268.374-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.483.765-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.A.P.L.; Parte 2: A.P.C.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal e, caso assim não se entenda, pelo desprovimento.

ISC Nr. 1.0000.24.495.953-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.-A.; Parte 2: J.D.A. e A.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

APEL Nr. 1.0000.21.140.878-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.A.; Parte 2: B.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.042.716-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.A.; Parte 2: S.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.272.240-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.454-1/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.986-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.L.B.V.; Parte 2: B.&B.L.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.177.702-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: B.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.225.899-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.A.; Parte 2: B.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.406-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.C.F.D.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.034-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.F.G.X.S.; Parte 2: E.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.154.478-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.186.263-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.L.; Parte 2: D.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.234.267-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.263-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.X.T.; Parte 2: D.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.953-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.T.; Parte 2: M.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.356-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.J.A.N.; Parte 2: D.L.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.682-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: N.S.S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.952-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.W.R.; Parte 2: A.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.317.159-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.W.O.F.; Parte 2: M.E.R.O.; Pela desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.322.550-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: L.S.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.699-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.E.; Parte 2: S.L.S.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.151-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.353.742-0/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: F.S.A.G.M.; Parte 2: M.G.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.364.578-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.318-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.B.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.368.486-7/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.N.G. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.377.389-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.051-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.P.S.M.; Parte 2: I.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.497-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.L.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.806-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: T.J.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.408.806-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: T.J.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.192-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.314-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: N.V.S.M.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.537-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C. e A.E.L.; Parte 2: C.L.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.115-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: S.V.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.743-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso principal e provimento parcial do adesivo.

AINST Nr. 1.0000.24.428.317-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.R.R.; Parte 2: B.G.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.432.698-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: H.V.F.; Parte 2: A.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.437.792-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: L.L.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.441.089-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.441.952-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.D.M.F.; Parte 2: D.E.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.443.568-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.L.D.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.436-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.587-1/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.451.755-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.R.A.O.S.; Parte 2: T.B.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.029-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.S.; Parte 2: G.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.669-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A.A.R.; Parte 2: A.S.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.624-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.980-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.854-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.L.R.M.; Parte 2: D.L.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.463.539-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: K.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.463.796-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.466.264-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.W.G.M.A.; Parte 2: S.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.467.447-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.467.953-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.G.F.O.; Parte 2: T.G.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.387-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.L.A.; Parte 2: G.V.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.502-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.477.297-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Z.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.482.002-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

ISC Nr. 1.0000.24.485.435-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.E.T.; Pelo acolhimento do Incidente de Suspeição Cível.

AINST Nr. 1.0000.24.486.248-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.C.S.F.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.158-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.L.M.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.488.826-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.R.S.O.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.705-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: N.G.A.S.; Parte 2: M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.833-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.; Parte 2: P.V.M.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.929-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: M.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.415-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.C.S.R.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.493.819-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.; Pela rejeição do Incidente de Suspeição Cível.

APREX Nr. 1.0000.24.494.466-6/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.438-4/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.786-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.216-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.B.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.269-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.G.S.R.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.857-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.497.405-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.297-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.084-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: K.I.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.333-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: N.E.S.A.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.738-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.501.930-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.503.974-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.19.063.712-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.G.; Parte 2: O.F.F.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.155.390-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.-.E.E.E.E.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.266.626-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.C.A.J.; Parte 2: J.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.111-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.L.C.J.; Parte 2: F.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.119-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C. e E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.751-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: J.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.600-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: B.P.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.247-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.J.C.A.; Parte 2: A.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.095-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: C.C.A.P.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.519-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.L.O.C.; Parte 2: W.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.345-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.A.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.365-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: E.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.559-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: G.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.578-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: D.F.P.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.450.305-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.S.B.; Parte 2: E.M.M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.465.372-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.V.F.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.467.095-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.473.888-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.478.574-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.19.134.264-1/008; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: M.H.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.282.699-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.887-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.134.455-7/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.C.J.R.; Parte 2: P.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.141.656-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.N.; Parte 2: K.C.L.T.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.141.656-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.N.; Parte 2: K.C.L.T.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.969-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: C.M.P.A.F.; Parte 2: G.C.L.F.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.290.806-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.020.506-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.873-7/002; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.S.L.; Parte 2: C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.237.207-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.248.652-0/001; Comarca: FERROS; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: A.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.262.728-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.E.S.S.; Parte 2: N.B.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.969-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.S.A.; Parte 2: G.A.M.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.307.936-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.P.; Parte 2: D.L.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.407-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: F.L.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.332.655-0/002; Comarca: PRADOS; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: E.M.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.786-7/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.353.206-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: T.E.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.298-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.365.225-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.C.; Parte 2: B.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.367.597-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.C.; Parte 2: G.V.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.457-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.F.S.; Parte 2: D.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.385.982-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.S.M.; Parte 2: S.S.L.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.392.864-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.E.S.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.396.325-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.L.D.; Parte 2: R.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.091-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.L.V.M.; Parte 2: J.M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.409.013-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: B.M.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.967-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.A.A.R.; Parte 2: E.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.521-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: M.A.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.832-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.432.780-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.O.R.C.; Parte 2: F.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.274-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: H.V.B.P.B.; Parte 2: H.V.B.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.040-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.C.S.F.; Parte 2: A.S. e M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.721-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.H.C.N.; Parte 2: D.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.350-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: D.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.471-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.A.G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.684-7/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: W.S.V.F.; Parte 2: J.O.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.787-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.O.S.; Parte 2: A.P.S.F.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.444.212-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.B.M.; Parte 2: S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.189-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.E.M.; Parte 2: A.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.122-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.H.N.; Parte 2: J.A.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.321-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.P.M.; Parte 2: H.R.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.451.558-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.; Parte 2: J.P.D.M.O.L.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.455.075-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.M.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.224-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.R.B.S.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.460.801-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.C.T.; Parte 2: E.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.989-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.C.; Parte 2: S.M.S. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.345-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.M.J.; Parte 2: L.M.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.133-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.L.P.R.; Parte 2: A.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.467.401-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: C.P.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.469.721-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.498-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.C.M.B.; Parte 2: M.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.471.175-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.L.G.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.931-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.R.L.; Parte 2: M.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.949-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.G.M.P.; Parte 2: J.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.474.008-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.G.B.; Parte 2: J.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.457-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.545-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.798-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.K.R.S.; Parte 2: S.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.501-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.J.D.R.; Parte 2: J.J.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.514-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.H.M.S.V.; Parte 2: C.M.S.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.478.552-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: W.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.644-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.V.L.G.; Parte 2: M.A.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.559-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.P.M.L.; Parte 2: M.V.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.593-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.F.G.; Parte 2: L.N.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.655-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: L.G.P.T.P.; Parte 2: M.T.P.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.479.916-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: N.A.S.R.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.245-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.N.A.; Parte 2: Z.N.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.480.551-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: S.V.V.P.; Parte 2: J.B.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.556-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.V.S.M.; Parte 2: D.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.215-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.362-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: D.M.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.417-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: V.H.I.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.675-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: L.T.A.V. e S.; Parte 2: E.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.789-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.808-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: N.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.416-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.F.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.041-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.E.P.P.; Parte 2: L.E.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.207-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: M.H.S.; Pelo conhecimento parcial do primeiro recurso e, na parte conhecida, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.24.483.561-7/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.624-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: G.S.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.687-0/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.H.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.774-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.J.M.S.; Parte 2: J.G.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.793-6/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.C.R.P.; Parte 2: J.L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.969-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: K.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.159-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.J.M. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.485.047-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: H.G.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.486.831-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.488.909-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.V.G.C.; Parte 2: I.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.564-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.491.984-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.493.849-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.A.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.495.101-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.J.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.672-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: F.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.496.823-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.S.; Parte 2: P.H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.497.167-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: B.C.D.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.498.043-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.170-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: C.F.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.500.292-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.A.; Parte 2: V.M.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.202-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.G.N.; Parte 2: L.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.590-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.D.A.M.; Parte 2: Y.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.396-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.J.M.G.; Parte 2: J.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.507.668-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.953-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: K.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.094-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.T.C.C.; Parte 2: G.B.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.251-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.511.409-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.T.N.; Parte 2: C.G.V.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.512.420-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.R.T.B.N.; Parte 2: E.R.T.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.874-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.G.R.D.; Parte 2: M.T.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.307-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.S.F.R.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.24.516.518-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: J.P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0024.11.343.039-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.F.; Parte 2: E.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0499.17.000.913-2/008; Comarca: PERDOES; Parte 1: S.O.P.C.J.; Parte 2: G.H.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA
- AINST Nr. 1.0000.21.004.177-8/021; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.E.Z.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.349.533-2/009; Comarca: UNAI; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: A.F.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/004; Comarca: CAETE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: G.B.I. e C.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.312-2/004; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C.E.E.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.264.023-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: D.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.381.945-5/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.C.P.S.S.V.P.; Parte 2: L.S.V.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.394.656-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.401.956-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.G.A.; Parte 2: M.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.265-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.; Parte 2: C.R.W.I. e C.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.407.290-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: S.F.C.R.I.; Parte 2: M.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.903-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.C.T.T.C.-E.-M.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.422.938-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.T.; Parte 2: M.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.423.890-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.424.893-6/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: T.T.C.G.L.-M.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.443-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: F.N.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.24.442.359-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: E.A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.443.112-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.449.001-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.518-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.R.; Parte 2: R.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.810-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.N.C.P.; Parte 2: E.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.459.412-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.225-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.R.G.R.; Parte 2: C.G.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.462.955-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.463.109-9/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.J.S.B.; Parte 2: S.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.690-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: P.B.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.466.748-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.M.C.; Parte 2: G.J.A.C.J.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e não provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.469.559-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.ç.C.I. e C.S.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.921-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.A.S.S.; Parte 2: C.A.U.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.476.572-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.477.515-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.477.515-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: P.S.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.24.481.585-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.486.431-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.I.L.; Parte 2: E.R.J.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.491.558-3/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.493.913-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.496.541-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.503.111-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.B.G.; Parte 2: C.2.O.R.I.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.504.519-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.505.022-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.U.J.C. e C.C.Ú.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.Ú.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.506.766-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.507.477-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.507.946-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.511.738-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.515.931-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.516.187-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.99.070.308-4/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.A. e P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.18.019.834-3/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.138.705-9/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.130.328-4/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.J.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0000.23.008.559-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido formulado pela A.C.A.L. e outros, de intervenção no Incidente como amicus curiae.

APEL Nr. 1.0000.23.067.642-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.119.164-4/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.P.-M.; Na parte submetida à remessa necessária, pela manutenção da sentença. No tocante ao apelo voluntário, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ACO Nr. 1.0000.24.006.300-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela improcedência dos pedidos formulados na Ação Declaratória de Nulidade.

APREX Nr. 1.0000.24.214.869-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.3.V.C.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.219.699-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.V.S.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.350.513-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.356.770-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.645-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.358-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.E.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.391.535-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.320-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.406.020-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.249-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.P.E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.420.451-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.441.948-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.005-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.356-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.638-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.V.H.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.638-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.T.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.161-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: R.M.; Parte 2: D.C.S.O.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.469.037-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: L.C.F.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.539-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.479.067-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.914-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: K.-N.C.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.496.014-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.277-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.N.R.C.L.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.501.403-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: T.G. e L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.506.082-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0338.11.002.378-9/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais e, caso conhecido, pelo não provimento do recurso interposto por E.P.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANDRE ESTEVAO UBALDINO PEREIRA

APEL Nr. 1.0000.24.425.054-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: D.J.O.; Ciente do despacho – doc. 97.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRE OBERG LEMOS

AINST Nr. 1.0000.20.008.497-8/005; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.D.R.; Parte 2: F.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.143.218-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.A.F.; Parte 2: L.B.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.273.636-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: R.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.015.322-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: A.E. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.124.924-6/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.H.L.F.; Parte 2: G.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.273.433-7/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.M.&.C.L.; Parte 2: M.J.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.023.595-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: P.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.970-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.260-3/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.699-9/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.L.C.S.; Parte 2: L.C.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.863-5/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.255.504-5/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: I.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.898-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: C.M.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.566-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: P.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.305-7/003; Comarca: UNAI; Parte 1: J.H.D.D.B.; Parte 2: P.H.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.156.257-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.418-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: E.S.; Pelo acolhimento da tese de inovação recursal para fins de aplicação do regime de separação obrigatória de bens à união estável discutida nos autos.

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/009; Comarca: CAETE; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: C. e C.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.246.771-0/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.S.F.T.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.273.392-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.302.175-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.601-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.P.F.; Parte 2: T.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.456-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.631-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.341.118-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.352.295-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.D.; Parte 2: L.F.M. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.359.567-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.365.902-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.C.B.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.378.398-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.397.269-2/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: W.C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.403.329-6/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.674-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.P.C.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.415.209-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.T.A.L.S.; Parte 2: J.R.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.417.663-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: J.O.R.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.419.515-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.424.109-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: R.V.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.426.858-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.N.J.; Parte 2: A.B.M.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.431.019-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: M.V.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.189-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.R.S.; Parte 2: M.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.433.869-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.C.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.436.423-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.B.P.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.439.050-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.439.978-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.B.F.; Parte 2: H.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.120-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.444.023-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.D.; Parte 2: A.C.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.833-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.L.C.M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.809-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.M.E.S.; Parte 2: P.L.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.200-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.725-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.J.; Parte 2: L.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.448.890-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.L.O.; Parte 2: G.L.G.T.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.744-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: A.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.782-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: J.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.822-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: S.L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.421-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: F.C.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.540-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.211-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.C.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.487-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.B.K.; Parte 2: C.E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.386-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: V.L.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.228-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.A.F.; Parte 2: V.P.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.710-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.J.C.; Parte 2: D.L.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.281-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.W.R.S.; Parte 2: D.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.471.214-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: M.C.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.632-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: L.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.430-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: M.C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.566-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.T.P.S.; Parte 2: D.M.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.993-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.A.; Parte 2: R.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.710-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.877-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.484.547-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.L.S.F.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.308-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: J.V.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.487.642-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.489.017-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.R.O.F.; Parte 2: G.H.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.983-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.B.; Parte 2: L.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.490.339-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.P.P.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.883-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.L.S.; Parte 2: J.D.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.095-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.P.F.; Parte 2: R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.119-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.S.; Parte 2: D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.860-9/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: I.G.P.N.; Parte 2: S.H.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.19.032.908-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.F.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.050.315-1/003; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.002.953-6/014; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.R.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.582.110-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.H.-A.; Parte 2: A.C.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.21.007.197-3/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.197.598-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.016.580-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.342-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.115.342-2/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.132.789-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.950-9/003; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.469-7/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.235.611-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.266.583-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.3.V.C.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não oposição à tentativa de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.23.315.825-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.157-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.150.982-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.248.056-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa ao Órgão Especial.

APREX Nr. 1.0000.24.249.098-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: A.R.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.253.144-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.797-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.313.803-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.F.I. e C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não oposição ao sobrestamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.325.270-7/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.366-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O. e E.I.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.353.595-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.2.V.C.S.J.D.; Parte 2: C.S.L.-E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.358.440-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.386.786-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.734-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.728-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.595-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.407.007-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.981-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.478-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.550-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.861-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.595-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.069-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.343-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.437.117-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.T.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.439.188-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.320-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.443.526-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.452.288-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.674-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.461.913-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.131-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.753-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.A.&C.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.468.063-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.C.N.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.324-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.852-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.476.028-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.478.494-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: G.A.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.479.205-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.479.348-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.804-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.S.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.485.431-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.577-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.W.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.977-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.S.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.486.527-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.P.D. e A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.490.285-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.492.978-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.E.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.828-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.496.581-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.567-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.501.997-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.J.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.504.337-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.G.O. e T.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.504.661-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.Q.; Parte 2: M.P.Q.; Pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.505.072-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.Q.; Pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.509.716-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.3.V.C.M.; Parte 2: D.&.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0145.08.467.875-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.4.V.C.C.J.F.; Parte 2: A.E.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.18.005.349-0/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0411.15.003.302-4/003; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.C.S.J.L.; Parte 2: A.P.S.; Pelo não provimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0432.09.021.433-4/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: A.M.; Pela não oposição ao sobrestamento do feito.

APREX Nr. 1.0702.14.007.101-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APREX Nr. 1.0000.16.028.754-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.16.040.247-5/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.M.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.089.036-4/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.T.I.S.M.M.M.E.I.I.B.O.I. e S.P.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.554.289-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.006.785-6/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.R.A.O.; Parte 2: A.E.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.046.248-7/003; Comarca: CAETE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: R.C.P.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.114.823-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: F.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.21.180.805-0/004; Comarca: UNAI; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.191.762-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.C.; Parte 2: D.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.057.601-1/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.M.C.P.; Parte 2: J.M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.066.754-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.K.J.P.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.100.589-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.B.N.; Parte 2: B.C.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.169.471-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.175.344-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.S.M.; Parte 2: F.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.238.174-1/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.010.501-7/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: J.M.S.; Pela inadmissibilidade recursal.
- AINST Nr. 1.0000.23.058.439-3/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: S.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.091.262-8/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.S.D.; Parte 2: W.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.144.481-1/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.146.121-1/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: J.C.P.T.; Parte 2: R.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.155.642-4/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: M.E.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.332.570-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: M.F.R.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.348.692-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.R.G.O.; Parte 2: C.R.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.012.350-5/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.L.V.; Parte 2: M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.154.625-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.179.629-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.G.S.J.; Parte 2: B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.219.312-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.H.S.F.; Parte 2: T.H.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.230.661-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.N.S.; Parte 2: J.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.237.035-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: C.B.A. e P. e I.-C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.240.386-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.432-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: A.G.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.318.118-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.F.L.F.; Parte 2: C.R.F.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.342.398-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.A.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.342.999-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.C.R.; Parte 2: A.R.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.409-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.C.G.S.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.373.312-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.L.F.; Parte 2: D.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.378.354-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.A.J.C.; Parte 2: J.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.350-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.V. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.399.834-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: H.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.957-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.H.A.O.; Parte 2: K.C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.881-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: T.J.S.S.; Parte 2: M.C.O.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.974-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.C.T.; Parte 2: A.J.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.583-6/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: I.V.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.801-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.421.762-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.E.S.M.; Parte 2: L.E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.707-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.I.O.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.327-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.756-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.M.L.C.; Parte 2: C.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.806-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.A.N.; Parte 2: J.S.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.217-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.E.F.; Parte 2: S.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.324-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.C.C.T.; Parte 2: S.R.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.434.102-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.G.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.706-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.F.; Parte 2: L.R.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.574-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.D.A.P.; Parte 2: A.L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.678-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.A.M.F.J.; Parte 2: H.A.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.135-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: H.V.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.995-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.G.S.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.499-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.L.D.G.L.; Parte 2: V.H.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.859-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.437-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: L.B.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.699-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.G.B.; Parte 2: O.V.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.708-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.P.M.; Parte 2: T.T.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.449.299-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.C.R.L.; Parte 2: A.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.904-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.R.A.F.; Parte 2: G.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.456-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.N.; Parte 2: T.F.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.456.992-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: R.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.154-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.C.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.372-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.A.C.T.; Parte 2: J.P.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.459-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo não provimento da primeira apelação e provimento parcial da segunda.

AINST Nr. 1.0000.24.458.577-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.T.A.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.079-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: I.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.283-3/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: C.G.V.N.; Parte 2: C.A.F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.463.569-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: P.R.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.465.880-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.E.O.A.; Parte 2: N.D.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.467.938-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.S.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.468.126-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.C.Q.; Parte 2: D.G.S.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.468.234-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.505-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.V.L.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.312-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: J.E.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.471.680-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.472.707-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.M.S.R.; Parte 2: J.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.474.084-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.V.M.A.; Parte 2: J.V.C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.224-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: O.R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.477.645-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.S.; Parte 2: J.V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.477.985-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.G.F.O.; Parte 2: M.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.809-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: A.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.060-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.498.127-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: W.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.501.026-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: H.C.M.O.; Parte 2: W.C.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.502.345-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.M.G.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.504.033-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.V.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.504.058-9/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: C.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.507.033-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.S.C.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.511.864-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.S.S.S.; Parte 2: J.L.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.409-4/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: A.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.515.862-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.A.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.521.764-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: R.X.B.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.082.866-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.P.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.185.140-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.790-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.B.L.; A ação foi extinta com a homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.24.392.248-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.447.048-0/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.467.497-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.S.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.185-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.919-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: C.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.867-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINTC Nr. 1.0338.16.006.150-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.16.064.694-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.17.016.219-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.F.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.18.075.158-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.041.120-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.E.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.092.851-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.185.692-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: S.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.801-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.247.776-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.P.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.262.989-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.026.462-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D. e P.J.E.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.050-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.983-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.H.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.111.831-6/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: C.M.E.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.116.984-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.O.C.; Parte 2: B.S.(S); Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.145.828-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.4.V.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.146.773-9/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.U.H.L.; Parte 2: D.R.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.155.935-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: B.I. e S.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.204.402-4/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.249.761-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.253.315-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.C.I.C.S.; Parte 2: S.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.268.945-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.F.H. e M.L.E.; Parte 2: C.D.V.S.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.272.930-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.312.978-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.R.; Parte 2: R.P. e R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.333.248-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.M.M.; Parte 2: A.B.G.P.C.A.&A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.731-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.B.N.; Parte 2: G.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.019.921-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: D.P.D.R.M.C.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.020.840-5/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.038.084-0/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.F.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.459-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.D.O.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.199.979-6/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.213.379-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.231.539-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.B.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.249.315-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.249.361-7/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: M.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.259.299-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.280.200-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.283.266-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: C.G.M.; Pelo parcial provimento da primeira apelação e pelo desprovimento da segunda.

AINTC Nr. 1.0000.24.283.734-2/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.285.240-8/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: R.J.C.L.; Parte 2: F.M.L.Q.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.304.566-3/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: S.A.V.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.310.777-8/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: 4.C.R.S.N.; Parte 2: M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.316.445-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.N.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.24.317.849-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.326.517-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: C.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.328.746-3/004; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: F.S.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.805-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.I.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.636-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.L.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.573-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: C.A.B.M.M.G.-A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.225-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.P.I. e P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.354.606-6/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: J.L.T.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.971-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.B.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.358.996-7/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.361.306-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.361.939-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.106-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.C.S.F.; Parte 2: M.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.287-4/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: S.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.320-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: R.C.C.F.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.373.502-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: F.R.R.S.; Parte 2: P.H.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.408-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.386.025-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.M.G.; Parte 2: C.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.389.455-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.R.C.L.-M.; Parte 2: M.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.396.304-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.R.G.A.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.084-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.V.A.; Parte 2: D.G.R.H.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.894-5/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: P.M.S.A.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.193-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.I.I.S.; Parte 2: D.T.I. e S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.400.469-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.401.660-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.405.931-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.408.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.408.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.569-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.P.G.F.; Parte 2: D.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.911-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.410.996-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.E.A.L.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.304-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.414.627-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.C.G.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.634-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: C.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.944-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.C.S.J.L.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.416.811-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.417.021-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.A.G.P.F.; Parte 2: M.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.013-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.D.; Parte 2: G.A. e L.I.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.903-1/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: V.L.G.; Parte 2: M.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.309-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.C.M.F.S.; Parte 2: W.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.476-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.D.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.710-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.V.D.; Parte 2: E.M.P.G. e E.E.T. e T.M.C.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.729-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.A.G.O.; Parte 2: C.P.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.429.762-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.I.N.D.C.-I.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.430.557-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.T.D.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.431.665-9/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.431.727-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.432.401-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.432.752-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.998-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.M.A.-I.; Parte 2: V.A.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.433.552-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.435.842-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: S.M.M.A. e D.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.969-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.978-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.G.; Parte 2: E.S.A.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.436.479-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.812-0/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.A.E.; Parte 2: D.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.251-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.M.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.008-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.382-9/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.445.709-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: A.N.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.446.145-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: R.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.214-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.448.190-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.450.273-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.A.; Parte 2: G.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.111-9/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: B.C.G.; Parte 2: I.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.171-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.S.; Parte 2: I.A.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.452.335-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.913-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.C.P.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.137-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.453.759-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.454.187-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.P.S.S.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.457.214-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.613-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.461.838-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.A.P.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.J. e S.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.217-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.M.R.; Parte 2: T.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.462.402-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.463.570-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.469.741-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.E. e C.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.170-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.471.974-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: C.D.P.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.474.090-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.D.D.; Parte 2: C.D.H. e C.C.D.T.M.G.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.475.769-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.G.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.475.781-1/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- C.COM Nr. 1.0000.24.476.259-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.476.434-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: I.V.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.476.597-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.476.914-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.478.144-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: N.A.D.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.478.402-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.H.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.478.538-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.478.866-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: B.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.478.866-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: B.E. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.479.509-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.S.B.G.; Parte 2: D.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.479.509-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.S.B.G.; Parte 2: D.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.480.107-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.A.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela homologação do pedido de desistência.

APREX Nr. 1.0000.24.480.246-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: O.B.U.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.480.405-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.480.405-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.480.599-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.D.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.480.599-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.D.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.480.962-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C. e A.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.028-9/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: N.M.N.; Parte 2: O.A.G.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.151-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: R.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.482.681-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.-.C.I. e E.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.483.077-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.; Parte 2: C.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.991-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: 3.M.B.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.069-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.484.978-2/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.487.695-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.Ú.-.2.J.P.M.; Parte 2: J.1.V.C. e I. e J.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.496.132-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.893-7/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: R.P.S.L.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.499.870-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.500.562-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.503.123-2/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.503.685-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.504.184-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.504.244-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.506.212-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.507.439-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.509.327-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APREX Nr. 1.0000.24.509.807-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.230-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: I.I.D. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.520-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G./A.L.(E.A.1.§.; Parte 2: L.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.516.509-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.519.357-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.&G.C.C. e L.L.-E.; Parte 2: D.F.R.E.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.336.094-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.I.S.H.S.F.; Parte 2: A.G.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0441.19.001.691-1/002; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.D.S.F.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

APEL Nr. 1.0000.23.076.959-8/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.274.214-8/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: A.A.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.367.590-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.A.B.C.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.446.100-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.454.443-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.N.B.S.; Parte 2: A.A.E.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.854-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.H.L.J.; Parte 2: P.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.460.651-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: N.S.M.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.462.838-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: R.A.V.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.463.447-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: M.C.C.O.; Pela procedência parcial da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.464.779-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.R.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.469.890-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.M.G.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.470.546-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: B.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.472.267-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.474.158-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.G.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.476.935-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.S.; Parte 2: L.G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.482.111-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: E.M.O.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.483.248-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.V.F.; Parte 2: A.C.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.484.800-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.N.; Parte 2: C.A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.489.363-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: N.J.A.J.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.492.142-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: K.P.C.; Parte 2: R.S.C.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.495.627-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M.-C.; Parte 2: R.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.497.269-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: E.M.G.1.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.499.071-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.N.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.383-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.V. e E.I.L.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.402-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: N.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.501.388-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.502.672-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.503.045-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.O.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.503.844-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.V.F.P. e A.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.503.852-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.S.M.F.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.504.012-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.504.723-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.C.S.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.505.986-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: P.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.043-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: K.M.L.; Parte 2: A.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.506.119-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e P.L.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.506.578-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.002-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.762-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.S.Q.; Parte 2: O.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.507.945-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.V.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.729-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.V.B.J.; Parte 2: R.A.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CAIUS VINICIUS GONZAGA GOULART

AINST Nr. 1.0000.24.444.848-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.452.111-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.488.758-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: T.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.709-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.518.025-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.M.G.V.; Parte 2: C.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.519.765-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.S.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.521.102-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.I.C.O.; Parte 2: D.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.524.321-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0040.13.010.930-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.20.019.109-6/005; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: A.F.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.584.192-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.G.A.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.033-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.U.J.; Parte 2: A.E.U.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.148.825-5/003; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: D.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.152.487-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.A.; Parte 2: F.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.228.227-7/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: A.I.U.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.311.766-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.335.455-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.F.F.; Parte 2: A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.324.508-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: T.S.I.L.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.351.543-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.I.S.; Parte 2: M.T.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.446-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.J.C.L.; Parte 2: A.M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.376.961-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: V.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.378.482-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.S.V.; Parte 2: G.N.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.389.752-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: C.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.544-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.407-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.081-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.425.899-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.L.S.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.454-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.R.C.H.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.483.400-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.S.N.; Pelo desprovimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.484.250-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.489.896-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.O.F.M.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.491.322-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.O.M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.366-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: C.B.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.498.476-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.P.M.; Parte 2: I.S. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.220-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.P.; Parte 2: A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.503.948-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.508-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: N.A.S.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.508.198-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: M.A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.508.542-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.P.C.; Parte 2: A.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.508.574-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: M.C.L.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.509.425-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.511.445-9/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: V.M.R.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.897-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: A.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.514.381-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.515.184-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.B.L.-M.; Parte 2: E.M.E.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.515.767-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.R.; Parte 2: A.F.X.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.516.349-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.S.V.; Parte 2: R.S.C.A.M. e A.E.P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.517.941-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.I.T.; Parte 2: S.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.519.869-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: N.C.A.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.16.107.369-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTORA DE JUSTIÇA DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

APEL Nr. 1.0000.20.067.307-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.T.D.C.A.; Parte 2: G.C.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.352-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.B.; Parte 2: P.H.A.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.315.014-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.J.; Parte 2: A.C.S.M.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.420-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: V.M.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.725-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.210-7/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.676-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: A.P.D.O.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.676-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.M.B.; Parte 2: C.B.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.G.A.; Parte 2: A.O.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.463-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: C.E.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.450-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.T.L.; Parte 2: G.C.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.473-9/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: V.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.439-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.T.; Parte 2: T.O.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.492.257-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.231-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.O.S.C.; Parte 2: V.O.S.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.497.920-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.M.; Parte 2: I.F.M.S.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APREX Nr. 1.0000.21.264.096-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.233.588-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.A.M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.113.307-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do

juízo de julgamento do presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.119.552-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.143.640-3/002; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.189.322-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.027-3/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.233.155-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.301.647-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.035.203-9/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.037.857-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.O.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.160.448-7/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.202.087-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: G.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.209.932-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo julgamento monocrático do presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.219.994-1/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.222.550-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.227.680-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.232.377-2/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.235.139-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.252.544-2/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Parte 2: D.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.275.727-6/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.B.H.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.279.569-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.423-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.335-6/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.320.124-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.338.854-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.352.922-9/002; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.S.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.354.951-6/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.V.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.364.255-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.367.126-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.O.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.386.952-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.391.241-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.398.842-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.400.548-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.404.797-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.862-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.E.E.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.178-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.R.O.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.412.804-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: I.I.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.416.935-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.420.464-0/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.427.515-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: A.T.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.495-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.B.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.442.922-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.N.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.609-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.447.191-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.347-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: T.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.452.589-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.E.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.454.651-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.J.S.; Parte 2: A.A.E.O.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.454.687-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.455.292-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C. e S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.456.856-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.457.590-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.A.O.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.458.794-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.R.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.459.653-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.A.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.460.513-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.466.460-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.678-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.C.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.468.207-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.800-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.471.538-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.473.018-0/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.434-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.474.455-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.474.507-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.527-9/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: E.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.476.258-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.478.166-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.R.O.; Pela reforma parcial da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.481.034-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.485.148-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.485.845-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.490.158-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.G.; Parte 2: F.L.L.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.24.496.077-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.251-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.335-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.G.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.785-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.501.192-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.S.D. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.502.480-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.503.085-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.503.113-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: S.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.504.333-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.R.; Parte 2: J.F.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.506.530-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.507.319-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: E.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.508.297-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.516.044-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.V.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.517.190-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.520.215-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: B.J.F.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0351.02.013.513-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.P.N.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0435.15.000.439-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**
- APEL Nr. 1.0000.20.084.333-2/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.20.463.443-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: R.T.B.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.513.267-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.N.V.; Parte 2: A.P.N.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.552.401-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.L.F.M.; Parte 2: L.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.604.555-1/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.C.Q.L.; Parte 2: A.C.Q.L.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.045.244-7/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: J.L.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.065-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.F.B.; Parte 2: F.M.F.B.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.094.734-5/004; Comarca: LAMBARI; Parte 1: F.H.S.C.; Parte 2: A.F.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.110.163-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.C.B.; Parte 2: A.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.147.422-4/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: I.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.212.510-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: V.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.238.036-2/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.D.P.; Parte 2: N.L.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.256.488-2/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.G.P.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.047.132-8/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: S.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.916-4/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: N.J.F.J.; Parte 2: V.E.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.224-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.P.H.; Parte 2: F.L.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.235.231-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.P.R.A.G.; Parte 2: A.V.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.000-5/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: M.H.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.267.540-5/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.S.F.J.; Parte 2: C.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.853-0/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.E.F.M.; Parte 2: E.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.037.301-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.K.; Parte 2: L.C.S.K.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.152.582-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: D.S.B.; Pelo parcial provimento do recurso principal e pelo desprovimento do recurso adesivo.

AINTC Nr. 1.0000.24.185.625-1/003; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: T.U.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.189.407-0/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.B.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.206.172-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: L.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.258-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.M.; Parte 2: D.F.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.239.413-8/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.R.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.272.941-6/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.Z.; Parte 2: C.H.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.310.588-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.L.; Parte 2: I.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.324-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.V.C.S.; Pela minoração dos alimentos provisórios para o equivalente 15% dos rendimentos líquidos do alimentante, mantidos os demais termos da decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.331.697-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.345.322-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: R.F.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.580-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.V.L.-M.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.376.994-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: V.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.219-4/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.C.P.C.; Parte 2: J.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.383.230-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: V.N.R.; Parte 2: M.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.539-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.400.834-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.S.R.M.; Parte 2: M.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.034-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.L.G.; Parte 2: D.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.756-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.V.V.P.; Parte 2: M.M.V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.414.447-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.S.T.R.; Parte 2: E.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.999-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.R.F.O.; Parte 2: B.A.O.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.237-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.; Parte 2: G.W.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.787-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.H.S.; Parte 2: P.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.419.133-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: G.C.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.581-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.T.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.993-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: R.R.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.423.820-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.A.; Parte 2: M.F.G.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.425.069-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.425.995-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: A.I.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.426.767-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: D.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.428.680-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.V.A.M.; Parte 2: D.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.429.005-2/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: P.L.B.; Parte 2: T.N.B.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.430.232-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.C.R.; Parte 2: P.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.267-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.B.G.; Parte 2: D.A.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.387-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: I.M.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.186-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.B.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.748-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: L.F.; Parte 2: V.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.012-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.A.P.; Parte 2: I.G.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.436.434-5/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: J.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.087-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: C.A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.942-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.T.S.G.C.; Parte 2: D.V.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.516-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: I.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.780-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.J.F.; Parte 2: N.P.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.519-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.V.F.; Parte 2: L.S.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.450.647-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: V.R.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.451.337-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.907-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.L.R.; Parte 2: A.C.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.653-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.659-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.N.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.674-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.454.697-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.454.946-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: S.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.058-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.C.T.S.; Parte 2: M.J.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.455.261-8/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.295-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.455.344-2/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: K.I.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.098-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: A.V.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.169-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.458.181-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.M.M.F.L.; Parte 2: V.L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.458.572-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: P.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.253-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.L.B.S.; Parte 2: W.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.683-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.F.; Parte 2: F.R.R.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.460.528-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.J.G.; Parte 2: A.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.460.727-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.E.A.S.B.; Parte 2: A.W.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.461.323-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.F.L.L.; Parte 2: D.W.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.824-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.883-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.R.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.463.056-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.C.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.463.697-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.T.P.; Parte 2: P.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.154-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.C.B.; Parte 2: M.V.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.465.302-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: Y.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.534-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: G.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.467.553-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.C.F.; Parte 2: Y.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.468.186-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.420-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.D.V.; Parte 2: A.M.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.861-6/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: V.A.G.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.733-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.24.472.078-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: B.P.A.; Parte 2: B.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.474.341-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: S.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.348-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: H.R.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.041-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.B.J.; Parte 2: A.J.C.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.476.661-4/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: J.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.268-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.G.J.; Parte 2: M.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.154-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: Y.K.P.M.; Parte 2: A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.478.404-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.R.C.V.; Parte 2: S.V.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.515-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: G.H.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.480.464-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.S.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.750-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: I.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.057-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.T.Q.; Parte 2: R.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.642-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.; Parte 2: C.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.756-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.M.L.Q.S.; Parte 2: H.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.483.998-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.P.M.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.561-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.R.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.340-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.C.T.; Parte 2: M.F.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.411-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: D.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.526-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.471-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: A.F.B.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.24.487.519-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: J.C.M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.487.868-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: J.R.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.577-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.A.T.D.; Parte 2: C.A.T.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.606-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.T.; Parte 2: G.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.492.161-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.494.165-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.B.M.; Parte 2: D.F.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.504.762-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: B.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.964-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: D.L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.712-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.A.R.S.; Parte 2: E.A.R.S.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e, parcial provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.509.790-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: H.A.D.L.P.; Parte 2: H.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.513.664-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.D.; Parte 2: T.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.105-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: I.T.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.272-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: G.S.P.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.519.671-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.; Parte 2: A.G.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.519.717-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.521.815-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.F.; Parte 2: L.V.B.; Em diligência.

PROMOTOR DE JUSTIÇA DIEGO LUIZ MACHADO PERES

APEL Nr. 1.0000.16.044.022-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.E.I.L.-E.; Parte 2: E.E.I.L.-E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.509.482-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.W.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.024.248-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.O.B.; Parte 2: A.A.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.008.078-2/003; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.182.833-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.F.R.; Parte 2: B.V.F.C.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.22.233.499-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.H.M.; Parte 2: B.H.M.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.22.299.337-0/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: A.N.G.C.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.23.064.389-2/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.H.J.; Parte 2: D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.144.187-4/003; Comarca: JUATUBA; Parte 1: J.D.V.Ú.J.; Parte 2: M.J.; Pela concessão da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.23.146.373-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.L.R.T.S.; Parte 2: D.L.R.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.166.225-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.P.; Parte 2: G.H.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.192.112-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: A.K.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.220.705-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: C.M.C.; Pela improcedência da ação.
- APREX Nr. 1.0000.23.249.809-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.G. e P.; Parte 2: L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.296.087-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.H.M.N.; Parte 2: D.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.344.554-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.S.; Parte 2: T.H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.008.159-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.165.637-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: B.T. e S.L.; Parte 2: A.C.A.T.; Pela improcedência da ação.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.167.464-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção integral do acórdão.
- APEL Nr. 1.0000.24.199.235-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.227.469-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: W.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.242.498-4/002; Comarca: UBA; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.263.862-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.T.C.; Parte 2: R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.303.287-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.312.983-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.335.272-1/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.F.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.347.559-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.J.S.B.; Parte 2: I.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.345-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.357-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.T.F.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.368.765-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.370.065-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.568-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: L.O.R.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.839-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.F.B.S.; Parte 2: B.G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.485-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: A.S.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.114-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: J.P.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.409.030-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.111-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.R.M.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.445-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.586-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: C.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.364-6/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.N.Z.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.921-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: W.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.640-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: O.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.516-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.817-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: F.M.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.572-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.C.O.C.; Parte 2: A.B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.457.634-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.459.069-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: F.M.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.460.003-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: P.L.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.788-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: L.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.462.904-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.463.599-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: D.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.884-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: H.W.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.470.939-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: A.M.S.S.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.472.403-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.529-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.V.V.; Parte 2: L.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.662-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.R.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.482.418-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.L.G.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.483.529-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: A.K.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.485.608-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.L.M.N.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.487.930-0/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.I.L.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.489.840-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.F. e S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.493.193-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.495.811-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo deferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.498.033-0/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: F.B.M.; Parte 2: E.A.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.499.924-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.695-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.F.G.N.; Parte 2: L.O.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.501.922-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.686-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: M.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.503.100-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.854-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: I.S.H.F.; Parte 2: R.S.R.L.A.; Pela manutenção

da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.504.009-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.H.P.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.298-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M. e M.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.505.263-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.J.R.S.; Parte 2: D.J.R.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.992-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: A.L.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.506.136-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: A.L.B.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.506.673-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.R.O. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.507.312-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.O.M.N.S. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.508.005-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.592-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.; Parte 2: A.D.; Pela manutenção da sentença proferida em primeira instância, e pela rejeição do recurso de apelação interposto pelos apelantes.

AINST Nr. 1.0701.04.088.260-0/009; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.F.L.K.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

R.N.C Nr. 1.0000.20.476.920-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.N.N.; Parte 2: H.G.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.20.547.346-5/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Parte 2: H.M.L.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.145.251-1/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.O.T.M.-A.; Parte 2: M.L.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.149.950-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.O.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.244.138-0/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: .S.M.G.C.M.; Pela cassação da sentença, em remessa necessária. Prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.22.052.171-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: A.C.G.T.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.23.037.814-3/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: B.D.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.151.183-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.166.945-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.M.X.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.235.563-4/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.324.512-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.043-8/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.122-0/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.268-1/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.273-1/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.358.162-6/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.387.187-8/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.999-0/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.L.B.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.410.928-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.415.438-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.O.L.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.420.030-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.831-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.441.444-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: I.C.C.G.; Parte 2: I.C.C.G.; Pelo provimento do recurso interposto pelo órgão ministerial de primeiro grau e pelo desprovimento da apelação interposta pelos réus.
- APEL Nr. 1.0000.24.445.375-9/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.446.345-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.H.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.323-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.E.G.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.469.443-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.242-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.S.A.G.; Parte 2: M.P.-M.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informar que tem interesse na solução consensual do conflito.
- AINST Nr. 1.0000.24.470.278-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.J.; Parte 2: L.A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.472.288-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.474.810-9/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.478.971-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.479.994-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.484.076-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.495.813-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.F.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do 1º apelo do Ministério Público e pelo desprovimento do 2º apelo de V.F.S.G.

APEL Nr. 1.0000.24.500.412-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.862-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.507.309-3/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.288-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.517.096-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.518.218-3/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.528.527-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.F.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0439.11.012.107-6/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo cumprimento da decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

AINST Nr. 1.0000.15.055.691-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.B.C.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.089.112-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: L.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.088.127-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.S.S.; Parte 2: I.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.019.660-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L. e T.E.; Parte 2: A.A. e V.P.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.086.851-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.G.; Parte 2: M.C.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.111.304-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.021.635-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.097.885-8/002; Comarca: GALILEIA; Parte 1: M.D.L.; Parte 2: C.M.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.101.593-2/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.L.A.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.161.124-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.O.M.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.031.098-5/003; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: T.M.S.B.; Parte 2: V.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.051.868-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: A.V.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.855-5/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: W.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.219-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.P.E.E.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.239.445-6/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.G.F.; Parte 2: R.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.519-7/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.A.S.A.; Parte 2: R.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.042.846-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E. e E.L.-.M.; Parte 2: J.P.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.053.428-3/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.085.920-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.P.; Parte 2: C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.161.839-0/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.P.C.P.; Parte 2: M.P.S.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.190.372-7/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: V.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.190.780-1/003; Comarca: UNAI; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.276.037-3/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: F.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.283.274-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.008.909-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.S.T.; Parte 2: L.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.009.534-1/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.V.F.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.015.889-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: V.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.031.549-1/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.J.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.051.966-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: R.M.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.702-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: T.G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.059.816-1/002; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: M.I.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.065.159-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.066.373-4/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.F.M.; Parte 2: H.N.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.072.070-8/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.075.171-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.T.; Parte 2: C.R.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.110.629-5/006; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.P.G.L.; Parte 2: J.G.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.125.298-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.134.626-3/002; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.138.801-8/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: B.O.B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.139.460-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.I. e C.P.E.L.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.219.615-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.; Parte 2: M.S.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.225.069-6/004; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: T.C.R.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.227.577-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.I.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.23.263.319-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.B.P.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.264.093-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.K.S.R.; Parte 2: D.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.281.740-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.G.D.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.283.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: F.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.329.909-8/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.S.; Parte 2: P.R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.330.532-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.F.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.335.819-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: C.C.1.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.048.907-0/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.F.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.056.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.084.833-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.M.A.G.; Parte 2: G.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.104.885-9/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: S.C.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.111.344-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.S.I.L.-.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.140.807-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.F.C.P.; Parte 2: J.E.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.141.902-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.146.893-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: N.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.148.206-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.M.Q.M.; Parte 2: B.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.126-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.B.L.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.166.649-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.174.122-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: N.Q.L.; Parte 2: F.H.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.178.160-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.180.230-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.187.562-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.197.644-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.R.; Parte 2: R.N.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.198.013-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: D.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.199.256-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.L.S.C.; Parte 2: C.E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.205.289-2/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: P.C.F.C.V.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.212.336-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: M.A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.216.945-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: K.V.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.217.146-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.1.V.C.B.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.221.286-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.M.P.; Parte 2: A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.230.404-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.X.P.A.; Parte 2: E.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.232.903-5/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: Z.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.238.240-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: A.I.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.251.789-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.S.S.C.G.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.254.193-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.R.7.L.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.254.314-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.L.; Parte 2: S.R.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.254.999-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.M.S.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.256.914-3/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: B.N.B.S.; Parte 2: J.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.257.738-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.G.S.-I.M.S.R.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.258.759-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.; Parte 2: A.L.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.261.396-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.S.F.; Parte 2: M.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.263.805-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.R.; Parte 2: J.E.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.267.050-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.270.103-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.C.V.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.270.722-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.272.272-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.A.C.C.; Parte 2: M.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.273.693-2/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.C. e N.L.-E.; Parte 2: D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.275.670-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.303.952-6/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: G.O.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.305.439-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.P.; Parte 2: P.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.311.038-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.314.572-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: J.A.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.381-2/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: D.D.B.; Parte 2: D.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.443-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.319.828-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.H.O.S.; Parte 2: A.H.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.300-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.E.E.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.687-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.323.522-3/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.868-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.956-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: F.P.S.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.007-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.E. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.326.238-3/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.A.A.A.B.; Parte 2: F.S.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.327.275-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: I.M.O.; Parte 2: M.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.086-4/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.E.I.P.; Parte 2: F.R.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.179-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: N.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.328.836-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.B.Q.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.190-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.S.P.M.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.533-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.331.420-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: J.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.334.491-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.R.L.J.; Parte 2: M.E.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.336.603-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: B.O.B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.340.199-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.C.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.340.740-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.A.R.N.; Parte 2: R.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.340.866-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.K.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.341.228-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.L.P.D.; Parte 2: T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.343.352-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.347.411-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.347.933-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.S.J.L.; Parte 2: B.H.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.348.438-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.L.M. e C.L.-M.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.349.253-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: A.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.350.106-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: I.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.351.951-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.353.299-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.M.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.354.284-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: D.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.354.673-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e D.L.-M.; Parte 2: A.C. e D.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.355.537-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.355.627-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.M.S.O.; Parte 2: M.S.S.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.356.300-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.S.; Parte 2: V.A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.356.367-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.L.; Parte 2: C.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.916-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.359.063-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.359.128-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.R.L.P.S.; Parte 2: E.L.P.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.450-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.C.B.B.; Parte 2: G.T.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.361.597-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: L.F.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.362.064-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.364.512-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.367.988-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: C.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.367.988-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: C.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.368.425-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.372.794-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.F.O.; Parte 2: L.F.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.373.251-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.373.359-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.375.193-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.D.S. e S.; Parte 2: R.C.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.377.098-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.M.R.Y.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.382.025-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.382.532-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.382.580-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.H.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.385.834-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.386.113-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.386.695-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: E.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.386.698-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.M.S.S.V.P.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.387.545-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: D.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.946-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: W.V.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.272-6/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: S.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.370-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.B.N.; Parte 2: A.M.P.A.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.390.507-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S. e T.L.; Parte 2: M.S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.505-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.M.S.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.658-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: C.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.665-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.391.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.A.; Parte 2: A.M.A.S.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.394.438-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.176-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.N.; Parte 2: C.D.L.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.189-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.J.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.424-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.S. e V.L.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.900-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.N.A.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.399.285-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.400.459-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.A.G.; Parte 2: A.M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.400.840-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.F.; Parte 2: V.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

- AINST Nr. 1.0000.24.401.265-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.G.V.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.467-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: C.R.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.528-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.B.L.B.; Parte 2: J.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.402.528-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.B.L.B.; Parte 2: J.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.684-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.N.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.933-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: P.O.R.P.T.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.403.717-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: I.M.P.S.P.B.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.403.943-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.F.G.; Parte 2: M.T.Q.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.404.003-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: L.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.404.850-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.N.F.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.404.953-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.405.545-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: J.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.422-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.M.V.S.; Parte 2: C.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.408.694-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.C.M.P.; Parte 2: I.C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.409.308-4/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.409.595-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.721-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.G.F.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.411.996-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.N.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.250-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.A.D.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.337-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.C.K.; Parte 2: A.M.S.C.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.365-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: C.J.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.412.684-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.412.826-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.413.951-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.763-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: I.C.D.E.P.H. e A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.414.885-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.414.933-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.416.063-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: G.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.137-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.J.C.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.205-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: F.J.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.205-3/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: F.J.A.D.; Parte 2: D.P.A.S.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.248-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.V.S.G.; Parte 2: M.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.573-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.698-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.649-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.R.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.420.092-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.A.S.B.; Parte 2: R.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.420.112-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.C.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.420.119-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.G.C.M.; Parte 2: G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.271-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.M.; Parte 2: W.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.844-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.P.A.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.949-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.V.S.S.; Parte 2: U.V.A.C.T.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.422.825-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: B.C.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.059-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.M.S.; Parte 2: R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.139-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.147-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.L.M.; Parte 2: F.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.833-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.424.253-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.A.; Parte 2: O.E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.281-4/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: M.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.425.019-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.189-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.B.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.461-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: A.&M.C.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.784-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.C.O.C.; Parte 2: E.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.871-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.110-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.361-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.523-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.F.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.707-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.T.M.P.; Parte 2: J.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.754-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.D.A.S.; Parte 2: C.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.428.647-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.011-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.C.F.; Parte 2: M.M.G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.186-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.S.A.; Parte 2: J.D.A.S.A.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.246-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.J.Q.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.898-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: H.M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.431.502-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.G.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.431.597-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: M.T.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.432.276-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.U.L.; Parte 2: E.U.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.806-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.F.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.255-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.S.; Parte 2: L.U.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.275-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.F. e E.L.-.M.; Parte 2: A.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.434.923-9/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.J.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.517-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.437.320-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.437.594-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.D.M.R.; Parte 2: C.F.C.F.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.227-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: L.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.473-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: R.J.F.; Parte 2: R.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.151-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.169-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.439.411-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.497-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.439.613-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: M.R.S.G.S.; Ciente do acórdão

APEL Nr. 1.0000.24.439.977-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.440.264-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.D.; Parte 2: Z.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.518-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.582-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.D.P.; Parte 2: G.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.655-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: E.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.440.682-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: I.D.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.440.836-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.201-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.M.M.S.; Parte 2: I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.297-9/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: F.M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.806-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: R.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.197-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.K.M.C.; Parte 2: M.L.R.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.442.275-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: G.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.368-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.442.989-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.443.260-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: F.X.B.; Parte 2: A.A.X.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.443.274-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: L.S.S.C.F. e I.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.443.760-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: P.V.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.714-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.L.V.; Parte 2: R.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.936-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.G.F.; Parte 2: A.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.401-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.445.650-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.673-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: N.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.445.799-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: O.S.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.446.114-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.446.166-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.E.-.E.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.448.259-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.M.V.C.; Parte 2: J.A.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.449.451-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.450.052-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: G.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.450.066-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.R.V.F.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.450.604-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.E.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.451.011-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.S.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.561-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.E.A.S.; Parte 2: T.M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.705-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.L.; Parte 2: D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.455.411-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: R.S.O.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.455.685-8/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.456.239-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: L.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.456.791-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.V.P.; Parte 2: H.C.S.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.049-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.O.; Parte 2: G.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.639-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.X.P.; Parte 2: O.3.R.I.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.457.833-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: E.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.458.442-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.M.N.C.S.; Parte 2: B.F.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.458.794-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.R.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.316-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.M.F.S.; Parte 2: L.A.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.410-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: M.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.513-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.526-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.S.L.; Parte 2: A.G.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.768-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.R.C.A.; Parte 2: C.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.459.842-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.460.043-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.460.262-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.A.A.B.A.; Parte 2: A.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.460.912-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.P.S.M.; Parte 2: T.A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.460.923-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: M.R.I.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.127-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.142-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.194-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.L.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.461.422-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.646-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.904-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.415-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.O.A.; Parte 2: I.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.24.462.768-3/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: Â.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.917-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.463.271-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.463.345-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.428-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.490-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.D.P.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.463.816-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.B.P.; Parte 2: J.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.116-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.C. e I.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.120-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.S.J.L.; Parte 2: J.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.371-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.X.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.464.457-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.464.582-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.U.J.Ú.C.C.; Parte 2: J.3.V.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.590-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: R.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.700-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.745-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: A.R.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.806-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.L.L.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.886-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.S.A.; Parte 2: A.D.C.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.927-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: F.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.991-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.G.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.008-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.F.M. e S.L.; Parte 2: L.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.024-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.A.B.; Parte 2: G.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.192-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: A.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.272-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.L.S.N.; Parte 2: L.G.P.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.466.379-5/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.24.466.944-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: N.M.S.C.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.051-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: W.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.055-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.113-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.A.O.F.; Parte 2: E.J.A.F.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.467.270-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.A.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.857-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.H.V.R.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.467.943-7/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.A.V.L.; Parte 2: L.D.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.852-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.G.Q.R.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.468.887-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: L.C. e S.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.914-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.A.M.L.F.; Parte 2: L.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.000-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: A.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.050-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.S.C.; Parte 2: R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.469.133-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.257-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.N.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.469.295-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.552-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.I.J.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.883-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.S.; Parte 2: H.H.S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.470.186-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.L.; Parte 2: L.S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.470.296-5/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.M.T.L.; Parte 2: V.V.E.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.470.335-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: A.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

- APEL Nr. 1.0000.24.470.499-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.470.618-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.470.942-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.O.C.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.471.123-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.471.344-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: J.F.C.1.O.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.472.148-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.R.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.472.287-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L. e S.F.; Parte 2: A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ISC Nr. 1.0000.24.472.391-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.472.420-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.H.G.M.; Parte 2: P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.473.259-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.474.550-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: A.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.474.551-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.B.G.; Parte 2: L.K.F.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.475.435-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.476.523-6/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: A.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.477.073-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.477.302-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: I.P.M.S.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.477.710-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: G.L.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.478.037-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.G.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.478.063-1/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.478.211-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.445-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.881-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.; Parte 2: C.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.923-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.R.C.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.007-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: E.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.551-4/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: G.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.733-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: M.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.967-2/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: F.S.H.G.V.; Parte 2: F.S.H.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.480.000-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.7.V.C.J.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.480.320-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&.V.S.A.; Parte 2: M.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.480.423-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.480.623-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.480.771-5/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: S.A.; Parte 2: A.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.481.084-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.N.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.482.456-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.344-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.S.D.; Parte 2: I.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.483.621-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.831-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: G.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.866-0/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.L.A.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.906-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.X.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.484.058-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.V.S.B.; Parte 2: C. e R.C.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.485.269-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: S.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.485.407-1/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: J.O.R.; Parte 2: K.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.485.412-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.A.S.M.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.485.442-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.E.M.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.486.036-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.L.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.486.135-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.486.898-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: C.S.E.I. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.487.238-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: A.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.489.232-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.332.284-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.A.; Parte 2: A.G.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.111.756-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I. e A.L.; Parte 2: G.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0287.12.003.871-9/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.B.G.A.C.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0351.08.089.221-6/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.J.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0479.11.008.858-6/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0572.15.003.179-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0692.16.001.651-9/003; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROMOTORA DE JUSTIÇA ELLEN DE SOUZA FALEIRO**
- APEL Nr. 1.0000.16.024.748-2/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.20.469.480-6/011; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: L.C.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.21.067.154-1/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.M.N.; Parte 2: E.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.060.661-0/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.109.235-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.247.351-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: A.G.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.290.287-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.013.816-6/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: D.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.845-9/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.116.787-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.201.424-1/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: B.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.249.897-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.E.P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.267.946-4/002; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: J.M.T.; Parte 2: E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.318.963-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.S.B.; Parte 2: L.F.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.849-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.E.I.L.-M.; Parte 2: M.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.134.533-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.T.; Parte 2: G.R.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.189.841-0/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.208.969-6/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.R.F.; Parte 2: A.P.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.244.827-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.H.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.327-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.S.L.-E.; Parte 2: K.V.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.281.865-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/019; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.L.A.O.M.L.S.C.; Parte 2: A.G.J.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/020; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.N.C.E. e C.E.I.E.S. e P.C. e T. e S.M.T. e E.M.L.; Parte 2: I.R.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.980-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.S.C. e G.; Parte 2: C.M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.377-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.M.J.; Parte 2: A.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.420.478-0/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.176-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.M.A.C.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.225-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.458.708-5/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.463.771-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: F.J.M.S.; Parte 2: P.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.489.798-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.G.V.; Parte 2: R.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.491.756-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.492.342-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: G.G.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.495.360-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.C.C.; Parte 2: G.H.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- PROMOTOR DE JUSTIÇA FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES
- APEL Nr. 1.0000.20.498.207-8/007; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.O.B.N.; Parte 2: J.M.B.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.277.928-4/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.S.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.073.095-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.F.; Parte 2: F.F.V.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.223.458-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.C.; Parte 2: D.A.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.288.491-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.L.C.B.; Parte 2: M.S.B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.032.252-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso de L.V.P. e parcial provimento do recurso da B.S..
- APEL Nr. 1.0000.23.059.928-4/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.066.129-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.; Parte 2: D.R.G.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.096.436-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- PET Nr. 1.0000.23.161.719-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.175.052-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.M.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.249.221-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.P.S.; Parte 2: S.R.H.S.E.J. e S.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.085-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.I. e C.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.344.098-1/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.L.R.M.; Parte 2: P.M.I.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.034-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.071.538-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: L.C.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.221.241-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: F.B.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.250-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.295.393-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.A.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.390-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.F.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.311.253-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: A.D.D.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.753-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.214-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.367.566-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.378.950-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.O.S.M.; Parte 2: V.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.836-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: C.A.B.P.; Parte 2: W.C.B.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.847-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.E.F.P.; Parte 2: I.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.859-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.E.A.L.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.385-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.385-4/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.345-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.I.N.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.388-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: A.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.750-1/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.416.807-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.214-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.P.R.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.429.229-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.J.D.; Parte 2: A.F.J.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.818-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: I.S.M.S.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.432.541-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.987-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.905-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.E.B.O.; Parte 2: M.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.027-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.J.; Parte 2: L.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.457.578-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: F.D.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.458.772-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: G.M.S.; Pela perda superveniente do interesse recursal.
- AINST Nr. 1.0000.24.460.562-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: E.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.462.609-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.F.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.774-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.F.S.S.; Parte 2: Y.E.M.S.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.466.871-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: L.A.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.470.151-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: F.T.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.237-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.473.597-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.B.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.789-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: Y.A.M.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.917-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.E.L.; Parte 2: D.D.F.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.481.865-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: C.H.A.S.; Parte 2: L.G.F.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.483.007-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.F.R.C.; Parte 2: M.S.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.484.561-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.489.143-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.491.934-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.P.P.A.; Parte 2: M.F.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.171-4/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.492.974-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.Á.S.C.; Parte 2: L.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.495.489-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.A.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.966-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.799-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.T.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.263-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.G.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.500.874-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.502.357-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.502.873-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.K.C.T.; Parte 2: U.A.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.503.568-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Parte 2: E.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.504.010-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.504.627-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.B.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.505.941-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: W.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.013-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.S.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.480-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.C.P. e E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.867-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.F.R.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.507.743-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: E.G.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.509.493-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: A.H.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO RODRIGUES MARTINS

AINTC Nr. 1.0000.23.342.887-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.I. e J.E.M.G.; Parte 2: C.T.C.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.102.128-6/003; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.253.248-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

AINST Nr. 1.0000.24.310.423-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.3.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.403-4/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.325.413-3/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.325.428-1/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.345.335-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.373.570-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: Q.L.E.I.L.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.116-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.911-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.082-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.408.573-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.869-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.817-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.965-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.425.506-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.279-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.075-9/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.442.018-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão

agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.448.114-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.461.283-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pela reforma parcial da decisão agravada.

APEL Nr. 1.0000.24.461.863-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.472.625-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.792-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.476.838-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.252-5/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.S.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.633-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.S.F.E. e C.A. e A.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.488.567-9/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.489.539-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.4.V.C.M.; Parte 2: J.C.G.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

R.N.C Nr. 1.0000.24.493.530-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Parte 2: M.R.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APREX Nr. 1.0000.24.502.574-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.503.522-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA FLAVIO MARCIO LOPES PINHEIRO

APEL Nr. 1.0000.19.167.342-5/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.I.; Parte 2: C.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.010.495-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.S.O.; Parte 2: M.F.O.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.043.663-4/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: B.G.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.119-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.637-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: R.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.014-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.668-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.V.; Parte 2: H.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.948-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.T.C.B.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.652-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.R.V.; Parte 2: I.H.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.508-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.C.D.; Parte 2: B.A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.488.109-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: S.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.557-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.613-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.O.; Parte 2: W.L.O.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.701-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.O.L.; Parte 2: N.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.274-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.C.C.S.; Parte 2: C.N.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.494.164-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

R.N.C Nr. 1.0000.18.075.586-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.19.068.752-5/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: J.C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.462.024-9/003; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.L.P.S.; Parte 2: M.C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.20.551.038-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.061.028-3/004; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.169.458-1/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.E.C.R.; Parte 2: A.A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.113.419-8/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.I.A.L.; Pela manutenção da competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda.

APEL Nr. 1.0000.23.165.757-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.271.670-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.286.243-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.020.840-5/005; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.078.683-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.149.032-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.171.948-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: H.R.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.189.114-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso de R.I.A.C. e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.24.196.131-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.347-6/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.225.614-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.246.286-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.D.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.029-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.310.693-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.542-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.S.; Parte 2: T.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.671-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.R.I.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.348.671-9/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.A.R.I.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.531-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.598-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.J.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.491-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.373.962-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: I.P.J.P.-P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.374.245-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.368-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.385.671-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.C.D.L.; Parte 2: D.C.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.539-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.390.662-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.408.981-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.J.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.265-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.430-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.421.772-5/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.916-2/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.433.529-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.L.F.B.; Parte 2: M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.901-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.; Parte 2: T.V. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.435.492-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.-.A.M.L.; Parte 2: L.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.840-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.253-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.G.G.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.776-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.443.974-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.449.274-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.306-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.328-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.R.S.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.110-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.P.I.-.I. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.328-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.497-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.455.792-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.468.513-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.B.S.; Parte 2: E.R.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.472.222-9/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.24.472.807-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.834-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.831-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.478.661-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.483.827-2/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: M.I.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.485.064-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.485.078-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.487.679-3/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.489.275-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.490.137-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.491.562-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.494.775-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.495.311-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.L.-M.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.495.742-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.497.642-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E. e A.L.-E.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.249-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.P.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.422-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.A.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.500.045-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: E.M.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.500.207-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.M.S.; Parte 2: C.A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.291-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.501.218-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: U.F.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.506.662-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.; Parte 2: B.L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.507.383-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.507.416-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.509.674-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: F.P.T.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.24.511.016-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: O.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.511.026-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.511.971-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.512.456-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.M.V.S.; Parte 2: J.H.M.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.519.766-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.520.150-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.07.440.857-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROMOTOR DE JUSTIÇA FREDERICO DUARTE CASTRO
- APREX Nr. 1.0000.17.104.509-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.015.288-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.B.P.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.080.221-1/004; Comarca: BELO VALE; Parte 1: K.R.V.C.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.227.916-0/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: L.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.150.286-7/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.A.B.R.; Parte 2: M.N.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.257.258-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: F.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.033.787-5/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: G.M.R.N.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.076.924-2/012; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.&.M.S.A.; Parte 2: J.5.V.C.C.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.119.200-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.T.F.A.; Parte 2: E.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.253.158-2/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.334.186-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: K.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.558-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.134.617-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.M.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.228.165-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.O.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.244.827-2/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.560-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.T.D.F.; Parte 2: G.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.923-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.G.O.S.; Parte 2: N.J.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.323.982-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: S.B.P.I. e C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.336.975-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.S.P.; Parte 2: H.D.S.P.; Pela homologação da desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.349.179-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: G.C.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.501-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.D.; Parte 2: C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.672-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.; Parte 2: F.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.373.750-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.V.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.387.749-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.269-5/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: D.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.664-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.285-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.521-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.A.; Parte 2: D.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.972-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.123-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.080-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.M.L.A.G.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.613-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.635-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: A.J.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.996-7/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.S.L.P.; Parte 2: E.V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.086-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.A.M.A.G.; Parte 2: A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.530-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.X.C.; Parte 2: D.F.R.X.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.881-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: D.P.C.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.928-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.C. e I.A.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.690-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.A.A.S.; Parte 2: S.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.352-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: G.V.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.160-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: A.R.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.446.763-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: B.A.E.A.C.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.207-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.S.F.; Parte 2: V.E.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.417-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.976-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: S.P.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.575-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: N.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.041-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.200-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.S.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.215-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.724-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: R.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.727-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.F.N.N.; Parte 2: I.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.019-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.G.B.; Parte 2: A.C.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.487-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.A.F.R.; Parte 2: G.D.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.468.242-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: R.V.N.; Parte 2: A.Q.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.674-3/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: D.L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.472.643-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.A.S.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.453-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.V.C.M.; Parte 2: E.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.477.628-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.J.A.; Parte 2: J.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.966-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.K.S.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.527-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: S.M.P.N.; Parte 2: T.D.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.483.473-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.484.204-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: I.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.802-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.F.B.; Parte 2: L.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.487.520-9/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: B.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.488.618-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.F.C.; Parte 2: L.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.489.831-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.G.S.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.491.350-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: N.E.O.; Parte 2: E.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.491.839-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.H.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.491.925-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.V.C.; Parte 2: C.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.492.902-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: L.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.495.462-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: N.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROMOTOR DE JUSTIÇA FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO
- APEL Nr. 1.0000.15.026.747-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.B.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.567.538-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.171.211-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.O.T.S.; Parte 2: J.E.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.233.901-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.C.P.L.C.A.; Parte 2: B.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.279-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.T.; Parte 2: M.K.P.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.406.671-8/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.424.758-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.2.C.L.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.995-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.431.469-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.385-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.N.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.447.921-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.451.564-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.J.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.454.655-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: D.C.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.397-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.532-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.541-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.627-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.F.C.S.; Parte 2: B.D.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.461.742-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.E.; Parte 2: B.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.463.104-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.464.458-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.M.S.; Parte 2: B.B.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.265-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: H.F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.468.704-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.M.V.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.620-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: K.J.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.473.036-2/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: H.G.M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.475.200-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.F.E.S.; Parte 2: V.G.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.651-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.L.; Parte 2: B.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.482.722-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.484.067-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: L.R.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.083-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.383-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.P.; Parte 2: L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.423-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.S.C.; Parte 2: H.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.494.401-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.L.V.G.; Parte 2: G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.231-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: D.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.498.580-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.L.P.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.969-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.S.R.; Parte 2: A.R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.729-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: B.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.277-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.502.872-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.503.224-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.988-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.I.S.; Parte 2: H.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.592-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.V.J.S.C.; Parte 2: B.K.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.424-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: E.D.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.717-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: W.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.012-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.T.S.M.; Parte 2: L.J.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.506.375-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.T.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.739-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.M. e S.; Parte 2: M.C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.685-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.S.R.J.; Parte 2: S.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.480-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

AINST Nr. 1.0000.21.192.270-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.109.176-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.E.B.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.130.419-7/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.M.M.P.; Parte 2: I.C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.161.677-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.287.996-5/003; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.J.V.; Parte 2: E.O.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.340.254-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.548-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: A.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.078.128-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.147.432-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: C.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.147.441-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: K.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.156.169-5/004; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.V.C.D.O.; Parte 2: E.V.S.B.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.183.382-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: G.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.315.997-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.R.A.C.; Parte 2: H.S.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.105-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.T.M.; Parte 2: T.C.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.487-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: H.S.S.R.; Parte 2: M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.173-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.G.D.; Parte 2: B.Y.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.699-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.H.M.S.; Parte 2: A.G.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.357.140-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.B.O.G.; Parte 2: D.K.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.041-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: C.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.363.608-1/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.V.A.F.; Parte 2: E.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.382.178-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.D.G.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.374-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.383.039-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.J.; Parte 2: J.A.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.837-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.A.V.T.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.593-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: J.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.395.136-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.O.; Parte 2: E.L.C.R.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.398.765-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: L.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.615-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.R.F.; Parte 2: G.C.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.615-8/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.R.F.; Parte 2: G.C.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.403.824-6/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: L.H.V.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.406.967-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.B.S.; Parte 2: O.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.700-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: C.F.S.; Pela reunião dos processos para julgamento conjunto.

AINST Nr. 1.0000.24.413.318-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.139-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.B.M.S.; Parte 2: D.K.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.531-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.B.R.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.277-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: N.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.418.717-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.420.355-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.P.; Parte 2: T.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.937-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.S.; Parte 2: V.S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.979-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.C.; Parte 2: G.S.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.716-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: A.T.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.462-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: F.W.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.780-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.599-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.E.S.; Parte 2: A.L.C.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.367-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.600-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.L. e S.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.067-5/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: B.N.O.C.A.; Parte 2: V.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.563-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.V.O.C.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.371-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: J.J.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.006-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.W.O. e S.; Parte 2: F.W.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.027-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.F.S.M.; Parte 2: L.O.B.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.585-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.043-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: T.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.500-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.M.O.F.; Parte 2: M.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.188-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: A.C.A.R.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.456.477-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.N.M.C.; Parte 2: J.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.747-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.J.S.C.; Parte 2: B.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.889-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.T.V.; Parte 2: H.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.258-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.C.N.; Parte 2: A.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.312-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.S.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.334-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: L.D.S.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.467.053-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: F.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.624-1/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: K.S.S.R.; Parte 2: E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.729-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.M.V.A.; Parte 2: M.A.V.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.764-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.H.O.A.; Parte 2: H.H.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.469.790-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.T.P.; Parte 2: W.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.258-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.C.M.S.J.; Parte 2: E.A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.077-8/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: H.V.Z.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.471.230-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.N.; Parte 2: P.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.472.436-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.A.S.M.; Parte 2: J.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.001-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: K.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.519-6/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.350-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.C.S.; Parte 2: H.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.487-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.A.B.A.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.341-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: Y.C.S.; Parte 2: K.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.261-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: R.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.788-2/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: F.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.480.860-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: S.C.S.; Pela extinção da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.482.151-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: R.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.490.175-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: A.F.S.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.490.772-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.491.856-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.492.971-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.496.246-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: W.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.500.798-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: C.A.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.502.020-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.R.; Parte 2: G.A.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.502.639-8/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: H.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.047-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: S.V.B.R.; Parte 2: D.R.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.979-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.J.F.; Parte 2: P.H.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.851-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: I.L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.266-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: A.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.057-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: T.R.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.498-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.076-1/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.S.A.F.; Parte 2: M.A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.513.152-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: B.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.513.271-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.515.736-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.755-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: A.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.517.372-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.519.733-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.; Parte 2: L.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.520.183-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.Z.D.A.; Parte 2: M.Z.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0086.16.001.553-2/003; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: C.R.V.M.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0216.19.002.363-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: R.S.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.18.051.776-5/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.I. e C.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.072.341-3/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.E. e E.R.M.G.; Parte 2: J.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.19.070.261-3/007; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.J.P.; Parte 2: J.3.E.I.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.113.665-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.P.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.452.927-5/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.512.691-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.587.583-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C.M. e C.L.; Parte 2: S.N.A.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.095.062-2/016; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.E.M.M. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.013.149-4/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.028.007-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R.P.S.; Pela reforma parcial da sentença.

AINTC Nr. 1.0000.22.137.233-7/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: N.N.M.D.; Parte 2: J.G.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.196.622-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.F.L.; Pela homologação da desistência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.078.512-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.M.P.B.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.544-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.374-5/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.164.984-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.N.S.G.; Parte 2: I.N.S.G.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e, de outro lado, pelo não provimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.174.668-6/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.208.614-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.¿.I.; Parte 2: T.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.216.888-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.219.080-1/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.245.766-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.G.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.255.361-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.R.M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.259.210-5/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: J.F.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.269.999-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.075-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.E.; Parte 2: A.I.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.328.399-3/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.A.L.M.; Parte 2: C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.995-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.G.A.L.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.055.696-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.Q.O.; Parte 2: D.P.C.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.085.379-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela reforma parcial da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.161.430-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.162.686-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.L.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.176.329-1/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.188.825-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.225.077-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: A.V.X.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.252.689-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.D.2.C.C.P. ; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.308.083-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.B.; Parte 2: D.C.E.E.C.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.323.120-6/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.S.L.B.; Parte 2: J.D.A.F.D.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.323.860-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.759-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.C.S.C. e S.P.M. e C.B.M.G.S.L.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.332.927-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.G.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.345.148-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.C.S.J.L.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.539-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.347.057-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: S.M.E.A.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.349.237-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.356.040-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.L.S.C.; Parte 2: M.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.200-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.405.750-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.A.P.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.409.653-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.T.N.L.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.419.696-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.420.891-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.S.M.L.; Parte 2: N.A.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.099-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.L. e C.L.; Parte 2: C.I.P.O.D.A.S.N.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.550-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.361-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: C.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.229-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.; Parte 2: G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.324-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.881-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.C.O.B.; Parte 2: F.M.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.504-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.733-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.F.E.&C.D.E.-E.; Parte 2: E.A.L.; Pelo acolhimento da preliminar de perda de objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.24.447.994-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: D.D.C.C.T. e A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.448.480-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.N.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.012-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.797-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.907-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.C.O.S.; Parte 2: V.H.O.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.456.972-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.P.A.; Parte 2: G.S.T.M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.457.066-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.457.203-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.U.M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.460.847-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.461.933-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: D.M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.463.745-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.R.B.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.466.876-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.712-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I. e C.B.I.S.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.468.839-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: J.A.S.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.468.938-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.469.439-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.J.V.T.; Parte 2: A.M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.629-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: B.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.472.047-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.R.S.M.F. e O.P.M.; Parte 2: B.C.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.473.838-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.473.882-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: L.R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.475.678-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.C.C. e C.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.322-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: V.A.D.Q.; Parte 2: V.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.001-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: V.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.482.238-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: F.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.312-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: F.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.489.286-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.U.C.O.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.497.630-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.502.587-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.24.502.867-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.L.P.M.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.503.366-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C. e I.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.508.690-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.668-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.G.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.515.323-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.15.048.412-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.064.259-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.474.535-0/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.P. e E.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.099.188-9/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.112.322-7/006; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.166-8/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.207.344-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.L.S.T.; Pela não intervenção em relação discussão acerca de valores fixados a título de honorários advocatícios.

APEL Nr. 1.0000.23.157.077-1/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.O.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.272.312-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.B.F.L.; Parte 2: F.M.B.F.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.163.191-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.183.806-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.24.203.768-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.C.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.239.948-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial.

APEL Nr. 1.0000.24.240.164-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.359.875-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: U.T.I.L.S.Ú.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.275-0/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.389.269-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.1.C. e F.J.; Parte 2: M.J.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.395.024-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.396.181-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: C.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.236-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.D.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.121-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: R.L.M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.134-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.O.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.146-0/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.782-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.393-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.470.743-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.482.921-4/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.S.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.692-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.A.C.S. e C.A.E.U. e R.; Parte 2: M.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.489.306-1/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.489.306-1/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

APREX Nr. 1.0000.24.490.649-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: C.D.C.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.490.781-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.439-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.T.D.; Parte 2: M.O.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.496.160-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: E.M.G.-D.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.501.705-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.E.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.505.858-1/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela declinação da competência desta Câmara para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.24.508.041-1/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.513.683-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: M.A.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.518.088-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.03.988.702-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: E.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0271.16.006.417-3/020; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.-C.W.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0421.16.001.881-6/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.B.P.F.; Pela não oposição do encaminhamento dos autos ao CEJUSC.

EDCIV Nr. 1.0686.06.174.530-9/008; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.P.A.C.-F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

ARESC Nr. 1.0686.12.013.941-1/007; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.21.091.386-9/005; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.C. e S.; Parte 2: J.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.202.819-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.A.P.; Parte 2: A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.049.138-5/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.414-2/008; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.T.B.; Parte 2: C.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.067.773-4/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.236.778-9/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do apelo da ré e pelo parcial provimento da apelação das autoras.

APEL Nr. 1.0000.23.259.068-7/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F. e B.S.A.G.F.; Parte 2: F.F. e B.S.A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.793-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: O.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.305.609-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.320.350-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.335-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: N.M.R.S.C.; Parte 2: N.M.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.104.216-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: B.C.&.I.R.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.134.988-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.; Parte 2: A.E.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.176.003-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.L.S.L.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.191.622-0/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.210.295-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.S.; Parte 2: R.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.212.742-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.N.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.965-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: B.D.T.; Parte 2: C.E.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.307.562-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.R.L.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.314.968-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.315.030-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: B.B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.047-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.C.R.; Parte 2: E.S.E.M.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.517-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.P.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.251-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.T.N.; Parte 2: F.A.M.L.-M.; Pelo indeferimento da preliminar aviada pela segunda apelada e pelo desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.391.501-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.143-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.717-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: L.P.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.416.684-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: P.C.S.P.L.; Pelo indeferimento da preliminar aviada pelo laboratório apelado e pelo desprovimento da apelação.

AINTC Nr. 1.0000.24.417.289-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: B.O.A.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.418.406-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.P.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.890-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.C.P.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.432.665-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: G.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.246-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.980-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.F.C.; Parte 2: S.N.A.P. e I.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.427-8/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.E.D.L.; Parte 2: J.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.794-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento da apelação interposta pelo réu e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso adesivo aviado pelo autor.

AINST Nr. 1.0000.24.450.807-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.L.; Parte 2: U.M.C.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.743-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.929-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.462.728-7/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: S.R.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.048-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.T.; Parte 2: V.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.969-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: G.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.163-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.J.S.N.; Parte 2: M.A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.471.786-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.971-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.N.; Parte 2: J.D.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.473.823-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.476.106-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.&M.P.L.; Parte 2: M.L.T.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.056-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.J.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.481.934-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.484.819-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: L.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.485.527-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.O.C.B.; Parte 2: A.M.S.B.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.496.244-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.V.A.L.; Parte 2: J.V.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.498.416-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.498.489-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.D.S.; Parte 2: M.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.250-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.F.B.N.B.; Parte 2: J.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.364-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.C.Q.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.637-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.R.J.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.144-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: A.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.510.822-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.137-1/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: E.B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0223.14.025.161-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.O.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.19.001.658-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.C.T.E.; Parte 2: A.U.S.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.11.009.681-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AINTC Nr. 1.0000.23.113.331-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela nulidade da sentença nos autos da Ação Civil Pública – final 01

APEL Nr. 1.0000.23.196.337-2/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.227.475-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da decisão em sede de reexame necessário.

APEL Nr. 1.0000.24.348.273-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.677-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.384.786-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.V.S.C. e M.C.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.832-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.534-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.469.054-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.F.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0027.16.023.373-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA IVAN ELEUTERIO CAMPOS

APEL Nr. 1.0000.22.151.906-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.A.O.S.; Parte 2: L.D.A.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.215.049-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C. e R.L.; Parte 2: C.C. e R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.256.883-4/003; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: D.A.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.115.979-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.B.; Parte 2: B.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.071-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.196.990-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.B.N.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.201.523-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.G.; Parte 2: V.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.948-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: D.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.389.736-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.O.L.; Parte 2: B.H.F.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.394.408-9/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: D.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.412.388-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: G.M.F.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.419.233-2/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.F.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.797-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.; Parte 2: A.C.S.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.632-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.F.R.S.; Parte 2: W.W.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.454.171-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.F.R.; Parte 2: G.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: C.O.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.748-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.A.C.J.; Parte 2: M.G.M.C.; Ciente.
- AINST Nr. 1.0000.24.467.410-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: N.G.P.A.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.473.659-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: J.G.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.473.745-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: A.C.S.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.477.203-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.N.M.S.; Parte 2: M.A.M.S.; Pelo conhecimento do recurso interposto, acolhendo-se a preliminar suscitada.
- AINST Nr. 1.0000.24.480.670-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: A.J.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.485.585-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.P.A.S.; Parte 2: A.J.A.M.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.750-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.M.T.M.; Parte 2: W.M.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.488.336-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.A.; Parte 2: K.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.498.163-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.499.865-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: S.H.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.504.379-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: N.G.L.S.; Parte 2: L.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.506.023-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.507.867-0/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: V."; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.510.131-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.A.V.; Parte 2: L.K.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.510.344-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.S.P.; Parte 2: M.S.N.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.511.692-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: G.E.P.D.; Parte 2: T.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.511.946-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: S.S.N.; Parte 2: C.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.513.660-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.; Parte 2: S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.514.052-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.C.; Parte 2: J.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.514.117-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.R.J.; Parte 2: W.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.516.172-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.C.B.B.; Parte 2: P.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.517.762-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.J.J.; Parte 2: D.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.519.971-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: M.E.P.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.522.499-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.B.L.J.; Parte 2: R.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**
- R.N.C Nr. 1.0000.19.171.714-9/006; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.20.047.419-5/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.192.085-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.248.539-3/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.263.639-1/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.122.876-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.226.460-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: B.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.285.617-9/003; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.154.392-5/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.161.111-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.S.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.200.734-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.204.706-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.220.684-5/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.271-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.278.958-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento parcial do recurso. Na parte a ser conhecida e, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.278.958-4/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.S.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento parcial do recurso, na parcela a ser conhecida, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.318.766-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.918-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.091-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: O.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.962-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.161-8/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: C.H.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.220-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.084-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.424-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.992-4/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.C.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.456.236-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.461.629-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.667-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.464.535-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.465.063-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.911-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: R.V.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.433-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.486.637-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.933-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.492.319-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: I.D.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.496.602-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.502.157-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.504.045-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: V.Ú.C.E.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.506.694-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.C.L.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0040.16.007.453-6/006; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0514.08.031.245-7/008; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.057.168-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.H.R.M.; Parte 2: P.H.R.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.17.090.899-0/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: G.M.R.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.116.411-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.Z.; Parte 2: B.B.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.18.128.553-7/006; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.O.A.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.497.722-7/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: G.E.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.507.900-7/003; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: V.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.093.638-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.F.P.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.146.895-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.O.A.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.230.170-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: B.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.236.294-9/003; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.554-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.M.S.G.P.; Parte 2: C.G.P.; Pela prejudicialidade do agravo.

APEL Nr. 1.0000.23.077.250-1/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: C.P.F.B.B.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.095.345-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Q.S.; Parte 2: M.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.179.764-8/003; Comarca: UNAI; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: A.M.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.368-4/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.C.P.; Parte 2: E.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.354-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: R.S.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.294.358-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: e P.F.T.R.C.M.; Parte 2: S.M.T.C.L.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.296.016-1/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.O.P.T.G.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.100-2/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.P.N.L.; Parte 2: T.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.751-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.V.S.A.; Parte 2: C.E.S.R.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.327.974-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.E.R.C.; Parte 2: H.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.330.788-3/003; Comarca: BICAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.180-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: G.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.097-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.037.081-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.P.D.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.134.327-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.A.M.; Parte 2: A.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.165.328-6/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: C.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.172.181-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.178.426-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.205.835-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.I.C.M. e O.L.; Parte 2: J.A.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.253.921-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: L.N.G.B.; Parte 2: A.A.N.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.750-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: A.G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.315.116-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.C.L.A.R.T.P.L.; Parte 2: C.C.L.A.R.T.P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.322.065-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.542-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.B.V.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.337.878-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: J.J.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.644-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.346.610-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.G.C.; Parte 2: A.M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.354.970-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.355.815-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.256-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.A.M.C.; Parte 2: L.G.V.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.361.025-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.D.P.; Parte 2: V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.382.206-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.099-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: Z.S.B.S. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.883-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.A.B.; Parte 2: D.L.A.B.; Pelo conhecimento do(s) recurso(s) e, no mérito, pelo parcial provimento do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.24.406.573-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.L.G.C.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.408.511-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s)

APEL Nr. 1.0000.24.413.203-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C. e S.; Parte 2: A.B.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.026-6/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: L.Z.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.421.833-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.M.K.C.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.780-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.E.F.C.; Parte 2: A.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.839-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.097-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: E.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.381-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: E.A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.675-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.G.A.A.; Parte 2: D.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.850-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.051-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.M.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.228-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: K.D.B.B.T.; Parte 2: M.S.B.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.137-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: L.M.T.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.156-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.743-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: E.P.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.430.468-9/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: W.G.O.S.; Parte 2: I.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.534-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.L.P.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.445-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.M.A.S.; Parte 2: D.C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.972-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.B.O.; Parte 2: M.O.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.432.880-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: T.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.880-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: B.D.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.968-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.N.A.; Parte 2: W.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.502-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.A.B.J.; Parte 2: E.C.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.664-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.M.L.; Parte 2: V.E.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.831-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.R.P.C.M.; Parte 2: V.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.359-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: A.L.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.344-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: L.F.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.787-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.L.C.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.811-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.P.L.; Parte 2: R.C.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.096-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.G.R.; Parte 2: P.G.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.105-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.P.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.487-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.078-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: D.L.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: A.R.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.422-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.F.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.292-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.H.B.G.; Parte 2: G.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.352-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: J.M.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINTC Nr. 1.0000.24.442.372-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.R.B.C.; Parte 2: M.C.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.828-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: M.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.779-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: I.C.Q.; Parte 2: S.C.T.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.995-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.447.024-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: G.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.447.425-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: A.L.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.099-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: H.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.452.404-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.Q.V.M.; Parte 2: A.Q.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.452.826-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.O.B.; Parte 2: L.K.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.043-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.170-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.773-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.M.M.; Parte 2: H.P. e I.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.454.345-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.R.S.; Parte 2: J.F.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.456.617-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: F.P.V.M.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.456.862-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.C.B.; Parte 2: D.R.B.C.N.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.457.020-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.L.C.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.371-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.L.O.; Parte 2: A.L.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.718-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: L.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.179-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.I.O.; Parte 2: E.I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.461.883-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: E.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.029-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: A.B.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.463.147-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: C.E.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.465.459-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: L.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.465.585-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: V.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.465.940-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.E.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.467.735-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: G.L.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.468.891-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.O.G.; Parte 2: E.L.T.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.377-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: T.F.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.925-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.; Parte 2: W.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.471.305-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: B.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.471.540-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: C.S.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.725-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.038-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.L.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.679-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.473.229-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.T.B.; Parte 2: J.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.430-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.V.; Parte 2: V.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.475.464-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.A.T.; Parte 2: U.H.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.671-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.S.; Parte 2: A.C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.477.964-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: F.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.060-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.; Parte 2: R.A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.294-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: L.G.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.297-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.483-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.F.B.F.; Parte 2: K.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.662-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: T.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.762-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: T.J.O.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.479.221-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: L.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.479.380-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.505-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: F.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.584-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.Z.L.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.482.383-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.A.C.; Parte 2: V.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.853-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: F.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.490.670-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.; Parte 2: G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.274-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.034-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: D.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.500.712-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: C.E.E.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.502.121-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.A.; Parte 2: G.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.502.171-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.T.L.; Parte 2: C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.506.484-5/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: C.T.M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.507.233-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: R.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0439.15.010.561-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: J.E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROMOTOR DE JUSTIÇA JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR**
- APEL Nr. 1.0000.21.030.982-9/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: E.D.S.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.125.985-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.248.184-0/004; Comarca: BETIM; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: E.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.124.190-4/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: M.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.262.912-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.V.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.299.473-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da apelação interposta pelo Estado de Minas Gerais e pela procedência parcial da apelação interposta pelo autor.
- APEL Nr. 1.0000.23.035.972-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.G.A.; Pela improcedência da ação.

APREX Nr. 1.0000.23.079.684-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.250-0/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.035-4/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.Q.F.; Parte 2: J.F.M.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.255.031-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.B.D.; Parte 2: O.G.L.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.965-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.F.C.; Parte 2: W.M.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.041.691-7/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.062.754-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.; Parte 2: C.G.A.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.151.165-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.L. e E.L.; Parte 2: M.P.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.193.502-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.229.483-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: H.A.M.L.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.244.858-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: G.P.F.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.272.175-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.B.C.N.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.302.042-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.437-4/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: D.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.324.604-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: I.V.G.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.351.920-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.356.270-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.M.J.J.; Parte 2: M.L.P.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.363.230-4/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: J.P.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.374.009-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: S.L.L.; Parte 2: G.F.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.387.945-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.S.; Parte 2: A.B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.454-1/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.403.151-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.407.525-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.978-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.125-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.423.986-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.T.P.; Parte 2: H.T.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.426.528-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.Z.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.813-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.C.A.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.661-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.Z.S.O.; Parte 2: F.A.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.432.821-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.E.T. e F.L.; Parte 2: M.L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.139-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: M.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.436.098-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.F.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.036-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: L.B.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.439.962-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.D.M.; Parte 2: F.A.S.S.; Pela procedência parcial do agravo.

AINST Nr. 1.0000.24.441.960-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: S.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.443.970-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.772-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.446.542-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.B.A.J.; Parte 2: A.R.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.447.128-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.C.B.M.; Parte 2: W.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.334-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: J.R.M.F.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.448.277-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: G.L.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.448.712-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: G.N.G.; Parte 2: J.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.450.282-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.P.O.; Parte 2: W.P.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.451.745-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: R.P.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.453.159-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.V.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.536-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.P.; Parte 2: A.Y.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.798-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.T.R.; Parte 2: G.S.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.458.919-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.D.A.N.C.; Parte 2: A.D.A.N.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.461.753-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.A.M.B.; Parte 2: M.M.B.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.464.114-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.T.; Parte 2: E.M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.465.606-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.L.S.B.; Parte 2: B.G.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.468.981-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.470.808-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: A.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.940-6/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.J.S.S.; Parte 2: P.E.I.S.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.475.604-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.T.D.O.; Parte 2: A.C.B.P. e O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.477.935-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: I.D.S.R.; Parte 2: E.G.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.207-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: S.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.483.104-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.F.C.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.483.503-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.V.F.A.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.356-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.R.J.; Parte 2: A.L.S.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.486.180-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: F.D.R.; Parte 2: L.I.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.487.524-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.L.J.; Parte 2: J.M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.488.860-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: P.E.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.489.894-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.M.R.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.868-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.H.S.B.; Parte 2: H.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.492.108-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.M.C.R.; Parte 2: R.A.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.493.087-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.B.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.495.494-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.M.S.S.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0249.16.003.004-8/003; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: G.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: 4.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

APEL Nr. 1.0000.20.577.630-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.G.C.S.; Parte 2: G.G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.189.217-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.131.927-0/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: H.A.A.R.; Parte 2: L.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.789-9/004; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.132.421-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.159.267-6/002; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: J.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.305-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.C.; Parte 2: H.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.215-4/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.R.B.N.; Parte 2: D.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.724-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.T.A.; Parte 2: R.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.089.215-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.V.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.183.660-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.M.B.N.; Parte 2: M.J.B.; Pela rejeição do incidente.

C.COM Nr. 1.0000.24.194.013-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.245.342-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.002-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: A.A.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.247-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.O.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.696-4/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: Y.F.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.410-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.F.; Parte 2: K.M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.877-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: T.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.319.369-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.G.; Parte 2: M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.323.445-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.O.F.P.; Parte 2: J.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.851-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.877-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.J.S.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.769-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.P.J.; Parte 2: E.M.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.592-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.24.368.765-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.373.245-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: Z.M.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.380.385-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.419-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.864-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.A.S.E.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.781-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: P.R.F.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.744-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.S.V.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.640-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: B.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.485-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.G.G.L.; Parte 2: T.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.838-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.403-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: R.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.808-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: J.R.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.390-6/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: M.S.B.M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.407-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.L.D.M.; Parte 2: J.M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.038-6/002; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: A.L.Q.; Parte 2: S.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.609-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.M.N.; Parte 2: I.M.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.448.848-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.450.702-6/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.S.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.452.240-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: B.H.M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.453.055-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.P.S.N.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.456.482-9/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.D.1.C. e V.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.459.021-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.C.Q.; Parte 2: I.F.A.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.852-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.V.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.876-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: F.F.S.L.; Parte 2: C.V.E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.463.581-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: D.E.P.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.233-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.V.A.O.; Parte 2: G.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.401-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.C. e U.L.; Pela manutenção da tutela provisória concedida à Agravada, e pelo desprovemento do agravo interposto pelo Município.
- AINST Nr. 1.0000.24.468.466-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: J.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.469.411-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: D.H.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.473.674-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.O.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.477.535-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.O.A.; Parte 2: T.A.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.480.037-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.F.; Parte 2: A.H.L.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.845-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.U.T.E.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.482.824-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: R.I.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.485.439-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.M.S.S.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.486.928-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.R.N.; Parte 2: S.C.P.M. e S.O.S.E.P. e G.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.488.166-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.489.102-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.490.171-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.492.086-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.L.P.; Parte 2: C.P.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.492.914-7/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: G.N.R.; Parte 2: A.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.493.459-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: L.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.494.005-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.V.P.V. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.494.825-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.L.C.T.M.L.; Parte 2: F.N.L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.495.539-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.L. e S.; Parte 2: N.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.496.003-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.496.247-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.496.339-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.L.M.F.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.496.924-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.P.N.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.498.017-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.C.L.S.; Parte 2: B.C.L.S.; Pelo não conhecimento do recurso do Apelante C.R.S. e da Apelada B.C.L.S., e pelo provimento parcial do recurso da Apelada.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.314-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.499.175-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.A.S.A.C.; Parte 2: O.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.500.168-0/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.H.R.A.; Parte 2: I.U.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.502.199-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.E.E.; Parte 2: B.T.E.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.503.927-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: P.C.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.504.430-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSE CELIO MARTINS DE ABREU
- AINST Nr. 1.0000.23.176.655-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.R.; Parte 2: L.O.E.I.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.406.866-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.L.G.S.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.637-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: R.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.669-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: A.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.677-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: V.C.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.727-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: G.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.751-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: J.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.837-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.P.L.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.879-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: P.C.P.W. e J.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.982-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: D.X.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.040-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: J.Z.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.247-8/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: S.M.N.; Parte 2: L.N.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.822-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.045-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.S.T.; Parte 2: M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.463.185-9/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: V.S.O.; Parte 2: L.H.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.122-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.V.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.466.777-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.496-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: T.E.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.696-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.474.073-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.476.858-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.A.Q.B.; Parte 2: B.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.479.122-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: K.M.U.; Parte 2: J.A.S.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.668-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.998-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.P.M.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.244-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.U.L.S.; Parte 2: Z.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.487.119-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.999-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: T.D.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.507-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.F.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.491.544-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: U.G.S.; Parte 2: J.E.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.272-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.C.C.S.; Parte 2: C.N.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.366-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0439.13.007.775-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

APEL Nr. 1.0000.18.112.534-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.C.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.23.206.401-4/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.236.893-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.23.270.226-6/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo afastamento da aplicação do Tema 698.

AINST Nr. 1.0000.23.333.217-0/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.341.130-5/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.322-3/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.068.029-8/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.24.152.809-0/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.24.204.127-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.L.-E.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.211.212-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.G.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.233.258-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.310.028-6/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.228-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.I.A.P.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.325.409-1/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.432-3/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.668-3/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.097-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.371-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P. e G.E.-I.; Parte 2: B.L.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.396.696-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.P.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso de A.P.C.S., e requer diligência em relação ao outro recurso.

- AINST Nr. 1.0000.24.406.105-7/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.732-7/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.747-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.194-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.D.A.T.; Parte 2: M.T.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.420.278-4/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.425.218-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.425.863-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.425.863-8/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.G.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.983-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.436.176-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.614-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.L.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.462.313-8/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.465.136-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.V.C.S.; Parte 2: M.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.470.559-6/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APREX Nr. 1.0000.24.472.645-1/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: A.R.O.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.479.685-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: D.M.V.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- AINST Nr. 1.0000.24.483.879-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.488.865-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.493.941-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.495.313-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: A.L.N.V.; Pelo não provimento do recurso de G.C.M. e pelo provimento do recurso do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.313-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: A.D.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.498.313-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: A.D.G.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

R.N.C Nr. 1.0000.24.504.582-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: R.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.504.729-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.348-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

AINST Nr. 1.0000.19.100.034-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.P.S.; Parte 2: I.F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.131.091-7/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.P.V.; Parte 2: M.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.008.418-8/008; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: A.F.B.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.025.573-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.C.V.L.; Parte 2: M.P.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.035-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.125.214-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: H.O.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.281-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.B.T.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.197.724-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.J.G.; Parte 2: M.A.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.142-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.A.R.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.058.521-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.165.036-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: B.R.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.185.003-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.228.884-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.R.P.C.; Parte 2: V.O.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.265.401-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.501-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.600-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.J.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.327-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: S.G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.318.268-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: V.C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.355.445-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.E.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.392.615-1/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.C.P.B.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.401.156-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.404.188-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.904-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.A.F. e M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.904-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.A.F. e M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.247-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.F.B. e S.; Parte 2: C.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.678-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.441.097-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.T.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.262-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: V.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.504-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: K.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.358-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.M.M.L.; Parte 2: A.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.456.552-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: V.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.457.699-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.458.125-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.458.891-9/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.E.B.A.; Parte 2: B.F.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.746-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: M.E.S. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.462.112-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.O.; Parte 2: C.H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.463.197-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: C.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.033-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.R.B.S.B.; Parte 2: B.R.B.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.714-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.B.B.F.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.193-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.P.; Parte 2: A.J.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.660-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.470.484-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.C.S.A.; Parte 2: C.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.356-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.M.A.J.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.515-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.M.A.L.; Parte 2: A.G.R.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.143-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.C.M. e C.; Parte 2: T.M.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.377-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.L.P.; Parte 2: L.R.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.680-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: R.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.504-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R. e S.; Parte 2: R.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.548-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.661-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.M.D.J.; Parte 2: W.F.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.488.037-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.H.O.R.; Parte 2: W.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.490.026-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.F.J.; Parte 2: D.H.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.491.835-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: E.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.645-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: B.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.339-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: R.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.24.500.286-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: J.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.599-6/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: L.A.; Parte 2: E.A.M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.176-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.R.M.A.G.; Parte 2: J.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.129-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.A.P.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.652-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.A.S.; Parte 2: W.J.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.508.507-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.V.; Parte 2: J.L.V.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.510.001-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.O.M.; Parte 2: A.C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.027-4/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

APEL Nr. 1.0000.23.011.387-0/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.278.724-2/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: L.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.758-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A. e B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.430-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.415-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: D.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.798-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.409-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.753-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.V.P.R.; Parte 2: A.V.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.881-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.A.; Parte 2: F.P.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.750-1/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: P.C.M.C.M.D.; Parte 2: M.D.B.-.C.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.987-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.452.522-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: W.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.706-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.; Pela perda do objeto.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.543-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.483.038-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.485.937-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: N.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.17.066.169-8/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do recurso sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.060.688-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.S.; Parte 2: C.U.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.109.392-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.174.275-0/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela manutenção do sobrestamento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.24.066.708-9/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.D.P.; Parte 2: F.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.110.927-1/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: N.E.C.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.140.697-4/002; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.874-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.V.; Parte 2: F.F.; Pelo não conhecimento das apelações por deserção.

APREX Nr. 1.0000.24.222.348-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.479-3/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C. e T.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.358.187-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.D.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.544-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.392.096-4/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.L.G.G.; Parte 2: C.M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.341-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.590-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.729-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.776-2/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.B.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.430.900-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.877-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.440.431-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.445.884-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.E.V.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.458.482-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.P.M.C.; Parte 2: A.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.473.846-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: M.E.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, caso ultrapassada essa fase, pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.478.329-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.482.352-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.488.560-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.N.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.506.400-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.506.620-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.B.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.508.352-2/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: M.M.F.C.; Pelo conhecimento da remessa necessária e pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.509.963-5/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.513.993-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.517.804-1/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0040.15.012.892-0/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0338.14.001.899-9/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.D.C.; Em diligência.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO**
- APEL Nr. 1.0000.20.015.341-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.057.662-5/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.M.G.V.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.145.558-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.22.002.013-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.N.L.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.-D.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.143.619-9/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.026.942-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.I.O.C.; Parte 2: L.F.C.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.23.044.161-0/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.113.808-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.23.158.239-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.; Parte 2: I.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.234.687-4/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.R.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.262.901-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.E.F.; Parte 2: T.A.F.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.
- APREX Nr. 1.0000.23.312.160-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.350.877-9/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.G.; Parte 2: S.M.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.060.521-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.160.790-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.S.O.; Parte 2: I.P.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.203.259-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.T.M.R.; Parte 2: S.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.239.677-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.725-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: L.G.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.220-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.R.P.S.; Parte 2: M.G.S.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.315.008-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.M.M.; Parte 2: R.M.; Em diligência.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.327.225-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.341.180-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: C.C.P.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.343.850-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: C.A.P.V.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.352.307-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: C.A.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.360.535-9/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: R.M.V.J.; Parte 2: Y.M.C.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.368.085-7/002; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: H.S.R.; Pelo improvemento do agravo interno aviado.
- AINST Nr. 1.0000.24.385.137-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: L.M.G.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.389.831-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.M.D.A.; Parte 2: H.F.P.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.398.475-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.F.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.403.971-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.M.C.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.409.403-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.777-2/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: A.A.D.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.418.804-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.D.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.424.359-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.O.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.427.405-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.P.T.; Parte 2: D.N.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.523-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.431.799-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.D.R.; Parte 2: M.T.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.894-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.L.A.; Parte 2: A.A.S.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.012-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: A.V.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.436.880-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.L.F.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.439.144-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: S.P.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.439.979-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.F.A.C.A.; Parte 2: J.S.S.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.289-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.444.204-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.445.162-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.H.M.S.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.446.892-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.O.J.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.315-2/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: P.J.J.; Parte 2: A.S.G.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.869-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.N.A.R.; Parte 2: B.G.A.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.214-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: L.N.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.822-2/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.V.A.; Parte 2: P.H.S.C.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.451.828-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.J.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.114-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: R.B.S.M.; Parte 2: A.Z.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.456.890-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.G.R.; Parte 2: S.I.R.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.869-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.V.M.; Parte 2: A.B.M.; Ciente da decisão monocrática no doc. 62.

APEL Nr. 1.0000.24.464.528-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.L.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.776-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.L.M.S.; Parte 2: I.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.900-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.370-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: M.T.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.257-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: K.M.F.O.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.845-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.P.V.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.476.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: J.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.663-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.V.A.S.; Parte 2: S.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.235-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.X.S.; Parte 2: E.F.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.483.759-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.974-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.484.698-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.D.C.; Parte 2: B.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.557-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.941-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.H.S.S.; Parte 2: A.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.201-4/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.V.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.490.077-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.O.N.; Parte 2: S.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.490.487-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.V.F. e S. e I. e J.S.S.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.492.129-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: T.R.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.127-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.E.P.A.; Parte 2: J.V.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.685-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.A.G.E.; Parte 2: T.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.494.753-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.A.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.005-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: H.V.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.19.119.612-0/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.W.A.; Parte 2: I.M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.149.048-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: V.C.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.442.629-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: W.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.486.169-4/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: A.F.R.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.21.087.850-0/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: A.M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.197.677-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: R.R.C.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.228.146-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: I.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.258.866-7/005; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.N.M.C.; Parte 2: A.P.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.260.764-0/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.A.A.M.; Parte 2: A.M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.714-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.V.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.870-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.I.M.; Parte 2: F.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.066.153-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.; Parte 2: Z.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.238.845-4/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.029.763-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: E.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.152.110-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: H.A.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.189.374-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.201.800-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: W.E.N.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.220.165-5/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.Q.S.; Parte 2: M.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.230.929-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.J.A.N.; Parte 2: V.R.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.243.223-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.735-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.C. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.301.176-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.A.E.; Parte 2: C.E.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.301.693-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.; Parte 2: A.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.495-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: B.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.970-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.H.O.C.; Parte 2: A.M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.313.658-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: G.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.362.203-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.H.L.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.374.847-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.H.L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.597-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.F.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.760-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: L.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.640-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.E.L.M.; Parte 2: J.P.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.146-9/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: K.S.S.M.; Parte 2: G.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.755-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.283-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.P.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.120-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.600-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.D.S.S.; Parte 2: J.L.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.456-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.S.O.; Parte 2: J.E.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.915-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.C.; Parte 2: L.F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.414-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: J.H.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.794-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: P.G.S.B.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.436.762-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: I.F.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.869-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.P.A.C.; Parte 2: M.C.B.P.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.445.047-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: O.L.S.S.; Parte 2: T.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.027-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.E.C.S.; Parte 2: W.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.148-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.L.S.O.; Parte 2: M.E.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.352-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.772-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.I.O.V.; Parte 2: W.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.135-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.S.; Parte 2: L.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.622-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.460.211-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.N.C.; Parte 2: E.S.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.460.275-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.E.; Parte 2: A.C.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.182-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.W.P.; Parte 2: G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.088-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.R.D.; Parte 2: I.A.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.358-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.G.S.Q.; Parte 2: G.N.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.056-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.L.; Parte 2: A.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.471.288-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.472.194-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: J.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.325-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: J.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.535-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.C.P.; Parte 2: L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.715-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: T.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.475.834-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.R.C.; Parte 2: A.C.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.479-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: F.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.768-6/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: W.F.S.C.; Parte 2: M.S.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.989-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.A.G.S.; Parte 2: C.A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.483-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.X.; Parte 2: V.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.480.010-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: E.S.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.480.591-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.R.R.B.; Parte 2: P.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.421-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: W.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.662-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.M.M.T.B.; Parte 2: D.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.495.674-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: I.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.498.063-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.C.A.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.157-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.P.P.S.; Parte 2: P.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.502.335-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.G.B.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.503.754-4/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.423-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.D.B.; Parte 2: F.E.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.893-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.B.; Parte 2: M.A.T.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.029-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: D.R.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.429-8/001; Comarca: JACUI; Parte 1: W.D.M.G.; Parte 2: K.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.111-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.669-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.511.706-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.V.P.; Parte 2: F.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.969-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.H.P.R.; Parte 2: J.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.13.006.499-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.B.C.F.; Parte 2: J.N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

AINST Nr. 1.0000.20.034.722-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.061.615-9/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.134.299-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.D.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.202.004-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: N.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.212.302-0/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.O.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.257.729-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.258.259-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.117.373-5/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.C.R.O.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.178.545-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: Z.S.C.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.199.788-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.292.734-5/002; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.009.059-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.M.; Parte 2: C.1.B.P.M.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.104.631-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.135.285-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: B.R.G.; Parte 2: P.C.P.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.162.422-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.E.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.179.409-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: F.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.065-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.343.441-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.A.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.027.001-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: I.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.187.654-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.193.048-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.S.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.200.073-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.227.390-2/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.249.730-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.X.; Parte 2: C.D.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.337.759-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.350.295-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.899-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.F.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.362.437-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: M.M.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.365.243-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.505-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.782-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.398.475-4/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.I.; Parte 2: D.F.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.200-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.503-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.417.153-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.420.793-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.562-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.B.D.P.H.L.; Parte 2: C.P.I.C.I.M.P.ç.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.017-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.R.P.; Parte 2: P.H.A.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.110-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.433.534-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.J.P.A.; Parte 2: J.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.437.864-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: C.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.716-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: R.M.S.R.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.924-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.I.T.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.767-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.E.S.G.; Parte 2: T.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.562-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.C. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.447.577-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: M.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.242-9/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.229-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.803-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.349-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.L.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.462.514-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: D.F.E.E.U.-E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.467.791-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.B.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.028-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.471.155-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.L.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.266-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.A. e M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.473.959-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.474.607-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.474.842-2/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: G.C.M.B.; Parte 2: M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.475.176-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: F.B.N.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.478.086-2/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.478.413-8/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.J.R. e D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.479.362-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: A.T.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.871-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.J.L.-M.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.485.090-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.S.B.H.; Parte 2: B.S. e P.M.E.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.037-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.V.; Parte 2: D.P.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.489.040-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: N.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.616-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.A.S.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.532-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.N.R.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.394-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.P.C.L.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.493.406-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.494.772-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.496.291-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.499.557-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.499.953-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.504.205-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.504.525-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.I. e C.T. e F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.504.702-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.509.326-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.S.E.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.511.635-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.513.052-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.513.529-8/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: L.P.G.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.513.804-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.514.240-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.E.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.516.008-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.R.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.516.314-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.519.889-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.S.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.523.839-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.R.B.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.529.467-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.23.098.002-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: C.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.556-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.C.S.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.099.547-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.133.374-9/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.187.202-7/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.C.E.; Parte 2: E.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.258.163-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

R.N.C Nr. 1.0000.24.274.969-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: C.A.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.308.665-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.205-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.R.S.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.349.672-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.366.383-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.382.424-0/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.V.; Parte 2: T.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.382.517-1/001; Comarca: LAMBARÍ; Parte 1: C.B.; Parte 2: ~.M.E. e C.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.383.489-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.067-3/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.M.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.391.063-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.S.S.V.S.D.P.; Parte 2: C.G.C.B.M.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.392.404-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.; Parte 2: P.E.T. e T.B.H.S.-B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.509-4/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: L.O.S.R.; Parte 2: M.D.L.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.399.859-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.F.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.267-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.M.O.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.400.483-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.O.; Parte 2: C.E.M.G.-C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.402.901-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.298-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.940-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.405.961-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.Q.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.406.465-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.405-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: A.G.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.409.792-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.410-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.B.S.; Parte 2: D.D.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.410.569-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.G.F.; Parte 2: D.A.A.; Pela procedência da ação.

APREX Nr. 1.0000.24.412.138-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Parte 2: C.T.R.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.414.978-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: A.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.415.938-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.C.J.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.J. e S.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.419.573-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.D.O.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.422.682-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.S.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.426.142-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: A.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.433-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.O.F.; Parte 2: P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.426.602-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINTC Nr. 1.0000.24.426.742-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.R.; Pela procedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.430.632-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: B.-C.B.L.L.; Parte 2: A.C.M.C.-.M.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.431.362-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.431.842-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.433.893-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: C.M.C.C.; Parte 2: P.M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.434.541-9/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: F.P.F.M.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.435.713-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.R.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.439.416-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.M.O.L.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.441.624-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.441.810-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.918-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.445.013-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.C.M.S.S.R.V.; Parte 2: A.L.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.445.602-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.446.377-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.095-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: C.A.R.O.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.450.521-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.176-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.891-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.V.R.1.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.453.119-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.K.; Parte 2: F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.454.960-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.G.; Parte 2: M.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.455.444-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.H.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.026-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.F.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.457.855-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.460.326-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.461.038-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: L.F.C.-.P.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.462.682-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.463.770-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.A.S.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.463.834-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.L.L.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.886-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: S.A.S.M.T.; Parte 2: M.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.471.890-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: C.C.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.473.544-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.476.312-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-.J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.476.460-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.477.321-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.477.406-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: A.R.V.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.477.676-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.711-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.477.715-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.746-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.479.018-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.T.C.; Parte 2: D.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.479.544-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

R.N.C Nr. 1.0000.24.481.636-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.S.M.M.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.482.672-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.B.N.S.; Parte 2: C.A.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.135-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.D.D.; Parte 2: U.E.M.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.484.306-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.L.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.484.353-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.L.B.N.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.485.295-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.485.331-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.485.410-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.E.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.485.942-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C. e I.D.A.P.B.H.; Parte 2: D.L.S.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.486.392-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.486.951-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.487.815-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.488.296-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.A.; Parte 2: C.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.489.105-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.489.146-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.373-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.24.491.629-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.C.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.063-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APREX Nr. 1.0000.24.493.385-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.R.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.496.318-7/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: D.P.C.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.496.765-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.O.D.; Parte 2: M.I.; Pela procedência da ação.

APREX Nr. 1.0137.18.000.678-5/003; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.16.001.361-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.20.005.036-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AINST Nr. 1.0000.19.163.986-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.V.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.141.324-8/002; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.D.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.161.819-0/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: C.J.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.229-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: K.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.159.897-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.M.T.; Parte 2: J.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.383-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.631-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.B.S.; Parte 2: A.R.I.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.960-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.096-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.C.L.C.D.; Parte 2: A.D.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.002-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.396.293-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: I.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.416-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.B.A.; Parte 2: C.A.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.419.055-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.804-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.B.A.J.; Parte 2: A.R.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.374-7/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: G.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.045-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: P.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.695-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.G.T.; Parte 2: B.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.448-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.P.C.; Parte 2: J.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.058-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: M.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.485-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.T.S.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.320-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.L.; Parte 2: E.C.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.084-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.D.; Parte 2: V.X.N.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.464.788-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.W.P.; Parte 2: M.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.390-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.H.; Parte 2: J.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.466.060-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.M.C.S.; Parte 2: A.D.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.618-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: G.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.469.009-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.P.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.472.993-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.L.S.; Parte 2: A.K.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.457-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo requerido e pelo provimento daquele interposto pela autora.

APEL Nr. 1.0000.24.474.522-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: G.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.340-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.R.; Parte 2: M.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.436-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: L.P.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.421-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.P.C.S.; Parte 2: Y.V.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.888-0/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: V.B.R.; Parte 2: L.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.480.583-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: G.G.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.484.462-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.G.; Parte 2: M.C.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.796-3/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: W.L.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.490.307-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: M.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.490.446-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: G.L.A.C.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.500.246-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.F.G.; Parte 2: V.K.R.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.261-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: W.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.980-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.V.L.T.; Parte 2: A.A.T.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

APREX Nr. 1.0000.19.126.995-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.G.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.066.733-5/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.205.208-8/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.103.725-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.218.665-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.007.483-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: M.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.545-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.226-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.114.950-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: H.C.C.B.; Parte 2: J.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.317-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.T.B.L.; Parte 2: H.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.190.193-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.A.O.; Parte 2: R.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.239.219-1/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.267.021-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.R.B.; Parte 2: V.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.314.628-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.G.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.972-8/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.377-6/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: R.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.161.984-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.206.511-8/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.240.972-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.261.117-6/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.177-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: A.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.316.674-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.Q.R.; Parte 2: C.N.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.708-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.341.396-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.L.S.A.; Parte 2: R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.352.653-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: G.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.360.627-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.372.025-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.387.022-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.V.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.097-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: A.A.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.440.026-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: N.M.C.; Parte 2: B.B.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.343-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.P.; Parte 2: W.A.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.444.210-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.445.465-8/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.951-6/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: R.F.M.C.; Parte 2: L.S.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.448.329-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.914-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.R.S.J.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.606-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-.S.A.M.S.; Parte 2: R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.645-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.451.009-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.T.F. e A.E.M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.452.065-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.M.C.M.; Parte 2: L.M.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.454.232-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.V.C.; Parte 2: F.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.456.996-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: E.E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.889-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.T.F.; Parte 2: I.T.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.463.121-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: I.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.464.630-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.466.523-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: R.H.B.M.; Parte 2: P.R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.275-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.371-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.E.A.L.; Parte 2: F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.660-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: N.A.S.S.; Parte 2: J.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.913-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.603-6/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.478.894-9/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: J.V.S.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.525-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.D.M.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.867-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.A. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.210-9/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.315-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: I.S.S.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.956-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.945-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: I.M.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.386-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.490.093-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: L.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.341-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.G.S.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.492.235-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.Z.G.; Parte 2: G.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.182-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: N.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.719-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.A.R.G.; Parte 2: S.A.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

APEL Nr. 1.0000.20.034.709-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Q.M.E.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.026.995-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.148.975-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.201.869-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.418.085-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: B.J.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.440.312-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: D.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.640-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.192-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: C.V.S.H.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.263-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: F.L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.792-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.L.; Parte 2: W.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.172-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.G.R.H.; Parte 2: U.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.348-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.503-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.451.049-1/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.F. e S.; Parte 2: C.E.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.663-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.394-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.351-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.V.J.; Parte 2: L.E.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.973-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: B.Z.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.129-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.463.697-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.R.; Parte 2: S.T.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.398-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.H.L.; Parte 2: R.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.466.824-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: C.R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.933-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.303-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.244-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.E.N.L.; Parte 2: K.H.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.331-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: B.H.D.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.223-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: J.P.F.S.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.173-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.L.P.M.; Parte 2: W.L.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.576-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: H.D.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.482.552-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: W.L.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.012-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.V.F.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.482-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.A.P.P.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.485.925-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.487.314-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.488.256-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.J.S.S.; Parte 2: R.R.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.761-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: D.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.24.489.957-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: J.D.F.P.A.; Pelo não acolhimento do incidente de suspeição.

APEL Nr. 1.0000.24.491.723-3/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.492.279-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.495.219-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.522.227-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.G.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.20.030.997-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.C. e A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.131.868-6/004; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.M.M.M.R.P.; Parte 2: A.M.M.M.R.P.; Pelo provimento do recurso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e pelo desprovimento dos demais.

APEL Nr. 1.0000.22.272.662-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.030.728-2/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: 3.T.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.487-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.810-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.199.794-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- AINST Nr. 1.0000.23.341.498-6/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- A.RES Nr. 1.0000.24.264.176-9/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.P.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação rescisória.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.418-3/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.118-8/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.277-2/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.415-8/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.434-9/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.440-6/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.354.164-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.390.038-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.391.235-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.427.955-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.E.A.S.; Parte 2: D.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.431.892-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.433.726-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.R.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.439.846-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.053-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.595-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.518-1/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: G.S.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.451.682-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.712-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: C.M.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.459.946-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.206-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.462.876-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.I.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.172-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.645-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.503-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.483.723-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.J.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.483.782-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.487.913-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: C.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.488.298-1/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.496.086-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso de apelação interposto por R.P.S.; Pelo provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- APEL Nr. 1.0000.24.503.614-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0273.14.000.396-6/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.G.; Parte 2: W.V.M.; Pela reforma da sentença/decisão.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE
- APEL Nr. 1.0000.18.055.741-5/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.A.D.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.115.187-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.265.651-6/008; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: P.M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.038.728-6/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e A.P.E.L.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.22.224.436-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.22.267.968-0/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: D.F.M.; Pelo provimento do recurso interposto por D.F.M., e pelo provimento parcial do recurso do Estado de Minas Gerais.
- APEL Nr. 1.0000.22.289.254-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.&F.M.L.-.E.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.066.524-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.103.296-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.M.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.207.376-7/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: F.C.M.R.; Parte 2: E.L.J.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APREX Nr. 1.0000.23.282.483-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.T.; Parte 2: D.C.M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.110.542-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.G.F.D.; Parte 2: B.V.S.B.; Pela remessa dos autos à comarca competente.
- APEL Nr. 1.0000.24.148.851-9/003; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: S.R.M.A.-.S.A.S.F.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.217.614-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: A.O.A.C.; Pela conformação da sentença
- AINST Nr. 1.0000.24.239.865-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.O.D.S.E.P.F.L.; Parte 2: C.I.S. e S.A.R.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.250.163-3/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.R.L.Q.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.263.190-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: C.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.553-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: L.B.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.269.640-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.T.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.286.469-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.296.070-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.M.; Parte 2: G.P.F.B.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.615-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.N.S.S.L.; Parte 2: M.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.303.832-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.N.C.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.305.587-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.393-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: S.S.P.M.C.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.562-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.G.P.O.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.336.804-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.U.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.342.192-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.649-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.G.V.L.; Parte 2: C.D.V.S.M.G.V.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.343.175-6/001; Comarca: JACUI; Parte 1: I.C.L.-M.; Parte 2: A.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.343.646-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.240-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: H.A.J.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.242-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.&N.A.P.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.155-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.N.O.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.354.726-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: Z.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.358.224-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: L.G.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.363.138-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: J.M.G.F.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.363.138-9/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: C.M.V.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.372.820-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: M.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.373.337-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.A.M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.375.089-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.386.359-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.389.637-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.070-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: H.P.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.391.179-9/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.391.233-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.U.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.393.214-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.397.699-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.O.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.400.476-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.E.C.S.S.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.606-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.J.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.404.221-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.G.E.M.G.; Parte 2: A.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.405.217-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: D.D.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.302-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.406.392-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Parte 2: A.S.R.A.L.; Pela parcial reforma da sentença.
- AINTC Nr. 1.0000.24.407.986-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.V.; Parte 2: R.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.792-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.296-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.296-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.S.; Pelo não conhecimento.
- AINST Nr. 1.0000.24.417.087-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.417.588-1/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: Q.L. e S.A.L.; Parte 2: D.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APREX Nr. 1.0000.24.420.072-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.422.178-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: C.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.422.682-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.425.209-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.425.436-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.428.099-6/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.431.826-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.433.006-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.433.943-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.435.429-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.440.972-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.442.414-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.N.; Parte 2: C.E.F. e A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.446.661-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.H.S.N.; Parte 2: C.A.E.P.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.448.860-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: N.T.I. e E.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.452.559-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.453.216-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: F.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.453.364-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.F.; Parte 2: J.D.7.V.F.B.H.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.24.456.196-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.457.518-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.459.336-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.460.815-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.F.C.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.865-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.P.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.467.248-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.D.&C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.467.419-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.T.P.; Pelo conhecimento do recurso e acolhimento do incidente de inconstitucionalidade.

AINST Nr. 1.0000.24.468.008-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.469.363-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.470.819-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.I.E.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.472.108-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.474.291-2/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: R.J.A.; Parte 2: B.C.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.086-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.A.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.483.620-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.484.450-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.U.-2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.485.196-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo conhecimento dos recursos, rejeição da preliminar, desprovisionamento do recurso interposto por Furnas-Centrals Elétricas S.A., e parcial provimento do recurso interposto por J.B.de F.

R.N.C Nr. 1.0000.24.489.077-8/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.498.442-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.D.A.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.121.940-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.; Parte 2: G.C.S.J.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APREX Nr. 1.0000.18.109.587-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.B.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.036.485-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.543.711-4/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.034.386-9/003; Comarca: BONFIM; Parte 1: A.L.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.21.041.191-4/003; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.093.089-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.O.B.; Parte 2: I.C.O.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.058.649-9/002; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: C.E.M.G.-.C.; Parte 2: I.-.I.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.207.371-0/006; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.C.A.N.S.P.S.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.208.582-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.E.C.R.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.297.446-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.030.798-5/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.P.D.H.; Pela anulação da sentença e o retorno dos autos à origem.
- APEL Nr. 1.0000.23.034.383-2/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.060.124-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.084.660-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.V.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.109.202-4/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: D.E.A. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.165.833-7/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.239.435-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.G.S.S.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.248.577-1/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.316.641-2/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.349.697-5/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.141.683-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.200.373-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: N.R.A.; Pela reforma parcial da decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.216.791-4/003; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.232.024-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.245.596-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.P.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.249.941-6/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.S.; Pela anulação da sentença e o retorno dos autos à origem.
- APEL Nr. 1.0000.24.273.808-6/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.A.C.A.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.24.303.601-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.C.P.; Parte 2: C.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.323.532-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.343.309-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.576-3/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.355.861-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.388-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.B.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.363.551-3/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: R.C.M.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.726-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

ISC Nr. 1.0000.24.383.259-9/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: M.C.N.; Pela rejeição do incidente.

APREX Nr. 1.0000.24.386.161-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.615-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.019-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.392.674-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.M.I.M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.296-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.A.A.; Parte 2: C.T.P.M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.420-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.R.; Parte 2: A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.399.582-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: K.F.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.353-7/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.659-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.764-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.B.N.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.404.872-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.913-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.455-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.417.674-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.418.620-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.420.046-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.564-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.C.P.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.429.194-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.405-1/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.L.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.435.654-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.248-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: M.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.504-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: L.G.P.S.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.441.007-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.748-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.S.A.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.442.031-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.179-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.J.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.445.391-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: O.F.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.446.115-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: A.H.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.449.674-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.453.452-5/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.092-5/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: M.H.V.P.; Parte 2: C.R.I.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.143-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.465.276-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.990-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.G.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.470.533-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.472.264-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.725-0/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: B.J.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.473.805-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.475.395-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.037-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.V.A.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.809-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.478.915-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.P.G.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.570-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.480.019-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.483.802-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: I.M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.485.119-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.O.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.491.592-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.494.979-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.498.959-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.576-4/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: T.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.501.002-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.501.194-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.502.119-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.507.862-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.812-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: A.F.N.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.510.623-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.513.343-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.528.455-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.F.D.; Pela anulação da sentença e o retorno dos autos à origem.

AINTC Nr. 1.0145.18.008.990-9/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela anulação da decisão e o retorno dos autos à origem.

APEL Nr. 1.0522.17.001.491-7/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: O.A.S.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0672.19.005.679-2/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.R.; Parte 2: E.K.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0701.10.014.707-6/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.J.; Parte 2: C.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO BORGES

AINST Nr. 1.0000.20.048.999-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: T.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.561.331-8/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.H.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.575.826-1/012; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.S.; Parte 2: N.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.21.134.810-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.V.C.; Pelo acolhimento dos embargos.

APEL Nr. 1.0000.22.200.672-8/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: A.A.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.209.601-8/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.D.M.A.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.293.436-6/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.J.D.S.; Parte 2: A.A.B.L.; Pelo desprovimento da apelação interposta pela HAPVIDA Assistência Médica Ltda., e pelo desprovimento da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.23.028.727-8/003; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: C.C.M. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.076.924-2/011; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: B.&M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.533-0/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.507-8/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.T.A. e A.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.327-3/011; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: R.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.327-3/012; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: R.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.211.783-8/017; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.Q.L.-E.; Parte 2: A.E.L.-M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.152.584-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.E.L.-M.; Parte 2: U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.175.882-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.R.C.E.G.L.C.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.186.906-4/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.T.E. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.189.419-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.B.P.R.C.F.I.E.D.C.N.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.466-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.M. e E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.745-1/005; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.T. e L.L.; Parte 2: B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.266.498-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.C. e P.E.-M.; Parte 2: M.J.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/015; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.I.F.I.E.P.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/017; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.M.B.B.S.; Parte 2: I.R.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/022; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/023; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.P.S.P.D.E.E.S.E.J.; Parte 2: I.R.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/024; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/025; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.N.M.L.ç.S.N.M.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/027; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.C.I.C.S.; Parte 2: I.R.P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/029; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.A.C.L.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.V.L.; Pelo afastamento das preliminares aventadas nas manifestações.

AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: A.V.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.588-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.S.; Parte 2: O.B.C.L.-A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.324.794-7/007; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: D.E. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.818-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.T.C.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.24.336.881-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.338.268-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.198-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: H.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.471-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.846-0/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.C.P. e I.S.M.R.G.S. e M.G.ç.S.S.M.R.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.967-0/005; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: V. e F.T.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.055-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.360.344-6/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.375.109-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.J.M.; Pelo prosseguimento do feito.

- AINST Nr. 1.0000.24.387.167-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: S.A.C.&R.L.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.387.477-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.400.226-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.993-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.783-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.408.734-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: I.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.989-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: E.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.992-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.418.269-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.605-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.-C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.421.258-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.C.V.I. e E.L.; Parte 2: S.D.P.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.587-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C. e A.E.I.S.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.24.432.581-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.434.381-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.436.013-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.U.Ú.C.P.M.; Parte 2: J.1.V.C. e I. e J.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.438.398-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.P.T.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.439.431-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.U.-1.J.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.441.549-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.656-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.449.373-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.; Parte 2: M.F.A.E. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.452.219-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.T.-M.; Parte 2: J.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.24.453.393-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.
- AINST Nr. 1.0000.24.453.812-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.J.D.S.; Parte 2: F.L.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.512-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.L.; Parte 2: F.O.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.455.197-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: C.C.N. e N.M.G.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.456.198-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: G.Z.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.459.856-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.116-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.R.F.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.461.524-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.462.718-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.6.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.979-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.463.248-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.5.V.C.P.C.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.471.592-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.472.762-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pelo não acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.473.903-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.474.099-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.475.258-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.I.T.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.475.578-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.476.399-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.477.098-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.C.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.24.479.245-3/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.J.I. e J.I.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.480.550-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.F.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.481.159-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.482.109-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.T.; Parte 2: M.F.C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.483.890-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.487.728-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.492.343-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pelo não acolhimento do conflito.

APEL Nr. 1.0000.24.493.107-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.P.R.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.493.884-1/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.493.915-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: V.R.B.; Parte 2: P.B.V.E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.494.072-2/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.494.129-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.496.621-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.496.687-5/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.498.156-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.500.538-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.501.553-2/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.502.205-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.503.156-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.503.938-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.504.311-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.507.360-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.509.153-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.509.197-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.U.C.-2.J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.512.006-8/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.519.350-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.520.329-4/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.17.010.308-9/007; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.S.B.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.132.407-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.037.405-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.H.C.; Parte 2: J.H.C.; Pelo provimento do inconformismo aviado por J.H.C., e pelo integral desprovimento da irresignação ofertada por Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico.

APEL Nr. 1.0000.21.125.985-8/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.174.623-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.277.329-5/003; Comarca: CARANDAI; Parte 1: B.R.F.; Parte 2: B.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.034.959-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.O.; Parte 2: D.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.066.817-2/004; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.M.E. e P.L.; Parte 2: A.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.121.278-0/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: E.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.199.613-5/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: H.M.F.C.; Parte 2: W.F.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.050.724-6/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: T.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.023-9/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: G.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.473-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.R.; Parte 2: D.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.263.762-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.L.S.L.; Pela não oposição aos termos da sobredita avença e a sua ulterior homologação judicial.

APEL Nr. 1.0000.23.323.967-2/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.P.A.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.039.483-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.M.C.; Parte 2: A.R.C.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.048.725-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.L.R.C.; Parte 2: M.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.112.461-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.175.957-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.185.850-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.249.995-2/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.262.087-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.J.B.F.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.303.814-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.C.P.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.808-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.C.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.629-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.312.214-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.364-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: E.A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.766-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.329.975-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.372.091-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.373.561-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Parte 2: I.M.T.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.393.536-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.; Parte 2: R.T.N.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.24.395.913-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.O.J.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.397.684-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.357-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.403.577-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.407.137-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.J.V.P.; Parte 2: H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.053-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.A.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.290-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.134-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.F.J.S.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.427.087-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.H.M.; Parte 2: C.R.M.G.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.889-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.432.933-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.961-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.M.S.; Parte 2: R.M.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.450.134-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.471.314-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: F.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.394-4/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: C.C.L.A.Z.M.M.L.-S.C.; Parte 2: A.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.475.409-9/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: S.C.S.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.477.448-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.445-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.T.C.P.; Parte 2: A.T.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.253-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.G.; Parte 2: A.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.493.078-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.134-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: F.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.931-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.L.S.J.; Parte 2: C.A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.208-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.R.O.A.; Parte 2: A.M.P.B.C.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.510.103-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.21.211.319-5/003; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.217.950-1/005; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.E.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.228.929-2/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.P.S.S.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.305-7/006; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.164.927-0/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.168.955-7/004; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.665-8/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.172.284-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.824-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.211.580-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.265.116-6/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.266.769-1/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.021.295-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.685-2/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.143.162-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.213.603-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito, por perda superveniente de objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.222.177-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.N.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.236-3/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.845-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.S.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.355.063-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.378.747-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.792-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.E.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.831-0/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.G.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.747-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.362-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.F.; Parte 2: D.A.L.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.475.595-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.407-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.553-2/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.478.018-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: C.M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.483.728-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.624-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0105.08.265.837-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.20.581.827-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: A.C.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.082.326-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.F.G.; Parte 2: C.M.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.930-1/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.I.S.A.; Parte 2: W.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.116.915-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.R.S.; Parte 2: A.M.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.189.807-7/003; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: L.A.W.P.S.; Parte 2: G.W.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.217.357-9/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: C.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.243.394-0/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: V.A.C.; Parte 2: M.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.014.416-6/003; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.A.; Parte 2: I.S.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.049.434-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.F.; Parte 2: G.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.202.419-2/010; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.M.R.V.; Parte 2: M.V.J.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.242.493-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.251.413-5/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.J.; Parte 2: R.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.293.207-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.S.S.V.; Parte 2: E.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.028-0/002; Comarca: UNAI; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: A.B.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.149.243-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: I.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.161.933-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.164.320-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: L.A.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.224.107-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.V.; Parte 2: A.M.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.268.610-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.F.A.X.L.; Parte 2: R.E.X.L.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.24.269.823-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.907-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: C.G.P.A.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.320.684-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: N.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.050-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.760-4/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.F.S.C.; Parte 2: F.A.R.A.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.337.748-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.F.D.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.345.045-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: A.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.846-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.A.S. e S.; Parte 2: R.C.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.372.112-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.T.S.M.; Parte 2: C.E.B.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.387.423-7/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: L.M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.388.585-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.I.P.R.; Parte 2: A.I.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.078-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.J.; Parte 2: L.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.778-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.M.E.; Parte 2: A.L.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.089-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.S.A.C.; Parte 2: E.H.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.585-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.L.G.S.E.A.; Parte 2: J.M.G.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.407.585-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.L.G.S.E.A.; Parte 2: J.M.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.634-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.S.O.A.; Parte 2: A.L.V.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.191-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.D.S.F.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.023-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.040-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.044-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.J.F.C.; Parte 2: M.S.F.S.; Prejudicado o recurso.

- AINST Nr. 1.0000.24.430.060-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.V.S.; Parte 2: L.S.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.430.107-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: S.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.430.107-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: S.O.C.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.433.472-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: G.L.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.435.525-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.P.P.S.; Parte 2: R.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.440.992-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.; Parte 2: B.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.271-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.446.359-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: R.B.P.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.447.137-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.455.481-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.456.099-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: I.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.457.100-6/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: F.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.744-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.460.104-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: L.G.G.E.; Parte 2: M.A.E.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.461.581-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: M.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.464.020-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.263-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.A.; Parte 2: C.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.465.857-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.L.D.; Parte 2: I.E.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.470.140-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.A.P.V.; Parte 2: M.E.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.470.593-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: L.A.S.C.; Parte 2: M.A.F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.476.455-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: A.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.481.054-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: G.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.485.183-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: T.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.485.185-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: I.V.A.G.; Parte 2: M.K.G.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.664-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: A.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.492.827-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.C.; Parte 2: S.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.559-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.C.L.; Parte 2: W.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.407-5/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.848-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: P.J.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.317-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.M.C.; Parte 2: J.O.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.174-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.B.S.; Parte 2: N.C.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.080-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.V.A.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.577-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: B.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.827-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.C.P.; Parte 2: D.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.513.579-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: K.V.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.067-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.I.S.C.; Parte 2: C.O.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.316-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: G.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.293-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.B.B.C.; Parte 2: Y.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.787-0/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: J.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.012-2/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.V.V.C.; Parte 2: A.S.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.189-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: A.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.516.268-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: J.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.518.784-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.520.961-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.H.F.S.; Parte 2: D.H.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.521.018-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

APEL Nr. 1.0000.22.016.478-4/003; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: T.L.C.; Parte 2: J.F.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.061.908-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.M.; Parte 2: U.T.F. e M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.152-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.N.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.136.461-5/004; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.220.534-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.171.910-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.S.; Parte 2: D.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.290.354-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.; Parte 2: S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.108.301-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: L.G.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.176.493-5/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.226.795-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.043-9/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.N.J.; Parte 2: A.R.P.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.309.242-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.H.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.042-6/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.932-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.937-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.176-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: D.J.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.384-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.321-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: K.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.776-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: D.M.T.; Parte 2: A.C.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.400.960-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.J.O.; Parte 2: A.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.626-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.A.P. e A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.623-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.F.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.784-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.871-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: H.M.F.D.; Parte 2: E.A.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.416.663-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.420.355-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: M.A.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.313-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.371-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.458.780-4/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.460.944-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.E.C.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.469.999-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.480.112-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P. e D.C.J.F.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.486.088-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE**
- AINST Nr. 1.0000.17.088.851-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.&F.C.L.-E.; Parte 2: M.-E.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.106.171-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.003.989-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do 1º e 3º recurso e provimento parcial da 2ª Apelação.
- AINST Nr. 1.0000.19.034.267-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.L.; Parte 2: 1.G. e I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.072.127-4/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.S.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.20.008.481-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.Q.T.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.20.043.963-6/005; Comarca: PALMA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.440.975-9/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.594.846-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.G.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.091.219-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.244.739-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.A.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.026.585-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.037.282-5/003; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.E.I.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.049.325-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: H.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.053.259-2/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.P.B.M.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.107.451-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: B.E.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.128.996-0/011; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.M.C.J.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.137.194-1/002; Comarca: MUTUM; Parte 1: D.T.A.P.R.; Parte 2: D.T.A.P.R.; Pelo conhecimento e desprovemento do 1º recurso e provimento da 2ª Apelação.
- APEL Nr. 1.0000.22.261.211-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.263.662-3/002; Comarca: IBIA; Parte 1: D.P.O.S.; Parte 2: A.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.008.376-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.017.077-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.C.L.O.; Parte 2: A.C.L.O.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.018.251-1/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.M.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.021.485-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.J.O.; Parte 2: J.P.O.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.064.670-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: T.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.101.934-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: C.T.M.P.A.; Pelo provimento da 1ª Apelação e desprovemento do 2º recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.114.268-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.R.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.743-5/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.C.N.C.; Parte 2: S.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.149.912-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.V.E.L.; Parte 2: C.C.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.152.224-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.D.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.164.971-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.V.V.; Parte 2: P.-A.I.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.695-5/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.193.236-9/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: U.A.P.C.T.M.L.; Parte 2: W.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.235.376-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: E.G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.248.904-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.B.; Parte 2: C.E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.250.009-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do 1º recurso e provimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.255.944-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: J.R.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.275.226-1/005; Comarca: CARANDAI; Parte 1: U.B.C.T.M.L.; Parte 2: D.M.M.F.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.284.740-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: L.J.A.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.344.424-9/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.347.337-0/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.R.; Parte 2: C.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.306-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.B.L.M.; Parte 2: D.B.L.M.; Pelo desprovimento do recurso do 1º Apelante e pelo parcial provimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.071.168-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.-I.; Parte 2: A.C.V.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.127.121-2/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.T.C.L.; Parte 2: C.C.L.A.A.E.-S.E.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.210.520-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.738-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.H.B.A.; Parte 2: L.H.B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento da 1ª apelação e pelo provimento do 2º recurso interposto pelos Autores.

AINST Nr. 1.0000.24.227.160-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.S.; Parte 2: C.Q.F.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida e, pelo provimento parcial.

APEL Nr. 1.0000.24.230.539-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: F.C.M.; Pelo desprovimento do 1º recurso e provimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.237.750-5/007; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.151-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: K.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.282.304-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.545-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.C.C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.309.903-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: S.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.311.255-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.F.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.316.567-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.324-0/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.332.901-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.338.349-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.342.223-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.343.169-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.G.O.J.; Parte 2: E.G.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.344.685-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.G.C.G.; Parte 2: F.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.131-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.350.546-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: P.H.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.358.890-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.J.V.; Parte 2: B.&.C.L.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.
- APEL Nr. 1.0000.24.373.631-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: V.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.386.910-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.N.F.; Parte 2: C.K.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.393.738-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.; Parte 2: V.S.L.L.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.394.731-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.395.108-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.E.S.S.; Parte 2: J.P.T.S.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.405.589-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: U.V.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.409.631-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.L.O.; Parte 2: B.B.S.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.354-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.F.R.B.; Parte 2: F.P.S.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.526-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: W.K.F.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.631-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.049-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.521-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.M.S.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.903-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.O.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.858-1/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: E.M.G.-D.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.130-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.J.G.; Parte 2: B.J.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.243-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.V.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.719-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.L.R.; Parte 2: N.D.I.M.G.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.408-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.I.C.C.L.; Parte 2: C.M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.457-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.255-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.D.M.; Parte 2: E.I.R.C.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.643-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.P.A.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.695-2/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.348-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.612-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.734-5/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: L.W.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.465.648-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.535-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.730-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.A.P.J.; Parte 2: J.O.L.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.529-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M. e S.N. e B.L.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.478.323-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.479-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.A.S.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.412-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.850-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.S.I.S.; Parte 2: I.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.485.408-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.G.M.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.487.380-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: L.A.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.990-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.421-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.F.R.L.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.495.265-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.393-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: U.C.R.I.T. e D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.500.155-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.G.N.L.-M.; Parte 2: H.B.B.S.-B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.500.571-5/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.706-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: C.C.L.A.C.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.260-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: E.A.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.508.893-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.P.; Parte 2: E.A.G.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.19.021.116-6/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: P.R.N.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0148.14.002.226-7/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.R.S.A.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0460.18.003.706-7/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.P.I.L.-M.; Parte 2: K.A.M.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

APEL Nr. 1.0000.20.601.037-3/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.L.S. e S.; Parte 2: R.P.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.137.722-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.194.903-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.143.643-7/003; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.D.O.A.; Parte 2: P.V.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.285.310-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.289.565-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: A.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.183-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.W.P.A.; Parte 2: J.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.092-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: C.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.463.663-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.529-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: I.; Parte 2: J.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.466.706-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.469.240-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: L.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.473.991-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.474.438-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.247-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.483.242-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.483.767-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.485.513-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.487.130-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: M.F.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.488.206-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M. ; Pela homologação da desistência do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.489.375-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: 4.L.L.L.R.; Parte 2: C.A.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.490.246-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.M.A.; Parte 2: J.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.492.358-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.493.210-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.493.554-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.L.S.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.494.371-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.P.F.B.D.; Parte 2: N.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.156-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: J.C.G.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.578-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.&F.H.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.496.061-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.496.523-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.496.704-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.H.C.T.; Parte 2: R.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.497.171-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.034-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.375-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.L.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.059-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: D.L.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.234-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.F.; Parte 2: R.G.M.C.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.19.126.820-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.C.S.; Prejudicado o pedido.

APREX Nr. 1.0000.22.138.780-6/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: S.T.J.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.299.032-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: A.M.C.R.; Parte 2: I.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.671-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.227.634-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.R.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.104.369-4/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: B.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.157.173-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.E.E. e A.S.-D.P.; Pelo reconhecimento da preliminar de nulidade parcial do processo, para determinar a anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.187.574-9/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.283.222-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.334.689-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.631-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.; Parte 2: D.P.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.431-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.393.174-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.S.F.A.; Parte 2: M.L.Q.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.811-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.F.; Pelo declínio da competência para a Justiça Federal.
- C.COM Nr. 1.0000.24.419.382-7/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.421.459-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.R.; Parte 2: F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.424.045-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.B.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.427.202-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: C.R.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.427.202-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: C.R.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.432.772-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.P.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.440.504-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.452.883-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.F.A.S.; Parte 2: D.I.B.G. e P.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.468.475-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.470.021-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.471.124-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.A.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.471.617-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.F.S.M.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.997-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.M.M.F.; Parte 2: S.M.E.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.476.124-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.P.F.C.; Parte 2: C.H.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.476.724-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.R.C.P.; Parte 2: C.E.C.P.U.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.478.387-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.480.873-9/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.484.683-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.; Parte 2: B.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.488.878-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.B.P.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.492.126-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.495.027-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: D.D.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.497.193-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.B.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.499.063-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.P.S. e L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.502.303-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.502.471-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.T.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.080-4/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: M.S.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.032-4/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.B.M.M.M.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.104-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.I.A.L.; Parte 2: C.B.C.I.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.277-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.I.C.M. e F.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.509.585-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.509.980-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.511.750-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.K.L.J.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.512.499-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: C.E.J.C.L.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.514.901-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: T.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.515.813-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.519.154-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.&.N.C.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.522.170-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: W.C.X.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.522.174-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.18.034.046-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.G.; Parte 2: M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.040.734-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.165.319-5/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.600.997-9/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: T.H.P.C.S.; Parte 2: S.S.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.214-0/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.O.P.; Parte 2: W.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.338-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.A. e S.; Parte 2: E.A. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.247.470-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: C.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.253.992-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.H.R.; Parte 2: R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.288.197-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: D.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.341.695-7/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: C.A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.350.218-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: M.M.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.096.155-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: L.B.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.127-0/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.A.P.A.S.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.273.154-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.K.C.; Parte 2: V.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.110-3/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: G.A.P.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.163-2/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.351.681-2/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: T.J.R.L.; Parte 2: G.O.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.601-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: R.C.C.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.383.368-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.V.V.F.; Parte 2: L.V.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.951-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: N.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.613-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.M.; Parte 2: N.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.613-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.M.; Parte 2: N.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.645-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: M.C.N.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.405.854-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.N.M.; Parte 2: T.A.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.953-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.R.C.N.; Parte 2: I.J.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.642-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: S.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.956-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: D.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.032-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: L.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.034-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.S.S.G.; Parte 2: W.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.425.752-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.H.P.S.; Parte 2: G.H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.547-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.Z.; Parte 2: A.P.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.320-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: R.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.468-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.V.S.A.; Parte 2: J.C.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.601-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.N.P.S.; Parte 2: R.F.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.601-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.V.S.; Parte 2: M.F.N.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.446-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.O.T.N.; Parte 2: A.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.890-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.; Parte 2: E.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.518-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.F.N.O.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.961-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.S.; Parte 2: A.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.453.355-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.417-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.F.; Parte 2: E.K.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.459.300-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.A.L.C.; Parte 2: R.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.459.714-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.C.; Parte 2: C.C.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.506-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: E.G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.733-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.O.S.B.; Parte 2: C.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.340-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.P.; Parte 2: B.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.875-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.V.C.R.; Parte 2: M.V.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.468.033-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.574-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: T.E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.987-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.F.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.670-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: G.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.660-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.V.R.; Parte 2: C.H.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.042-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.F.; Parte 2: P.F.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.473.747-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.T.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.416-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.058-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: C.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.475.391-9/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.V.A.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.172-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.; Parte 2: M.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.251-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.E.D.O.; Parte 2: K.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.377-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.J.L.A.; Parte 2: F.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.484.859-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O. e M.L.; Parte 2: P.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.485.400-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.L.O.C.; Parte 2: J.A.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.073-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: B.; Parte 2: D.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.463-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.E.S.D.; Parte 2: A.R.R.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.24.493.760-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.A.S.C.; Parte 2: L.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.494.704-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: B.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.572-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.165-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.Q.S.; Parte 2: E.L.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.505.177-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.452-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.A.Q.; Parte 2: B.B.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.506.374-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.C.L.S.; Parte 2: E.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.563-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.R.A.F.; Parte 2: L.D.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.017-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.S.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.851-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.O.; Parte 2: V.P.B.N.; Pela desconstituição parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.509.906-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.S.C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.511.974-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.512.457-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.512.949-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.T.S.; Parte 2: A.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.513.757-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.V.S.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.516.115-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.22.032.287-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: A.E.S.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.013-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.E. e C.S.E.; Parte 2: E.B.E. e C.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.196.961-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Q.S.S.; Parte 2: C.I.P.O.D.A.S.N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.374.165-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.748-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.; Parte 2: F.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.216-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.S.S.; Parte 2: R.C.S.P.; Pelo

desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.565-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: M.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.906-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.H.G.; Parte 2: E.C.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.973-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.D.O.I.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.219-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: H.V.C.; Parte 2: J.B.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.319-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: G.M.B.L.; Pela nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.492.143-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: M.R.B.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.493.148-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: T.A.A.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.361-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.A.B.; Parte 2: K.W.V.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.527-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.496.321-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: N.K.C.F.; Parte 2: C.R.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.090.158-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.033.297-3/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.144.985-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.H.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.254.837-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso extraordinário interposto pelo Município de Coimbra. Caso conhecido e, pelo seu desprovemento.

APEL Nr. 1.0000.22.236.642-9/003; Comarca: VAZANTE; Parte 1: L.C.M.S.; Parte 2: E.C.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.251.050-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: L.P. e E.E.-.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.24.149.092-9/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.172.463-2/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.395-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.551-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.224.021-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.244.266-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.260.877-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.314.991-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação do decisum em remessa necessária, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.328.430-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.V.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.408.897-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.404-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U. e H.B.H.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.404-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.676-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.E.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.243-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: E.P.A.; Pela confirmação da sentença em reexame necessário.

AINST Nr. 1.0000.24.440.323-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.972-6/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.655-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.988-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.373-8/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.491.422-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.061-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.E.S.A.L.; Parte 2: A.A.N.D.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.495.315-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.748-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.U.O.-A.; Parte 2: E.E.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.497.739-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.L.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.202-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.239-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.J.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.501.867-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.T.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.503.148-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: P.L.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.568-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.409-3/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.511.835-1/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.512.465-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento do primeiro apelo e não provimento dos dois recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.057.031-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0086.16.001.911-2/005; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela possibilidade de autocomposição.

APREX Nr. 1.0137.18.000.801-3/004; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0456.10.003.535-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo cumprimento integral aludido comando.

ARESC Nr. 1.0704.16.002.648-7/009; Comarca: UNAI; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.16.091.073-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U. e H.B.H.U.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.008.918-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.20.040.483-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: A.A.P.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.061.193-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.A.A.; Parte 2: A.P.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.576.890-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.118.825-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.253.777-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.N.E.; Parte 2: M.N.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.279.416-6/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: B.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.295.651-8/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.T.N.&.C.L.; Parte 2: C.S.V.S.S.G.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.799-5/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.123.236-4/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.C.D.L.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.187.437-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.M.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.246.021-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.B.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.262.769-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.G.C.N.; Parte 2: C.I.S.R.U.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.267.955-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.N.; Parte 2: J.3.V.F.C.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.268.128-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.271.385-9/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.Q.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.281.749-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: K.R.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.286.661-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: G.S.T.M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.085.685-6/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.L.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.154.506-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.24.172.518-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: D.E. e R.E.M.G.-.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.199.148-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.D.S.; Pela nulidade do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.210.129-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.C.M.P.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.210.145-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.226.603-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: B.J.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.660-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.O.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.964-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.617-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.687-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.962-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: C.M.D.M.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.329.981-5/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: S.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.128-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.483-5/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.339.277-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: D.J.C.M.D.; Pela rejeição do incidente de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.24.347.954-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.L.S. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.357.579-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.F.; Parte 2: K.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.382.469-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.496-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: A.O.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.313-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.N.E.M.; Parte 2: C.M.V.N.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.226-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.399.301-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.409.484-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.E.G.; Parte 2: J.F.P.-J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.628-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.652-9/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: M.M.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.685-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.C.V.I. e E.L.; Parte 2: D.C.D.F.F.E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.044-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.A.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.442-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.R.O.; Parte 2: M.J.F.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.652-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.E.J.; Parte 2: A.M.J.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.927-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.J.R.; Parte 2: M.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.678-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: V.M.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.989-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.333-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.&C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.416-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.M.L.R.; Parte 2: M.C.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.274-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.B.R.; Parte 2: L.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.516-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: S.M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.463.750-0/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.464.731-9/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: K.R.B.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.666-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.R.B.S.; Parte 2: I.M.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.466.364-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: A.A.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.467.217-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.B.A.; Parte 2: B.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.086-4/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.G.C.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.468.196-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.C.P.; Parte 2: D.P.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.472.988-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.K.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.449-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.S.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.309-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.X.; Parte 2: L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.476.426-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.480.250-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.E.F.; Parte 2: J.V.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.481.238-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: L.R.C.S.; Pelo acolhimento do pedido formulado pela agravada.

APEL Nr. 1.0000.24.482.581-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: P.-C.S.S.R.V.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.484.113-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.T.; Parte 2: J.P.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.116-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.488.683-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.24.488.881-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.491.416-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.495.765-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C. ; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.497.433-3/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.V.S.N.; Parte 2: A.G.G.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.498.419-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.500.135-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.L.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.503.283-4/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: C.C.C.F.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.504.683-4/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: S.G.X.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.507.411-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.509.924-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.Q.V.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.510.192-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.Z.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.516.236-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.517.781-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: Í.O.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.518.302-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: G.S.T.E. e C.M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL**
- APEL Nr. 1.0000.18.069.006-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.F.F.N.; Parte 2: C.M.F.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.443.516-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.V.H.; Parte 2: A.V.H.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.443.516-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.V.H.; Parte 2: A.V.H.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.133.804-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: I.C.P.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.275.975-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.G.L.R.; Parte 2: I.G.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.108.493-2/004; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.156.948-6/003; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: H.M.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.015-7/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: N.M.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.614-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: G.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.998-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: A.P.F.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.241.985-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.G.R.; Parte 2: D.F.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.254.000-5/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.H.S.C.; Parte 2: I.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.293.329-1/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.H.F.; Parte 2: A.B.S.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.320.951-9/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: J.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.945-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: A.P.M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.347.835-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.042-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.I.M.D.; Parte 2: A.T.B.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.221.570-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.T.C.; Parte 2: C.M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.309.256-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.W.R.; Parte 2: O.G.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.547-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: A.L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.483-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.J.S.J.; Parte 2: E.J.S.J.; Pelo provimento da apelação principal e desprovimento do apelo adesivo.

AINST Nr. 1.0000.24.349.311-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.F.; Parte 2: M.F.C.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.361.506-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: M.E.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.383.812-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: A.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.876-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.T.P.D.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.048-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: W.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.536-3/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.L.C.C.A.; Parte 2: A.G.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.369-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: M.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.414.657-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: K.A.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.690-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.224-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: R.G.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.455-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: G.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.893-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: A.D.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.419.815-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.R.; Parte 2: L.V.R.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.420.813-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: D.Z.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.543-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.S.L.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.389-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P.P.; Parte 2: F.Q.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.320-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.T.M.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.386-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: A.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.367-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.451-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.O.R.; Parte 2: L.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: L.B.M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.041-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: A.H.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.725-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.046-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: R.C.U.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.446-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: R.R.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.363-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: I.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.850-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: P.H.S.M.; Parte 2: F.G.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.132-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.P.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.450.667-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.P.; Parte 2: M.V.S.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.763-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: C.C.M.M.L.-S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.990-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.X.; Parte 2: B.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.728-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.D.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.141-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.E.R.G.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.460.997-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.A.N.; Parte 2: M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.114-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: T.L.P.P.; Parte 2: C.G.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.285-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.J.; Parte 2: C.C.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.510-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.R.C.; Parte 2: V.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.394-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: L.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.469.819-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.M.V.N.M.G.; Parte 2: L.F.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.999-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.320-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.984-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.A.S.; Parte 2: I.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.149-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: T.A.V.S.; Parte 2: V.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.442-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.475.354-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.475.894-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.L.S.C.; Parte 2: E.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.870-0/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.M.A.L.S.; Parte 2: A.C.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.122-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.R.O.C.; Parte 2: A.R.O.C.; Pelo desprovimento do recurso

principal, e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.24.478.306-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: B.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.795-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.C.L.; Parte 2: J.V.S.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.482.428-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: D.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.753-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.777-9/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: L.A.G.; Parte 2: I.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.483.779-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.O.F.; Parte 2: E.N.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.922-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.B.F.G.; Parte 2: M.H.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.484.169-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.333-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: P.S.T.; Parte 2: Y.C.S.T.; Pelo desprovimento do recurso e a manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.485.532-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: I.A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.727-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: J.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.488.124-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.S.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.298-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.O.S.; Parte 2: U.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.490.472-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: E.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.491.663-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: S.C.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.495.031-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.S.C.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.496.152-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.101-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.S.B.N.; Parte 2: R.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.500.543-4/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: D.A.N.; Parte 2: D.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.502.407-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.V.; Parte 2: R.C.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.117-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: G.G.D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.504.518-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.; Parte 2: L.S.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.506.741-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: H.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.507.542-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.D.C.M.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.507.736-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: R.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.508.093-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.T.S.S.; Parte 2: J.B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.508.130-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.B.C.; Parte 2: F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.510.389-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.V.G.N.; Parte 2: M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.511.219-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.512.915-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: B.H.M.P.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.513.905-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.R.L.; Parte 2: C.F.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.513.964-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: N.S.C.; Parte 2: M.A.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.514.364-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.J.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.520.995-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.G.; Parte 2: J.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0026.18.000.790-3/003; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.99.023.478-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.C.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

APEL Nr. 1.0000.23.050.427-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

APEL Nr. 1.0000.20.573.084-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pela homologação da minuta de acordo.

INCPJ Nr. 1.0000.21.111.231-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.R.L.; Pela suspensão da execução.

AINST Nr. 1.0000.22.168.870-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.P.A. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.269.593-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0000.23.149.117-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo indeferimento do pedido e suspensão do feito até a regularização do polo ativo.

R.N.C Nr. 1.0000.23.162.522-9/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária. Pela não aplicação da tese fixada no Tema 1234 do STF.

APEL Nr. 1.0000.23.184.609-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.3.A. e R.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.650-5/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo indeferimento da gratuidade de Justiça.

APEL Nr. 1.0000.23.244.571-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente do sobrestamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.276.126-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.24.211.067-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.239.671-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.363.002-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.P.B.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.571-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.D.R.M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.679-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.453.233-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.472.909-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Parte 2: J.A.G.F.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

APEL Nr. 1.0000.23.067.758-5/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.115.045-9/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: M.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.966-2/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.163.109-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.J.I. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.210.735-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.L.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.306.187-6/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.093-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.S.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.757-9/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.C. e R.L.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.829-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: G.H.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.241-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.361.949-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.375.313-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.394.852-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.995-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.400.680-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.M.G.; Parte 2: R.N.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.199-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.O.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.058-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.P.C.P.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.490-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: J.P.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.071-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.J.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.184-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.172-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.013-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.G.R.S.; Parte 2: A.G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.437.166-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.447.624-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.981-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.D.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.478.152-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: N.M.P.C.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.482.282-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.; Parte 2: A.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.483.741-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA URSULA OLIVEIRA DA CUNHA

APEL Nr. 1.0000.19.155.512-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.G.; Parte 2: L.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.227.596-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: B.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.055.136-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.U.B.T.L.-M.; Parte 2: E.I.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.057.620-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.218.810-4/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: A.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.257.040-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.A.; Parte 2: H.P.A.; Pelo não provimento do recurso do apelante H.P.A., e pelo provimento do recurso de A.M.A..

APEL Nr. 1.0000.23.014.279-6/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.095.922-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: S.E.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.423-2/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: K.M.R.A.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.172.240-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: P.M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.911-1/004; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.229.390-2/003; Comarca: CAETE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.272.326-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.327.710-2/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: S.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.351.788-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.; Parte 2: M.E.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.924-0/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.189.385-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.R.V.; Parte 2: T.P.G.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.203.103-7/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.998-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.D.M.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.238.430-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.281.497-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.307.529-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.F.F.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.657-4/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.H.F.S.; Parte 2: L.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.696-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.M.C.; Parte 2: I.V.J.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.686-7/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.386.576-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: E.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.743-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.E.; Parte 2: M.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.457-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.J.S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.662-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.N.-F.I.E.D.C.N.P.M.; Parte 2: E.E.B.E.P.E.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.311-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.345-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.643-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.R.A.S.; Parte 2: H.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.945-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: H.G.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.025-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: R.S.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.979-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.F.; Parte 2: F.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.467-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.307-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: Q.A.L.; Parte 2: D.F.E.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.879-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.C.A.; Parte 2: U.E.M.C.-U.; Pela prejudicialidade do recurso interposto.

APREX Nr. 1.0000.24.453.449-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: F.G.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.456.911-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.M.V.D.; Parte 2: W.M.V.; Pela prejudicialidade do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.24.458.199-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.198-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.A.; Parte 2: J.G.R.; Pela prejudicialidade do recurso interposto.

M.S. Nr. 1.0000.24.461.317-0/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.M.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.463.051-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.A.P.L.; Parte 2: T.G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.707-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.A.T.S.S.; Parte 2: A.R.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.845-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.F.O.; Parte 2: E.L.F.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.368-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.471.334-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.K.A.S.; Parte 2: A.J.F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.633-7/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: C.S.M.H.L.; Parte 2: R.V.D.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.474.818-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.479.064-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: Y.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.482.663-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.483.749-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.487.431-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.G.O.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.489.450-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.G.D.; Parte 2: C.D.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.490.752-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.973-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.E.P.M.; Parte 2: J.V.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.891-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.498.226-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.499.952-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: J.V.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.500.700-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.501.989-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: I.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.502.840-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.154-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.503.875-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.N.B.; Parte 2: L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.324-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: A.M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.504.335-1/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.505.296-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.505.993-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: T.P.C.J.; Parte 2: M.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.371-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.506.685-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.V.F.S.; Parte 2: J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IIC Nr. 1.0000.24.507.518-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.M.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela rejeição da presente exceção de suspeição.

APEL Nr. 1.0000.24.508.737-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.509.748-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.W.D.S.; Parte 2: D.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cv. E012 de 12/02/2025 entre o MPMG/PGJ e os Municípios de São Francisco de Paula e Oliveira. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:11/02/2025 a 10/02/2030.

Cv. E014 de 12/02/2025 entre o MPMG/PGJ e o Município de Rio Casca. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:11/02/2025 a 10/02/2029.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 346 / Ano: 2024

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3913.0027182/2024-57

Objeto: Registro de Preços para aquisição de estofados

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s):

Lote 1: FK Grupo S/A

CNPJ 55.088.157/0010-01

Valor (total) registrado: R\$ 1.193.837,80

Lote 2: Ufficio Industria e Comercio de Moveis Ltda

CNPJ 04.443.182/0001-26

Valor (total) registrado: R\$ 273.586,00

Lote 3: Mamute Brasil Industria e Comercio de Moveis Ltda.-EPP

CNPJ 06.538.230/0001-95

Valor (total) registrado: R\$ 368.678,00

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 15 / Ano: 2025

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.2372.0043966/2024-05

Objeto: Aquisição de mourões, telas e telhas para construção de viveiros, sob a forma de entrega integral.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 28/02/2025.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 28/02/2025.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 h, pelos telefones: (31) 3330-8190 / 8233 / 9464, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

Catarina Natalino Calixto

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG